



ACADEMIA MILITAR

A Prevenção da Violência nos Espetáculos Desportivos

Autor: Aspirante GNR Pedro de Jesus Antunes Costa

Orientador: Major GNR José Manuel Marques Dias

Coorientador: Capitão GNR Márcio Leonel Carvalho Lourenço

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, agosto de 2014



ACADEMIA MILITAR

A Prevenção da Violência nos Espetáculos Desportivos

Autor: Aspirante GNR Pedro de Jesus Antunes Costa

Orientador: Major GNR José Manuel Marques Dias

Coorientador: Capitão GNR Márcio Leonel Carvalho Lourenço

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, agosto de 2014

Dedicatória

À minha família, à minha namorada, aos meus amigos
e a todos aqueles que de alguma forma estiveram
e estão próximos de mim, fazendo esta
vida valer cada vez mais a pena.

Agradecimentos

Para a realização deste trabalho foi indispensável a colaboração de diversas pessoas e entidades, sem as quais não teria sido possível atingir os objetivos propostos. Por esse motivo, é justa esta manifestação de gratidão e reconhecimento.

Como não podia deixar de ser, o primeiro agradecimento vai para o meu Orientador, Major José Manuel Marques Dias, por todo o empenho e dedicação que permanentemente ofereceu para a realização de toda a investigação, pela orientação no caminho a seguir e pelos conhecimentos transmitidos.

Uma palavra de gratidão ao meu Coorientador, Capitão Márcio Leonel Carvalho Lourenço, pelo enorme apoio prestado em toda a investigação, pelos conteúdos e conselhos fundamentais para a execução deste trabalho.

Um agradecimento aos Majores Ferreira e Dores pela disponibilidade e apoio prestado na elaboração do trabalho, um muito obrigado pelos esclarecimentos prestados.

A todas as entidades entrevistadas, pela sua doura contribuição, que muito enriqueceu esta investigação: ao Professor Doutor José Meirim, ao Capitão Adriano Rocha, ao Doutor Paulo Marcolino, ao Major Rui Pereira e à Professora Doutora Salomé Marivoet.

À minha família e à minha namorada, que me apoiaram incondicionalmente. Só o vosso apoio e compreensão permitiram que eu conseguisse chegar até aqui.

Aos meus camaradas de curso, com os quais ao longo dos últimos cinco anos privei inúmeros momentos da minha vida, que me marcaram e que jamais serão apagados da minha memória. Um agradecimento especial aos meus irmãos – XIX.

À GNR, Instituição à qual, orgulhosamente, pertenço, e à Academia Militar e Escola da Guarda, as casas que me formaram e que me deram as condições imprescindíveis para que a realização do presente trabalho se tornasse possível.

E, ainda, a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste estudo, o meu mais profundo e sincero agradecimento.

A todos vós o meu **MUITO OBRIGADO!**

Epígrafe

*“(...) no domínio da violência associada ao desporto,
continuamos a viver à margem do legislado,
perante a passividade dos poderes públicos
e das organizações desportivas”*

(Meirim, 2007, p. 72).

Resumo

A violência no desporto é um fenómeno real, que frequentemente é relatada por uns e vivida por outros. Em Portugal e na Europa, os governos têm procurado, essencialmente através de medidas legislativas, combater as diferentes áreas de conflitualidade no desporto.

Sendo o desporto considerado uma vertente muito importante para o decurso saudável da vida em sociedade, é necessário analisar as causas e efeitos do fenómeno da violência associada aos espetáculos desportivos e formas de a prevenir.

Assim, considerando a evolução dos mecanismos e instrumentos legislativos através do surgimento de vários diplomas que se revogam sucessivamente, torna-se necessário perceber o diploma que está em vigor e identificar as suas lacunas e/ou desvios.

Esta investigação tem como objetivo geral identificar os problemas e desafios emergentes do regime legal substantivo que estabelece as medidas de combate à violência no desporto, bem como apresentar um quadro de propostas concretas de medidas a desenvolver. Para a sua consecução, foi formulada a pergunta de partida “Quais são os problemas e desafios emergentes do regime legal substantivo que estabelece as medidas de combate à violência nos espetáculos desportivos?”, bem como algumas questões derivadas desta, com as respetivas hipóteses, utilizando o método hipotético-dedutivo para a sua validação/refutação.

Estruturalmente, este trabalho, que se encontra dividido em seis Capítulos, começa por operacionalizar conceitos importantes para a leitura e compreensão desta investigação e, posteriormente, procede à análise e discussão dos resultados obtidos através da análise documental do quadro legal português que regulamenta esta temática, bem como das entrevistas realizadas a individualidades com uma vasta experiência profissional e que têm acompanhado de perto e com interesse este fenómeno.

Através da análise e discussão dos resultados, verificou-se que a violência associada aos espetáculos desportivos, especialmente o futebol, pode ser abordada de diversas formas e pontos de vista, sendo uma das causas mais aludida para a sua existência o comportamento dos adeptos. Não obstante, existem outras causas que podem influenciar este fenómeno, desde as condições desadequadas dos recintos desportivos, forças de segurança menos

preparadas, promotores e organizadores acomodados e falta de efetividade na aplicação da lei por parte do poder judicial.

Em Portugal, face a esta realidade, o legislador tem procurado combater este fenómeno através da criação de um regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos, com medidas muito semelhantes às praticadas no Reino Unido e Espanha. Esta atuação do legislador assenta no enquadramento dos intervenientes no espetáculo, na atribuição de responsabilidades aos promotores e organizadores, na obrigação de melhorar as condições do recinto, na criminalização de comportamentos graves e na implementação de sanções disciplinares e contraordenações mais pesadas. No entanto, é ainda de salientar o policiamento destes espetáculos que assume máxima importância, tendo em consideração que o poder dissuasor das forças de segurança em detrimento da segurança privada, consegue controlar e evitar a ocorrência de incidentes de violência mais graves.

Em suma, o fenómeno da violência nos espetáculos desportivos deve ser encarado com seriedade e combatido através de todos os instrumentos que contribuam para o prevenir e minorizar dos seus efeitos.

Palavras-Chave: Violência; Espetáculos Desportivos; Prevenção; Legislação; Forças de Segurança.

Abstract

Violence in sport is a real phenomenon, which is often reported by some and experienced by others. In Portugal and Europe, governments have sought, primarily through legislative measures, combat the different areas of conflict in sport.

Since the sport is considered a very important aspect for the normal course of life in society, it is necessary to analyze the causes and effects of the phenomenon associated with sports events and ways to prevent violence.

So, taking into consideration the evolution of the mechanisms and legal instruments through the emergence of many documents, that have rescinded successively, it is necessary to realize the document that is effective and to identify gaps and/or deviations.

This research has as main objective identify emerging problems and challenges of the substantive legal regime that establishes measures to combat violence in sport, as well as provide a framework of concrete proposals for measures to develop. For its achievement, was formulated this starting question "What are the emerging problems and challenges of the substantive legal regime that establishes measures to combat violence at sport events?", as well as some questions derived from this, with their respective hypotheses, using the hypothetical-deductive method for validation/refutation.

Structurally, this work is divided into six chapters, beginning with the definition of important concepts for reading and understanding this research and, then, proceed to the analysis and discussion of the results obtained through documentary analysis of the Portuguese legal framework that regulates this theme, as well as interviews to personalities with a wide professional experience and who have been following closely and with interest this phenomenon.

Through analysis and discussion of the results, it was found that violence associated with sports events, especially football, can be approached in different ways and points of view, being one of the most common cause the behavior of fans. Nevertheless, there are other causes that may influence this phenomenon like the inappropriate conditions of sports venues, security forces poorly prepared, accommodated promoters and organizers and the lack of effectiveness in law enforcement by the judiciary.

In Portugal, considering this reality, the legislator aims to combat this phenomenon by creating a legal regime for combating violence at sports events, very similar to those practiced in the United Kingdom and Spain. This action of the legislature is based on the framework of the actors in the event, the allocation of responsibilities to the promoters and organizers, the obligation to improve the conditions of the premises, the criminalization of serious conduct and implementation of disciplinary sanctions and heavier offenses. However, it should also be noted that the policing of these events assumes utmost importance, considering that the deterrent power of the security forces at the expense of private security, can control and prevent the occurrence of incidents of severe violence.

In short, the phenomenon of violence at sport events should be taken seriously and tackled by all instruments that contribute to prevent and avoid its effects.

Keywords: Violence; Sport Events; Prevention; Legislation; Security Forces.

Índice Geral

Dedicatória.....	ii
Agradecimentos	iii
Epígrafe	iv
Resumo	v
Abstract.....	vii
Índice Geral	ix
Índice de Figuras	xii
Índice de Quadros	xiii
Índice de Tabelas	xiv
Lista de Apêndices.....	xv
Lista de Abreviaturas, Acrónimos e Siglas	xvi
Capítulo 1 – Introdução	1
1.1 Generalidades	1
1.2 Enquadramento da Investigação.....	1
1.3 Problema de Investigação: Escolha, Formulação e Justificação	2
1.4 Objetivo Geral e Objetivos Específicos	3
1.5 Pergunta de Partida e Perguntas Derivadas	4
1.6 Hipóteses	4
1.7 Metodologia	5
1.8 Estrutura do Trabalho.....	6
Capítulo 2 – Enquadramento Conceptual.....	7
2.1 Prevenção	7
2.2 Violência	8
2.3 Espetáculo Desportivo.....	9

Capítulo 3 – A Violência Associada aos Espetáculos Desportivos	11
3.1 Violência no Desporto.....	11
3.2 Caracterização da Violência no Desporto	12
3.2.1 Violência nos Espetáculos de Futebol.....	13
3.3 Os Adeptos e as Claques	16
3.4 Caracterização da Realidade Portuguesa.....	17
3.5 A Guarda Nacional Republicana nos Espetáculos Desportivos.....	19
Capítulo 4 – Metodologia e Procedimentos.....	21
4.1 Método de Abordagem ao Problema e Justificação	21
4.2 Técnicas, Procedimentos e Meios Utilizados.....	21
4.2.1 Análise documental	22
4.2.2 Entrevistas	23
4.3 Local e Data da Pesquisa e Recolha de Dados.....	24
4.4 Amostragem: composição e justificação.....	24
4.5 Descrição dos Procedimentos de Análise e Recolha de Dados.....	25
Capítulo 5 – Análise e Discussão dos Resultados.....	26
5.1 Análise das Leis Associadas à Violência nos Espetáculos Desportivos	26
5.1.1 Abordagem Histórico-Legislativa	26
5.1.2 Regime Jurídico do Combate à Violência nos Espetáculos Desportivos.....	28
5.1.1 Legislação Comparada	32
5.1.1.1 Reino Unido (Inglaterra e País de Gales).....	32
5.1.1.2 Espanha	33
5.1.2 O Policiamento dos Espetáculos Desportivos.....	34
5.2 Discussão dos Resultados da Análise Legislativa.....	36
5.2.1 Abordagem Histórico-Legislativa	36
5.2.2 Regime Jurídico do Combate à Violência nos Espetáculos Desportivos.....	37
5.2.3 Legislação Comparada	39
5.2.4 O Policiamento dos Espetáculos Desportivos.....	40
5.3 Análise e Discussão dos Resultados das Entrevistas	40
5.4 Discussão dos Resultados.....	46
5.4.1 Propostas Concretas de Medidas a Desenvolver.....	48

Conclusões e Recomendações	51
Verificação das Hipóteses e Resposta às Perguntas Derivadas.....	51
Verificação dos Objetivos e Resposta à Pergunta de Partida.....	53
Limitações	55
Propostas de Investigações Futuras	55
Bibliografia.....	56
Apêndices	1

Índice de Figuras

Capítulo 3 – A Violência Associada aos Espetáculos Desportivos

Figura n.º 1 – Número de incidentes registados pela GNR e PSP em cada ano..... 18

Apêndices

Figura n.º 2 – Resumo da investigação e metodologia..... 3

Figura n.º 3 – Palco dos espetáculos desportivos 19

Figura n.º 4 – Atores dos espetáculos desportivos 20

Índice de Quadros

Apêndices

Quadro n.º 1 – Evolução da legislação associada à violência nos espetáculos desportivos	10
Quadro n.º 2 – Qualificação do espetáculo desportivo.....	29
Quadro n.º 3 – Apresentação dos entrevistados.....	33
Quadro n.º 4 – Questões aplicadas	34
Quadro n.º 5 – Respostas à Questão n.º 1	35
Quadro n.º 6 – Respostas à Questão n.º 2.....	36
Quadro n.º 7 – Respostas à Questão n.º 3.....	36
Quadro n.º 8 – Respostas à Questão n.º 4.....	37
Quadro n.º 9 – Respostas à Questão n.º 5.....	37
Quadro n.º 10 – Respostas à Questão n.º 6.....	38
Quadro n.º 11 – Respostas à Questão n.º 7.....	38
Quadro n.º 12 – Respostas à Questão n.º 8.....	39
Quadro n.º 13 – Respostas à Questão n.º 9.....	39
Quadro n.º 14 – Respostas à Questão n.º 10.....	40
Quadro n.º 15 – Respostas à Questão n.º 11.....	40
Quadro n.º 16 – Respostas à Questão n.º 12.....	41
Quadro n.º 17 – Respostas à Questão n.º 13.....	41

Índice de Tabelas

Apêndices

Tabela n.º 1 – Incidentes registados pela GNR	4
Tabela n.º 2 – Incidentes registados pela PSP	4

Lista de Apêndices

Apêndice A – Revisão da Literatura e Quadro de Referência.....	1
Apêndice B – Resumo da Investigação e Metodologia.....	3
Apêndice C – Registo de Incidentes nos Espetáculos Desportivos pelas Forças de Segurança.....	4
Apêndice D – Guiões de Entrevista.....	5
Apêndice E – Evolução da Legislação Associada à Violência nos Espetáculos Desportivos.....	10
Apêndice F – Análise dos Diplomas Revogados.....	11
Apêndice G – Análise do Regime Jurídico do Combate à Violência nos Espetáculos Desportivos.....	19
Apêndice H – Apresentação dos Entrevistados e Questões Aplicadas	Erro! Marcador não definido.
Apêndice I – Grelhas de Análise de Conteúdo.....	3335

Lista de Abreviaturas, Acrónimos e Siglas

AM	Academia Militar
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
APA	<i>American Psychological Association</i>
ARD	Assistente de Recinto Desportivo
CESD	Conselho para a Ética e Segurança no Desporto
Cfr.	Confira em
Cmdt	Comandante
CRP	Constituição da República Portuguesa
DE	Direção de Ensino
E	Entrevistado
FCP	Futebol Clube do Porto
GNR	Guarda Nacional Republicana
GOA	Grupo Organizado de Adeptos
GOS	Grupo Organizado de Sócios
H	Hipótese
IPDJ I. P.	Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
N.º	Número
NEP	Norma de Execução Permanente
PD	Pergunta Derivada
PIRPED	Plataforma Informática de Requisição de Policiamento de Espetáculos Desportivos
PNIF	Ponto Nacional de Informações sobre Futebol
PP	Pergunta de Partida
PSP	Polícia de Segurança Pública
RASI	Relatório de Segurança Interna
SCP	Sporting Clube de Portugal
SLB	Sport Lisboa e Benfica
UE	União Europeia

Capítulo 1

Introdução

1.1 Generalidades

O presente Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) cujo tema é “A Prevenção da Violência nos Espetáculos Desportivos”, surge no âmbito da estrutura curricular dos cursos da Academia Militar (AM). Este está integrado na estrutura curricular do curso de formação de Oficiais destinado à aquisição do grau académico de Mestre¹, em Ciências Militares na especialidade de Segurança, nomeadamente, na conclusão do processo formativo dos Oficiais da Guarda Nacional Republicana (GNR). Pelo momento em que surge, após cinco anos de formação na AM, este manifesta-se como uma excelente oportunidade para aprofundar e consolidar os conhecimentos apreendidos.

Com esta introdução pretendemos enquadrar a investigação utilizada e apresentar o problema de investigação, explicando a sua escolha, formulação e justificação.

A investigação inicia-se com base na Pergunta de Partida, que, posteriormente se segmentou em várias Perguntas Derivadas. A partir destes elementos nasceram, respetivamente, o Objetivo Geral e os vários Objetivos Específicos. Tendo em consideração todo o conhecimento já adquirido, foram elencadas Hipóteses de resposta às Perguntas Derivadas que ajudaram a dar resposta à Pergunta de Partida. Por fim, é referida a metodologia utilizada bem como a estrutura do trabalho.

1.2 Enquadramento da Investigação

A violência nos espetáculos desportivos, em especial no futebol, é uma realidade que desde há algumas décadas tem acompanhado a sociedade. Em Portugal, como na maioria dos países europeus, o futebol é considerado por muitos a grande paixão popular e caracterizado como o maior fenómeno social dos últimos anos, como referem Carvalho (1985), Canter, Comber e Uzzel (1989), Marivoet (1989, 1992), Vieira (2003) e Meirim (2007).

¹ Em conformidade com o n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei nº 216/92, de 13 de outubro, que regulamenta as atribuições do grau de mestre, “o grau de mestre comprova o nível aprofundado de conhecimentos numa área científica para a prática da investigação” (Sarmento, 2013, p. 2).

Contudo, desde há alguns anos que uma grande inquietação tem afetado grande parte dos adeptos do desporto: o caso da violência cada vez mais presente nos estádios, nos acessos aos mesmos, numa certa criminalidade organizada em torno do fenómeno desportivo e até mesmo a violência verbal que gravita nos órgãos de comunicação social e mais preocupante na blogosfera, esta última, depois projetada para confrontos físicos (Carvalho, 1985; Meirim, 1989, 1994, 2007; Mosquera, 2002; Vieira, 2003; e Marivoet, 2009).

Tendo em vista o erradicar dessa violência, quer os Estados, quer organizações dos mais diversos quadrantes, se têm debruçado sobre a temática, numa tentativa, mesmo que utópica, da sua extinção. Em Portugal, assistimos nos últimos anos a várias alterações legislativas no que à matéria dos espetáculos desportivos diz respeito.

Assim sendo, o estudo do regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos² e a sua comparação com os antigos regimes, ou até mesmo com aquilo que é praticado noutros países que têm mostrado grandes credenciais nestas matérias, acaba por se constituir como uma mais-valia, para a sua compreensão e identificação de lacunas e/ou desvios.

1.3 Problema de Investigação: Escolha, Formulação e Justificação

A escolha do tema de investigação³ “é um assunto que se deseja provar ou desenvolver, e deve ser selecionado de acordo com os interesses do investigador” (Sousa e Baptista, 2011, p. 19). Assim, “o primeiro problema que se põe ao investigador é muito simplesmente o de saber como começar bem o seu trabalho” (Quivy e Campenhoudt, 2008, p. 31).

A escolha deste problema surge no sentido de aprofundar os conhecimentos neste tipo de matéria e também pelo interesse que o autor tem em assuntos ligados às questões do desporto. Do ponto de vista social, considerando que os grandes espetáculos desportivos, representam atualmente para os Estados, um especial impulso económico, com a recolha de elevados dividendos, que só ocorrem, existindo garantias de que os mesmos decorrem em segurança, é fácil perceber a importância que “A Prevenção da Violência nos Espetáculos Desportivos” detém na nossa sociedade.

² Cfr. Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com a última alteração dada pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho.

³ O problema de investigação “consiste em formular de maneira explícita, clara, compreensível e operacional, a dificuldade com a qual nos deparamos e à qual pretendemos dar resposta” (Sousa e Baptista, 2011, p. 18).

As forças de segurança, e no caso particular a GNR, são chamadas a desempenhar um papel preponderante, quer na execução do regime previsto, quer na fiscalização do cumprimento do mesmo, facto que por si só, vem apoiar a escolha deste tema.

Trata-se assim de um tema, que para as entidades encarregadas de lidar com o fenómeno, é de especial e primordial importância. As situações de violência que temos vindo a assistir em espetáculos desportivos têm vindo a aumentar e por acreditarmos que compete à sociedade, quer avaliar as suas diversas modalidades, quer contribuir para a sua reformulação, com vista ao bem de todos os seus intervenientes, parece-nos ser da maior pertinência a temática em estudo.

1.4 Objetivo Geral e Objetivos Específicos

O objetivo⁴ geral desta investigação assenta na identificação de problemas e desafios emergentes do regime legal substantivo que estabelece as medidas de combate à violência no desporto, bem como apresentar um quadro de propostas concretas de medidas a desenvolver. Assim, esta investigação visa contribuir para o quadro teórico e prático na área dos espetáculos desportivos. Por outro lado, de acordo com os objetivos específicos, pretende-se identificar as causas que motivam estas ações e encontrar soluções preventivas para as combater.

Importa ainda fazer uma abordagem histórica da evolução legislativa e normativa nesta área e uma abordagem ao direito comparado, tentando extrair no final da análise as suas potencialidades e fraquezas, assim como eventuais perspetivas futuras.

De entre as inúmeras missões da GNR, esta desempenha uma papel de especial relevo, tanto na execução do regime previsto, como na fiscalização do seu cumprimento. Assim sendo, importa clarificar o regime legal de policiamento de espetáculos desportivos e identificar eventuais falhas no policiamento, bem como identificar a posição da GNR enquanto força de segurança.

⁴ O objetivos de um trabalho de investigação são entendidos como “um enunciado declarativo que precisa a orientação da investigação segundo o nível dos conhecimentos estabelecidos no domínio em questão. Especifica as variáveis-chave, a população alvo e o contexto de estudo” (Fortin, 2009, p. 100).

1.5 Pergunta de Partida e Perguntas Derivadas

“A pergunta de partida⁵ servirá de primeiro fio condutor da investigação” (Quivy e Campenhoudt, 2008, p. 19), assim para a realização deste trabalho a nossa pergunta de partida (PP) é: **Quais são os problemas e desafios emergentes do regime legal substantivo que estabelece as medidas de combate à violência nos espetáculos desportivos?**

Por outro lado, sabendo que um trabalho de investigação deve conter perguntas de investigação⁶ e que, depois de se ter bem definida a PP, é importante formular algumas perguntas, perguntas essas a que se dá o nome de perguntas derivadas (PD), é então importante saber “quais são as perguntas básicas a que se pretende dar resposta no decorrer da investigação” (Sousa e Baptista, 2011, p. 27).

Neste sentido, as questões de investigação derivadas no presente trabalho são:

PD1: Que fatores caracterizam e influenciam a violência nos espetáculos desportivos?

PD2: O atual regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos é o mais adequado para fazer face à realidade portuguesa?

PD3: Existem muitas diferenças da legislação portuguesa comparativamente com a britânica e espanhola, países que têm revelado grande entendimento nesta matéria?

PD4: Qual a importância do policiamento nos espetáculos desportivos?

1.6 Hipóteses

De maneira a tentar responder às perguntas de investigação são elaboradas hipóteses (H) que podem ser entendidas como uma “resposta temporária, provisória, que o investigador propõe perante uma interrogação formulada a partir de um problema de investigação” (Huot, 2002 cit. por Fortin, 2009, p. 92), ou seja, “uma pressuposição que deve ser verificada” (Quivy e Campenhoudt, 2008, p. 136).

Assim, com base na revisão da literatura realizada, elaboraram-se enunciados de carácter hipotético e dedutivo, não submetidos a rigorosos controlos de resposta às perguntas de investigação:

H1: Os grupos organizados de adeptos são agentes provocadores de violência.

⁵ “A melhor forma de começar um trabalho de investigação em ciências sociais consiste em esforçar-se por enunciar o projeto sob a forma de uma pergunta de partida” e a sua apresentação deve obedecer a três critérios, “qualidades de clareza, de exequibilidade e de pertinência” (Quivy e Campenhoudt, 2008, pp. 19 e 44).

⁶ Estas, segundo Fortin (2009, p. 51), constituem-se como “uma interrogação explícita relativa a um domínio que se deve explorar com vista a obter novas informações” e como “um enunciado interrogativo e não equívoco que precisa os conceitos-chave, especifica a natureza da população que se quer estudar e sugere uma investigação empírica”.

H2: O futebol é a modalidade mais violenta.

H3: A legislação portuguesa sofreu muitas alterações.

H4: A legislação portuguesa está adequada à nossa realidade.

H5: As atuais medidas previstas são eficazes e suficientes para garantir a existência de condições de segurança nos espetáculos desportivos.

H6: A legislação portuguesa está ao nível da dos outros países da União Europeia.

H7: A presença das forças de segurança tem um efeito dissuasor na prevenção da violência nos espetáculos desportivos.

H8: Existe uma boa coordenação entre todos os intervenientes que estão diretamente relacionados com a prevenção da violência durante a realização dos espetáculos desportivos.

1.7 Metodologia

A elaboração do presente trabalho está de acordo com as orientações dadas pela AM, através da Norma de Execução Permanente (NEP) 520/2ª/29ABR13/AM, seguindo, igualmente, em caso de omissão, as normas *American Psychological Association* (APA). (6.ª Ed.), por remissão do ponto 4., alínea a., do Anexo F⁷.

A fim de alcançar os objetivos definidos para a investigação, inicialmente decidimos efetuar um levantamento do “Estado da Arte” para a revisão da literatura, adotando um quadro de referência (Ver Apêndice A). Para o efeito, recorreremos à pesquisa e à análise documental de obras ligadas à temática.

Por outro lado, no âmbito do trabalho de campo, iniciou-se com a análise documental da legislação que estabelece as medidas de combate à violência no desporto, bem como do regime legal de policiamento de espetáculos desportivos e a sua comparação com antigos regimes. Ou seja, fazer uma abordagem histórica que permita avaliar e evolução legislativa e normativa que existiu em Portugal e confrontar as legislações em vigor em alguns países da União Europeia com a portuguesa, no presente caso, Reino Unido e Espanha.

Posteriormente, estabeleceram-se contactos pessoais com profissionais que detêm conhecimento na área em estudo, na perspetiva de reunir informação pertinente que contribuísse para uma resposta mais eficiente e fundamentada às perguntas de investigação. Assim, realizaram-se entrevistas semidiretivas que objetivaram apurar a experiência e conhecimentos dos entrevistados. Desta forma, foi possível aliar uma vertente

⁷ Onde consta que a redação dos TIA ou outros devem seguir as Normas APA.

predominantemente teórica a uma componente empírica dos entrevistados. Para a análise das respostas dos entrevistados, foi utilizado o método qualitativo.

No Apêndice B encontra-se uma esquematização do modelo metodológico utilizado na investigação.

1.8 Estrutura do Trabalho

O presente trabalho encontra-se dividido em Seis Capítulos, inserindo-se nestes a “Introdução” e as “Conclusões e Recomendações” (Ver Apêndice B).

Iniciamos o trabalho com a Introdução, apresentando um enquadramento da investigação e justificando a pertinência da temática escolhida. É ainda delimitada a investigação com a apresentação das perguntas de investigação e da metodologia utilizada.

No Segundo Capítulo iniciamos a revisão da literatura através de um levantamento do “Estado da Arte”. Aqui começamos por revelar a definição e análise, de acordo com a literatura existente, dos conceitos que marcam o título deste TIA.

Por sua vez, no Terceiro Capítulo é apresentada uma análise, sustentada em obras de autores reconhecidos ligados à temática, da problemática da violência associada aos espetáculos desportivos que assenta, essencialmente, na caracterização desta e na caracterização da realidade portuguesa, bem como no papel da GNR nesta área.

O Quarto Capítulo refere a metodologia adotada e os demais procedimentos utilizados para a realização da investigação.

Posteriormente, no Quinto Capítulo é feita a análise e discussão dos resultados obtidos. Primeiramente, através da abordagem histórico-legislativa que permitiu avaliar a evolução que existiu em Portugal nesta área, bem como da análise mais exaustiva ao diploma legal atualmente em vigor no que à prevenção da violência no desporto diz respeito. Seguidamente, analisamos o regime de policiamento dos espetáculos desportivos e a legislação em vigor no Reino Unido e Espanha, sobre esta temática, com o objetivo de as confrontar e comparar com a realidade portuguesa. É ainda efetuada a análise das entrevistas semidiretivas elaboradas com o objetivo de extrair conhecimentos empíricos dos entrevistados e a discussão dos resultados, com a apresentação de propostas concretas de medidas a desenvolver para prevenir os fenómenos de violência nos espetáculos desportivos.

Por fim, no término do trabalho de investigação, apresentam-se as conclusões e fazem-se algumas recomendações, onde a PP da Investigação é respondida, bem como todas as PD a que correspondem os objetivos específicos. Deste modo, será possível corroborar ou refutar as deduções hipotéticas formuladas.

Capítulo 2

Enquadramento Conceptual

2.1 Prevenção

É importante começar por esclarecer o conceito de prevenção que está presente no título do trabalho e que deve ser interpretado com um sentido próprio nesta investigação.

Para Sousa (2003, p. 49-50) “a prevenção orienta-se a um fim futuro, que consiste em impedir que um perigo surja ou se concretize em dano”. Não obstante, o perigo traduz o estado anterior ao provável dano, sendo este entendido como “a diminuição não insignificante da integridade dos bens jurídicos individuais ou coletivos protegidos”.

Numa definição lapidar de Cusson (2007, p. 49, nossa tradução) “prevenção é agir de maneira proactiva e não coerciva para reduzir a frequência ou a gravidade das infrações”, ou seja, a pró-atividade e a antecipação do incidente podem minimizar os seus efeitos.

O termo prevenção, usado por vários autores, pode assumir diferentes perceções, dependendo da realidade em que está a ser empregue. No âmbito desta investigação este conceito é apontado à violência⁸, como forma de tentar agir proactivamente e ajudar na tomada de medidas que possam evitar esta violência nos espetáculos desportivos.

Analisando este conceito, de um ponto de vista policial⁹, Alves (2010, p. 49) define prevenção como: “a aplicação *a priori* de um conjunto de medidas de segurança que servem para evitar que a ameaça se concretize ou, pelo menos, minimizar o risco”. Para Clemente (2012) prevenir é “segurar”, pois a ação policial deve ser essencialmente preventiva. Segundo Sampaio (2012), a prevenção do perigo é o único aspeto que, independentemente do que esteja em causa, permitirá sempre mostrar a presença de uma atividade de polícia. Ou seja, a prevenção visa “conseguir evitar que aconteça o dano, quer seja ofensa às normas em vigor, quer se trate de prejuízo pessoal ou material” (Alves, 2008, p. 135).

Assim sendo, e escolhendo a definição apresentada por Alves (2010) para orientação nesta investigação, enquadrámos a prevenção como sendo a aplicação de um conjunto de

⁸ Conceito que vai ser analisado mais à frente no trabalho.

⁹ A prevenção, à luz do ponto de vista policial, está diretamente relacionada com a repressão, apesar disso não queremos fazer a distinção destes dois conceitos por não se constituir como objetivo do nosso trabalho. Podemos apenas referir que a repressão pode ser entendida como forma reativa, ou seja, posterior ao dano já consumado, contrariamente à prevenção.

medidas que possam contribuir para evitar que a ameaça, “violência”, se concretize, ou pelo menos reduzir a sua ocorrência. O sucesso da prevenção só é possível se a prioridade passar pela adoção de medidas de carácter preventivo que ajudem a reduzir os episódios de violência.

2.2 Violência

Com o objetivo de proporcionar um melhor entendimento deste trabalho torna-se agora relevante perceber no que se traduz o conceito geral de violência.

Para Melo de Carvalho¹⁰ (1985) a “violentologia”¹¹ ou a filosofia da violência, constituiu-se a partir de diferentes concepções da agressividade, da violência e da combatividade na vida do homem. Assim, é também importante incluir uma pequena discussão sobre o termo agressividade, antes de nos focarmos essencialmente no conceito de violência. O primeiro é muito usado nos meios desportivos e acaba por estar intimamente relacionado com este último, sendo muitas vezes usado como sinónimo.

Carvalho (1985, p. 66-75) com base no seu estudo considerou a existência de três grandes teorias explicativas da agressividade: a teoria do instinto¹², a da frustração¹³ e a da aprendizagem¹⁴. Não obstante, Carvalho (1985, p. 66) considera que a violência não é mais do que uma “manifestação extrema” da agressividade, e, ainda hoje, apesar de se terem publicado muitos trabalhos de psicologia, sociologia, filosofia, etc., é difícil encontrar uma base suficientemente sólida quanto ao significado da violência.

Sucintamente, o Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea (2001) define violência como “qualidade de violento; força física ou moral que se emprega abusivamente contra alguém, ou contra um direito natural de outrem; ato violento; força impetuosa”.

Para Powell (1983 cit. por Carvalho, 1985), a violência é um comportamento intrínseco à existência do homem sendo esta natureza agressiva. Partilhando de um ponto de vista semelhante, Ardrey (1976) afirma que o homem é um predador nato e a sua violência

¹⁰ Alfredo Melo de Carvalho é Licenciado em Educação Física no Instituto Superior de Educação Física., foi Diretor Geral dos Desportos, Inspetor Geral do Ministério da Educação, Consultor na área do desporto de várias Câmaras entre as quais Lisboa (Carvalho, 1985).

¹¹ Segundo Carvalho (1985), a violentologia é uma autêntica ciência que recebe um importante contributo através da teoria socioetológica, especialmente desenvolvida por Konrad Lorenz (1971 cit. por Carvalho, 1985).

¹² Com base em Lorenz (1971) e Freud (1956), defende que a violência é a expressão de um comportamento inato que repousa sobre uma base fisiológica (Carvalho, 1985).

¹³ É uma teoria behaviorista por excelência em que o esquema estímulo-resposta é maioritariamente traduzido pela dualidade frustração-agressão ou o inverso, ou seja, a frustração conduz à violência e a violência pressupõem sempre um estado de frustração (Dollard, 1939 cit. por Carvalho, 1985).

¹⁴ Defende, por outro lado, que as formas agressivas do comportamento são provocadas e condicionadas pelo ambiente (Carvalho, 1985).

teria origem no facto de que no início do processo de hominização teria de matar para sobreviver. Carvalho (1985), após analisar as doutrinas de Freud e Marx, afirma que Freud considera que as forças motivadoras que determinam o comportamento humano¹⁵ são exclusivamente biológicas, enquanto para Marx são de natureza histórico-social.

Segundo Carvalho (1985) é mais fácil descrever as consequências da violência, isto é, os comportamentos a que dá lugar, do que defini-la como uma forma do comportamento humano. Apesar disso, é nosso objetivo esclarecer o conceito de violência e poder dar um enquadramento sustentado para o seu entendimento no âmbito da sua aplicação no desporto.

Em suma, e para efeito de utilização e orientação neste trabalho conceituamos violência utilizando uma definição de José Meirim¹⁶ (1994, p. 9), esta mais ampla e intimamente ligada à circunstância desportiva. Assim a violência consiste numa “imposição deliberada de danos materiais ou não materiais a pessoas ou propriedade alheia, envolvidas direta ou indiretamente nos acontecimentos desportivos”, sendo possível analisar um determinado número de atitudes que englobam não só a violência física, mas também a violência psicológica ou moral. Esta é, na nossa opinião, uma definição que se enquadra no problema, objeto de estudo, de uma forma mais demonstrativa e explicativa daquilo que é a violência, fazendo uma transposição do ponto de vista mais primitivo para a realidade desportiva que é aquela que nos interessa no âmbito da investigação.

Assim, sendo o desporto um fenómeno cultural e intimamente relacionado com a sociedade, a violência no desporto constitui um aspeto relevante e que pode assumir várias formas e atingir vários graus de intensidade durante a prática desportiva, tanto ao nível dos praticantes como dos adeptos.

2.3 Espetáculo Desportivo

No que respeita ao conceito de espetáculo desportivo começamos por apresentar uma frase de Meirim (2007, p. 9) “o desporto é, ele mesmo, pluralidade. Espetáculo desportivo, desporto recreação (...), são apenas algumas das entradas possíveis para esse fenómeno omnipresente da vida moderna”.

Para Carvalho (1985, p. 125) o espetáculo desportivo “é, simultaneamente, um acontecimento que emerge da própria sociedade, e que, portanto, reproduz os valores

¹⁵ Podendo entender-se aqui inserido enquanto comportamento humano, a violência.

¹⁶ José Manuel Meirim é Licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito de Lisboa e Doutor em Ciências do Desporto, assessor na Procuradoria-Geral da República e Professor Auxiliar convidado da Faculdade de Motricidade Humana e da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (Meirim, 2007).

dominantes, mas tem também uma certa autonomia em si próprio pelo que, um aspeto reforçando o outro, não pode deixar de colaborar no processo geral que encerra o indivíduo, as condições históricas e sociais do seu tempo e da sociedade em que vive”.

Para Vieira (2003, p. 19) “o espetáculo desportivo é, assim, algo de profundo na própria vida dos povos”. “A verdade é que o espetáculo desportivo se afirma, sob diferentes formas, variando nas suas características, mas sempre presente em todas as sociedades” (Carvalho, 1985, p. 133).

Este termo usado essencialmente a um nível legislativo é, de certa forma esquecido e substituído por um outro que comumente encontramos nos órgãos de comunicação social e em trabalhos/investigações sobre esta temática. Esse termo é evento¹⁷ desportivo.

Poit (2006) considera que um evento desportivo é um acontecimento previamente planeado, com um perfil não só desportivo, mas também social e cultural, com objetivos claramente definidos, entre os quais a existência de interação entre os participantes, o público, personalidades e entidades. Por outro lado, Silvers (2008) classifica o evento desportivo como aquele em que estão presentes atividades desportivas, podendo estas ser de carácter recreativo, nas quais o público pode participar, ou de carácter profissional, em que o público simplesmente assiste.

Apesar das diversas definições já apresentadas de espetáculo/evento desportivo, a nossa legislação acaba por lhe dar uma outra¹⁸, considerando o espetáculo desportivo¹⁹ como “o evento que engloba uma ou várias competições individuais ou coletivas”. Assim, considerando esta definição aquela que vai orientar a investigação no seu decurso, podemos afirmar que o espetáculo desportivo engloba qualquer competição, seja ela individual ou coletiva, que seja simultaneamente considerada um evento.

O problema da violência no desporto é muito mais do que aquilo que foi referido até agora. Para Carvalho (1985, p. 126) “a participação do espectador é em si mesmo uma das características essenciais do próprio espetáculo desportivo”. Ou seja, sabendo que o espectador se constitui como parte integrante do espetáculo desportivo, é fácil perceber que a violência associada ao desporto percorre um caminho que assenta em várias perceções.

¹⁷ Segundo Martin (2008), o evento é um “acontecimento” previamente planeado, organizado e coordenado de forma a atrair o maior número de pessoas para um espaço específico, físico e temporal, com informações, medidas e projetos sobre uma ideia, ação ou produto, apresentando os melhores resultados e os meios mais eficazes para se atingir determinado objetivo.

¹⁸ Bem mais curta, mas que ao mesmo tempo acaba por ser mais abrangente.

¹⁹ Cfr. alínea h) do Artigo 3.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho (com a última alteração e republicação da Lei n.º 52/2013, de 25 de julho).

Capítulo 3

A Violência Associada aos Espetáculos Desportivos

3.1 Violência no Desporto

O problema da violência no desporto²⁰ e o seu tratamento é um assunto que envolve alguma controvérsia mas é reconhecido por uma série de autores nacionais como, Carvalho (1985), Meirim (1989, 1994, 2007), Marivoet²¹ (1989, 1992, 2009), Vieira (2003), e internacionais, Elias e Dunning (1986), Canter, Comber e Uzzel (1989), Adang e Cuvelier (2001) e Mosquera (2002).

Os estudos sociológicos sobre a violência no desporto dão-nos conta das diferentes fases do fenómeno e da preocupação em identificar as diferentes causas que contribuíram para a agudização dos conflitos (Marivoet, 1992). Conforme Vieira (2003, p. 17), “a violência no desporto não é um fenómeno do nosso século e, muito menos, um «exclusivo» dos nossos dias”.

“A comparação entre o nível de violência verificado nos combates de jogos da Antiga Grécia, ou nos torneios e jogos populares da Idade Média, e o que se revela nas provas de desporto atuais mostra claramente (...) [que] o nível variável de civilização nas competições de jogos mantém-se incompreensível se não for relacionado, pelo menos, com o nível geral da violência socialmente permitida, com o nível da organização do controlo da violência e com a correspondente formação da consciência em causa” (Vieira, 2003, p. 18).

Analisando a afirmação supracitada, acreditamos que o desporto acaba por ser uma das poucas atividades na sociedade, em que a violência controlada e testemunhada por um público é vista como parte integrante duma competição. A violência que pode assumir várias formas e atingir vários graus de intensidade durante a prática desportiva é exibida no recinto desportivo e controlada por leis e regulamentos.

²⁰ “Falar de agressividade no desporto é como tocar em dois instrumentos complexos e sensíveis, protagonistas de uma longa controvérsia: o desporto (...) e a violência (...) que hoje assume formas cada vez mais terríveis nas sociedades” (Carvalho, 1985, p. 26).

²¹ Salomé Marivoet é doutorada em Sociologia pelo ISCTE-IUL, é professora associada da ULHT, diretora do Mestrado em Sociologia do Desporto. É também autora dos estudos sobre os hábitos desportivos da população portuguesa de 1988 e 1998 e desde finais dos anos oitenta tem realizado trabalhos de investigação sobre a violência no desporto, e mais recentemente sobre os grandes eventos desportivos, ética do desporto, racismo, xenofobia e discriminação étnica no desporto, e inclusão social no e através do desporto (Marivoet, 2009).

Para Carvalho (1985) o próprio “sistema desportivo” teima em aceitar a existência de violência. Isso deve-se ao facto de todos os “atores” terem uma intervenção direta na atividade, especialmente quando predominam os interesses financeiros do espetáculo desportivo. O próprio autor afirma que o “espetáculo da violência” é um dos aspetos do espetáculo desportivo (Carvalho, 1985, p. 119). Por outro lado, o facto de, tanto os praticantes como os adeptos, de vez em quando irromperem em explosões de violência não controlada, não é teoricamente compreendido, não é socialmente aceite e muitas vezes não está devidamente abrangido pelas leis e regulamentos vigentes.

É portanto, neste contexto, que a própria noção de violência assume um carácter ambíguo e é percecionada de forma diferenciada, ou seja, “a vivência desportiva é variada, multifacetada e rica de consequências seja qual for o ângulo pelo qual a encaramos” (Carvalho, 1985, p. 121).

3.2 Caracterização da Violência no Desporto

Diferentes autores consideram diferentes fatores que determinam a situação da violência do desporto. Por exemplo, Carvalho (1985), na sua obra *A violência no desporto*²², considera que o atleta, a informação desportiva²³ e a educação desportiva têm um papel essencial na abordagem deste problema. Por outro lado, Roger Ingham (cit. por Vieira, 2003, p. 18-19) considera que a evolução da violência no desporto é consequência da intervenção, cada vez mais acentuada do dinheiro, da influência dos “*mass media*” e do tipo de comportamento e sensibilidade própria dos adeptos dos clubes em relação à própria violência e ao significado que esta possui em si próprios.

Horror (1981 cit. por Carvalho, 1985, p. 220) exprime com toda a clareza o seu ponto de vista: “Os excessos da violência no desporto vão continuar a aumentar enquanto se mantiverem os encorajamentos e os apoios que se têm expresso até agora”.

Carvalho (1985, p. 15-16) refere que acerca da violência no desporto podemos verificar que: as equipas mais fracas utilizam a violência com mais frequência; há modalidades em que a violência é, e sempre foi, superior, mas há modalidades que até uma certa altura se caracterizavam por não terem qualquer manifestação de violência e que, a partir de determinada altura passaram a registá-las; de qualquer modo, através das estatísticas disponíveis podemos verificar que os casos de agressão violenta e de comportamentos violentos generalizados são cada vez mais frequentes.

²² Cfr. Carvalho, A. (1985). *Violência no Desporto*. Lisboa: Livros Horizonte.

²³ Entenda-se os meios de comunicação social.

Assim, torna-se relativamente fácil perceber que as preocupações com a violência no desporto nunca foram tão grandes por parte das entidades públicas e dos próprios clubes como na atualidade. Os atos de violência verificados, nos espetáculos desportivos, têm levado a que diversas entidades assumam uma preocupação, cada vez maior, no sentido de desenvolver medidas de prevenção.

3.2.1 Violência nos Espetáculos de Futebol

Embora encontremos referências à violência em muitas modalidades desportivas, é grande a distância daquela que encontramos no futebol, como defendem Carvalho (1985), Elias e Dunning (1986), Marivoet (1992, 2007, 2009) e Mosquera (2002). O futebol é considerado por muitos a grande paixão popular e caracterizado, pela crítica desportiva, como o maior fenómeno social dos últimos anos.

Segundo Marivoet (2007, p. 511), o futebol “apresenta-se como um espaço potenciador da afirmação de identidades socioculturais, que tanto se têm vindo a exprimir em torno da galvanização dos sentidos de afiliação de comunidades locais, regionais ou nacionais, como na afirmação de subculturas de adeptos que incorporam de forma exacerbada os seus sentidos identitários”.

É pois nesta modalidade desportiva onde se registam momentos de violência que levam a consequências chocantes, que são protagonizadas por grupos mais numerosos, mais fanáticos e melhor organizados. Assim, naturalmente, recai sobre o futebol um maior número de impressões e análises acerca da violência desportiva.

Marivoet (1992, p. 137), no seu estudo sobre a violência nos espetáculos de futebol²⁴, verificou, “o envolvimento de todos os intervenientes do espetáculo desportivo, embora a maioria seja protagonizada por adeptos individualizados onde os árbitros constituem os principais alvos”. Da observação que fez das claques portuguesas, concluiu que em algumas delas, se encontravam pequenos grupos cujos comportamentos se diferenciavam dos restantes elementos, pela persistência de atos provocatórios e agressivos bem como na liderança nos incidentes ocorridos com maior ou menor gravidade.

As agressões físicas entre si, ou com elementos das claques durante os jogos, normalmente seguem as iniciativas da claque e o desenvolvimento do jogo, sendo sobretudo os elementos mais jovens das claques, que se encontram na sua proximidade, que tendem a seguir as iniciativas destes grupos (Marivoet, 1992).

²⁴ Cfr. Marivoet, S. (1992). Violência nos espetáculos de futebol. *Sociologia - Problemas e Práticas*. Nº. 12, 135-153.

Desde o surgimento do futebol tal como hoje o conhecemos, em 1863, em Inglaterra, que esta modalidade desportiva tem sido assolada por alguns dos mais violentos incidentes na história do desporto²⁵.

Taylor (1971 cit. por Marivoet, 1992) e Clarke (1978 cit. por Marivoet, 1992) foram pioneiros na investigação do fenómeno da violência na sociedade inglesa a partir dos anos cinquenta. Taylor (1971 cit. por Marivoet, 1992, p. 138) considera que “a violência até aos anos sessenta foi diferente da que se assistiu posteriormente, e atribuiu os novos aspetos de vandalismo aos efeitos do que denominou «cauda subcultural» dos adeptos das classes trabalhadoras, face ao «aburguesamento» e «internacionalização» do futebol”. Por outro lado, Clarke (1978 cit. por Marivoet, 1992) explica o aparecimento de um novo tipo de vandalismo caracterizado pela luta entre adeptos. Nesta perspetiva, as novas formas de violência devem ser entendidas como a intervenção social simbólica dos jovens na tentativa de desenvolverem a sua identidade diferencial.

Dunning, Murphy e Williams (1986, cit. por Marivoet, 1992), numa tentativa de justificar o fenómeno da violência referem que pela tradição violenta em volta das bancadas no futebol, se atraiu um grupo de jovens, não tanto seduzidos pelo futebol, mas antes pelos acontecimentos que este lhes proporcionava. É neste contexto que explicam “o aparecimento dos grupos de extrema-direita, onde os grupos de jovens «irrequietos», «não estruturados», «provocadores» e «com pouca ou nenhuma perspetiva social», constituíram uma fonte de recrutamento para estas organizações” (Dunning, Murphy e Williams, 1986, cit. por Marivoet, 1992, p. 139).

Numa outra perspetiva, Mosquera (2002) propôs uma análise da violência no futebol em que ao analisarmos o indivíduo poderíamos verificar que a violência nos espetáculos desportivos não significaria apenas a violência física, com o lançamento de objetos e com as agressões, mas incluía também a violência verbal, com os gritos, insultos, assobios, canções ofensivas ou provocadoras, a violência gestual, através da mímica obscena, dos aplausos provocadores e da agitação de cachecóis e, por fim, a violência simbólica, expressa no vestuário dos adeptos e nos símbolos apresentados nas bandeiras.

²⁵ Como a tragédia ocorrida no estádio de *Heysel Park* durante a final da Liga dos Campeões entre o Liverpool e a Juventus, a 29 de Maio de 1985, em Bruxelas, na Bélgica. Esta foi a primeira grande tragédia ocorrida no seio desta modalidade e veio alertar os Governos, assim como todas as instâncias reguladoras da atividade futebolística, para a necessidade de se implementarem medidas de controlo e prevenção deste tipo de incidentes (Marivoet, 2009).

Por outro lado, referindo mais concretamente o contexto desportivo, no qual se consideram fatores mais diretamente relacionados com o jogo e com o espaço desportivo²⁶, podemos afirmar que o próprio jogo condiciona o aparecimento de manifestações violentas, em que as agressões entre jogadores, a ausência de “*fair play*”, o desejo de ganhar acima de tudo, a excitação do próprio jogo, o resultado do jogo, e as decisões do árbitro, são fatores que podem desencadear reações violentas no público (Mosquera, 2002).

A propósito destas manifestações de violência Carvalho (1985, p. 122) afirma que estas se manifestam de diferentes formas e vão desde a “manifestação do agrado pela execução feliz através de palmas e gritos de apreço” ao “desagrado pelos assobios e insultos”, podendo terminar com um “«espontâneo», na sua amargurada decepção, a saltar a vedação e a enfrentar, sozinho ou acompanhado, nas conhecidas invasões de campo, as forças da ordem”.

Para além destes fatores, há ainda que referir as características físicas e de controlo das instalações desportivas, que podem facilitar a ocorrência de violência, conforme explicam Canter, Comber e Uzzel (1989). Assim, o desenho das bancadas²⁷ e a existência de barreiras para impedir o acesso ao público ao campo de jogo podem gerar agressividade por dar ao indivíduo a sensação de estar “aprisionado” num espaço aberto.

Para Elias e Dunning (1986), a dimensão do grupo nas bancadas é também outro fator a considerar, pois o indivíduo dentro de um grupo adquire a condição de anonimato que o faz sentir-se liberto das pressões e normas sociais²⁸. Por fim, Adang e Cuvelier (2001) acreditam que a presença de um sistema policial ostensivo pode ser contraproducente, gerando o efeito contrário ao pretendido e podendo provocar reações de rejeição e de rebeldia contra a autoridade.

Em suma, podemos considerar que é no futebol que encontramos episódios de violência que apresentam maior relevância, não só pelas consequências causadas, mas também por ser este espetáculo desportivo que mais adeptos faz movimentar em Portugal (Carvalho, 1985; Marivoet, 1992, 2007, 2009; Vieira, 2003). Desta feita, torna-se relevante fazer uma abordagem à intervenção dos adeptos nos episódios de violência desportiva.

²⁶ Não deixando, porém, de fazer a ressalva que a violência não se limita exclusivamente ao recinto desportivo, uma vez que a violência está nas pessoas e vai para onde estas forem, podendo manifestar-se em qualquer lugar (Mosquera, 2002).

²⁷ É de referir que existem grandes diferenças entre uma bancada sem divisões e uma bancada com zonas delimitadas e lugares identificados e espaçosos. Estas diferenças podem fomentar ou não a ocorrência de atos violentos (Canter, Comber e Uzzel, 1989).

²⁸ Como podemos observar aquando da definição de violência, o comportamento do ser humano é, sem dúvida, influenciado pelo ambiente em que se encontra inserido. Assim sendo, o comportamento em grupo é facilmente manipulado por agentes provocadores de violência.

3.3 Os Adeptos e as Claques

O desporto deixou de ser o exercício físico destinado a um público limitado para se transformar num fenómeno social que reflete a nossa sociedade. Os desportos atraem progressivamente mais adeptos e os indivíduos ou os grupos identificam-se com o desportista, transferindo para o mesmo as suas esperanças de vencer e a sua necessidade de triunfo, bem como as suas frustrações e agressividade (Meirim, 1994).

Porém, é necessário verificar que a atitude de quem assiste é de uma natureza essencialmente diferente da daquele que joga. O que significa que a violência dentro do campo é necessariamente diferente da que se encontra nas bancadas (Vieira, 2003).

Um dos aspetos mais marcantes destas manifestações de violência é a constituição de claques ou, pela letra da lei, grupos organizados de adeptos (GOA). Estes grupos respeitam uma hierarquia, observando valores comuns e enraizados de um forte sentimento de pertença, que fornece o ambiente ideal para determinados indivíduos praticarem atos de violência extrema. Segundo Marivoet (2007, p. 550), os membros das claques “transportam uma forte incorporação dos valores tradicionais masculinos, que impelem ao resgate da honra, quando esta é ameaçada, encontrando-se assim os ingredientes para a confrontação violenta entre as partes, já que, assumidamente, provocam e ao mesmo tempo se sentem impelidos a ripostar as afrontas que recebe”.

Durante os anos oitenta, foi-se assistindo a pequenas rixas nas bancadas entre os membros das claques e os adeptos “tradicionais” que, incomodados com a sua forma de ver e estar no futebol, foram mostrando a sua repulsa, de resto, respondida em igual medida pelos membros das claques. Já no final da década de noventa, a realidade observada sugeria uma maior aceitação de ambas as partes, levando a concluir que se terá verificado uma institucionalização das claques (Marivoet, 1992).

Para a maioria dos autores que se tem debruçado sobre este fenómeno é possível encontrar-se algumas semelhanças nos valores e comportamentos associados às “subculturas de adeptos”²⁹ e ³⁰, nomeadamente o elevado envolvimento emocional, e com este a forte identificação e afiliação com os seus clubes, a incorporação dos valores da cultura tradicional

²⁹ Termo utilizado por Marivoet (2009) no seu estudo sobre os adeptos de futebol portugueses, nomeadamente aquando da constituição das claques que assumem, segundo a autora, uma de duas subculturas: a *hooligan* ou a *ultra*. Sendo que a grande maioria das claques portuguesas pertencem à subcultura *ultra*, que se caracteriza pelo apoio fervoroso que os seus adeptos imprimem na defesa das cores dos seus clubes, assim como nos atos de violência e intolerância.

³⁰ Cfr. Marivoet, S. (2009). Subculturas de adeptos de futebol e hostilidades violentas - O caso português no contexto europeu. *Revista de Sociologia Configurações*, 5, 6, 279-289.

masculina ocidental, nomeadamente a associação da força física à virilidade e superioridade, e a reprodução de um código de honra que constrange à vingança, quando esta é afrontada. Também a presença de membros de extrema-direita, associada a comportamentos de nacionalismo exacerbado, xenofobia e racismo, apesar de ser uma realidade que atravessa as duas subculturas, a sua maior ou menor presença tem radicado nos contextos culturais e históricos dos diferentes países (Marivoet, 2009).

A violência que se foi manifestando no desporto português, em especial nos jogos de futebol, sugere o aumento da tensão dos jogos decorrente da intensificação da competição desportiva, mas também o agravamento das desconfianças em torno da justiça assegurada nos campeonatos. (Marivoet, 2009).

A ação violenta destes adeptos manifesta-se em agressões a adeptos de clubes rivais ou ao seu património (ou com proximidade geográfica), ou mesmo em emboscadas (no meio, designadas de “esperas”) e em rixas que travaram entre si, não tendo contribuído para o agravamento da quebra de cooperação entre os clubes, ainda que tais ações tenham vindo a ser aproveitadas pelos dirigentes nos sucessivos argumentos ora de ataque, ora de defesa na praça pública, com especial incidência na segunda metade da década de noventa. No desenvolvimento das hostilidades violentas entre algumas das claques, foi-se assistindo ao agravamento das formas de violência, em alguns casos revelando-se de extrema brutalidade e com trágicas consequências (Marivoet, 2009).

Em suma, a existência de adeptos violentos, a gravidade, a dimensão e o impacto dos seus atos, quer a nível mediático, quer ao nível do sentimento de segurança, justificam uma resposta célere, vigorosa e eficaz. As entidades responsáveis pela segurança dos espetáculos desportivos devem garantir uma resposta coordenada.

3.4 Caracterização da Realidade Portuguesa

No passado, a violência nos espetáculos desportivos não era um fenómeno com muito destaque em Portugal. Até meados do século XX, era dada pouca relevância aos episódios de violência que ocorriam, sendo pouco mediatizados e considerados uma consequência natural do desporto. Isto acontecia, não só por parte dos órgãos de comunicação social, como também por parte do próprio Estado.

Na década de setenta, com a divulgação nos órgãos de comunicação social dos incidentes registados em cada jornada dos campeonatos de futebol, o tema da violência começou a ser frequente. Por outro lado, a década de oitenta foi marcada pelo aumento do

número de incidentes de violência ocorridos no desporto português, sendo o futebol a modalidade onde se concentrava o maior número de atos de violência (Marivoet, 1992).

A maioria dos incidentes ocorridos em jogos são caracterizados por comportamentos protagonizados por adeptos individualizados e cujas principais causas se encontram no desenvolvimento do jogo e na tensão criada entre o adepto, o clube e o resultado, sendo os árbitros os grandes alvos das agressões (Marivoet, 1992).

Assim, posteriormente ao primeiro acréscimo de episódios de violência registado entre 1978 e 1983, registou-se um decréscimo residual até 1989, que depois de um período de fortes oscilações, no início dos anos noventa, voltou a ser contrariado pela tendência de crescimento que se impôs entre 1993 e 2000. Foi neste período de tempo que se deu, talvez, um dos episódios de violência no desporto mais graves em Portugal, em que um adepto perdeu a vida devido ao rebentamento de um engenho explosivo (*very light*) no fatídico acontecimento da final da Taça de Portugal de 1995/1996 (Marivoet, 2009).

Posteriormente, atendendo aos dados expostos nas tabelas n.º 1 e 2, que se encontram no Apêndice C³¹, constatamos que houve essencialmente, desde 2000, dois grandes momentos em que os incidentes em espetáculos desportivos cresceram. Um primeiro momento, entre 2000 e 2003, seguido de uma quebra até 2006/2007, e, a partir daqui, novamente um aumento da percentagem de espetáculos com incidentes comparativamente com os policiados até 2009. Posteriormente, atendendo aos dados da GNR disponibilizados até 2011, verificamos um decréscimo dessa percentagem. Por outro lado, verifica-se que é a GNR, a força de segurança, que regista mais espetáculos com incidentes, como podemos observar na figura mais abaixo, facto que se justifica, essencialmente, pelo número mais elevado de espetáculos policiados³².

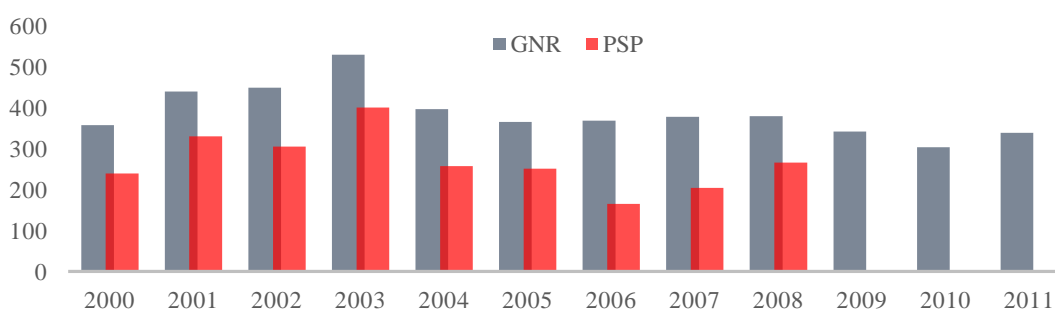


Figura n.º 1 – Número de incidentes registados pela GNR e PSP em cada ano

Fonte: Adaptado dos RASI e de dados fornecidos pela GNR

³¹ Oriundos dos Relatórios Anuais de Segurança Interna (RASI) dos últimos anos e de dados fornecidos pela Direção de Operações da GNR.

³² Por vezes chega a ser o dobro.

3.5 A Guarda Nacional Republicana nos Espetáculos Desportivos

“Falar de segurança desportiva obriga a que tenhamos, no mínimo e de uma forma breve, um conhecimento aproximado do desporto e do sistema desportivo nacional” (Meirim, 2007, p. 11).

Assim, começamos por referir que a Constituição da República Portuguesa (CRP) consagra, ela própria, um direito fundamental à cultura física e ao desporto³³, dirigindo ao Estado um bem significativo conjunto de incumbências, sendo uma dessas incumbências³⁴ a prevenção da violência no desporto.

Não obstante, Madensen e Eck (2008), referem que o policiamento dos adeptos é uma tarefa difícil, sendo cada vez mais visto como um fator que necessita ser levado em conta na organização e na gestão de espetáculos desportivos, independentemente de serem adeptos de clubes ou seleções, grupos simpatizantes ou meramente espectadores.

Por outro lado, no que diz respeito à Segurança, o principal risco implícito em qualquer grande evento são as pessoas que nele intervêm, tanto a nível direto como indireto. Elas são a principal causa e o principal meio para que a segurança seja um ponto importante na qualidade dos serviços apresentados num espetáculo desportivo. Madensen e Eck (2008) elucidam que a polícia tem a obrigação de equilibrar os interesses de todas as partes.

Desta forma, abordar a GNR nos espetáculos desportivos, nomeadamente no policiamento e na segurança destes eventos, é um tema que faz todo o sentido nesta investigação e que merece desde logo um enquadramento.

De acordo com o Artigo 272.º da CRP, as forças de segurança têm a obrigação de “defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos”. Paralelamente, na Lei Orgânica da GNR³⁵ temos também que “a Guarda tem por missão, no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da Lei”³⁶. Daqui decorrem as suas atribuições, destacando-se na alínea l) do n.º 1 do Artigo 3.º, a missão de garantir a segurança nos espetáculos desportivos. Com base nestas atribuições legais, cabe à GNR, nas áreas em que seja a força territorialmente competente, desenvolver esforços e procurar soluções que,

³³ Cfr. Artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.

³⁴ Desde a revisão constitucional de 1989.

³⁵ Cfr. Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro.

³⁶ Cfr. n.º 2 da Artigo 1.º da Lei Orgânica da GNR.

em consonância com a legislação vigente, permitam prevenir a existência de violência nos espetáculos desportivos.

Quanto a estes espetáculos, o regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos, refere algumas atribuições das forças de segurança no âmbito do seu policiamento e, mais informa, que o seu regime de policiamento consta de diploma próprio. Este diploma é o Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril. Assim, por forma a regular o policiamento de espetáculos desportivos a realizar pela GNR, a instituição emanou a Circular n.º 15/2012, de 7 de novembro. Esta introduz alguns esclarecimentos acerca do regime de policiamento bem como acerca do regime da requisição de policiamento e processamento de despesas.

Com a existência de todos estes mecanismos e instrumentos legislativos e sancionatórios, os Estados tentam, acima de tudo, dar condições aos tribunais, às forças de segurança e aos próprios promotores/organizadores, para que desempenhem o papel que lhes cabe no desenrolar deste espetáculo.

Em suma, a ocorrência crescente e sistemática destes episódios de violência em torno do desporto veio alertar as entidades com responsabilidades, quer no âmbito desportivo, quer no âmbito da garantia da segurança das populações e da manutenção da ordem e tranquilidade públicas para um fenómeno que tem, ano após ano, ganho proporções preocupantes no nosso país, obrigando atualmente a um extraordinário empenhamento de meios materiais e de recursos humanos por parte das forças de segurança. Assim, a evolução dos mecanismos e instrumentos legislativos e sancionatórios, através do surgimento de vários diplomas que revogam o anterior, torna necessário perceber o diploma que está em vigor e identificar as suas lacunas e/ou desvios, bem como os problemas e desafios emergentes da prevenção da violência nos espetáculos desportivos.

Capítulo 4

Metodologia e Procedimentos

4.1 Método de Abordagem ao Problema e Justificação

Todas as investigações têm que ter um método³⁷, que é especificado como sendo um plano lógico criado pelo investigador com vista a obter uma resposta para um determinado problema (Fortin, 2009). A diferença entre os métodos existentes varia de acordo com a forma como os dados são recolhidos e, posteriormente, analisados.

O investigador efetua pesquisas para chegar a uma determinada conclusão, necessitando de fazer um diagnóstico prévio das carências e informação e seleção de variáveis pertinentes sobre as quais se vão recolher, registar e processar informações válidas e fiáveis (Sarmiento, 2013). Assim, para fazer face aos objetivos desta investigação, recorreremos ao método de abordagem hipotético-dedutivo³⁸, no qual o investigador “tem como tarefa formular hipóteses³⁹ ou teorias e, de seguida, verificar se elas são verdadeiras ou falsas” (Freixo, 2011, p. 100).

Por outro lado, Freixo (2011) considera existirem dois métodos de análise: o quantitativo e o qualitativo. Assim, inicialmente, utilizámos o método quantitativo, que se efetivou através da recolha documental e teve a vantagem de permitir a obtenção de dados com grande objetividade. Posteriormente, e em complemento deste último, um método qualitativo, posto em prática através da realização de entrevistas, que foi importante ao permitir ao investigador obter “informações e elementos de reflexão muito ricos e matizados” (Quivy e Campenhoudt, 2008, p. 192).

4.2 Técnicas, Procedimentos e Meios Utilizados

De acordo com Fortin (2009, p. 239), “A natureza do problema de investigação determina o tipo de métodos de colheita de dados a utilizar. A escolha do método faz-se em

³⁷ Freixo (2011, p. 76) define este conceito como um “conjunto de abordagens, técnicas e processos para formular e resolver problemas na aquisição objetiva do conhecimento”.

³⁸ Este método combina o indutivo com o dedutivo, em que através da teoria, extrai-se a realidade e com base nesta, completa se ou reformula-se a teoria (Freixo, 2011).

³⁹ Segundo Bardin (1997, p. 98) uma hipótese é uma “afirmação provisória que nos propomos verificar (confirmar ou infirmar), recorrendo aos procedimentos de análise”.

função das variáveis e da sua operacionalização e depende igualmente da estratégia de análise estatística considerada”. Assim, é importante “recolher, registar analisar informações válidas e fiáveis”, que nos permitam responder às questões inicialmente formuladas (Sarmiento, 2013, p. 3).

Deste modo, esta investigação assenta em duas técnicas, a análise documental complementada pela realização de entrevistas e, conseqüente, análise de conteúdo.

4.2.1 Análise documental

Este primeiro método resulta da obtenção de dados através da análise documental, ou seja “uma operação ou um conjunto de operações visando representar o conteúdo de um documento sobre a forma diferente da original a fim de facilitar, num estado ulterior, a sua consulta e referência” (Chaumier cit. por Bardin, 2008, p. 47). Como refere Bell (2010), este pode ser um método de pesquisa central, ou mesmo um método exclusivo, em que os documentos são o alvo de estudo por si próprios.

Assim, numa primeira fase, esta análise, que se traduziu numa parte significativa do esforço deste trabalho, na revisão da literatura, deu prevalência a fontes primárias, nomeadamente, relatórios, teses, dissertações e artigos científicos, e também a fontes secundárias, como livros e algumas teses e dissertações de autores reconhecidos nos demais assuntos que abordamos.

É importante percebermos que escolher documentos consiste em delimitar o universo que será investigado. O universo desta pesquisa é composto por definições conceituais, registadas textualmente, a respeito da análise documental. Segundo Bardin (2008), o próximo passo é a criação de um corpus de análise, ou seja, um conjunto dos documentos que são efetivamente analisados.

Assim, numa segunda fase, tendo em conta, essencialmente, fontes primárias, baseámos o nosso estudo em diplomas legais produzidos no âmbito da prevenção da violência no desporto que revelam o contexto que os produziram e a política que os sustenta. Nesse sentido, analisar esses textos permite indicar a importância dada pelo legislador a esta problemática.

Assim, numa primeira abordagem, essencialmente histórica e evolutiva, fizemos o levantamento de toda a legislação relativa à prevenção da violência nos espetáculos desportivos desde o seu primeiro diploma, em 1980, e procedemos à sua análise e identificação das principais alterações. Posteriormente, analisámos apenas o atual regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivo com o objetivo de identificar

eventuais problemas e desafios emergentes. Por último, atentando no regime legal de policiamento de espetáculos desportivos tentámos clarificar este regime e fazer uma pequena abordagem aos regimes legais vigentes no Reino Unido e em Espanha, sobre a prevenção da violência nos espetáculos desportivos, e compará-los com o quadro legal português.

4.2.2 Entrevistas

A entrevista caracteriza-se, de acordo com Quivy e Campenhoudt (2008, p. 191-192) “por um contato direto entre o investigador e os seus interlocutores. (...) Corretamente valorizados, estes processos permitem ao investigador retirar das entrevistas informações e elementos de reflexão muito ricos e matizados”, de modo a dar resposta às perguntas de investigação”. O teor da entrevista terá que ser objeto de uma análise de conteúdo sistemática, por forma a verificar as hipóteses de trabalho.

Este método revelou-se imprescindível para a obtenção de informação capaz de satisfazer os objetivos predeterminados e conferiu ao investigador a possibilidade de aceder a dados com “um grau máximo de autenticidade e profundidade” (Quivy e Campenhoudt, 2008, p. 192).

As entrevistas tinham por objetivo recolher o conhecimento e a experiência dos entrevistados, que pelas funções/cargos que desempenham ou desempenharam e pelos estudos efetuados, têm uma vasta experiência no que respeita à violência nos espetáculos desportivos.

Assim sendo, nesta investigação aplicámos entrevistas semidiretivas com recurso a dois guiões de entrevista⁴⁰, contemplados no Apêndice D, que divergiam apenas em algumas perguntas⁴¹. Neste tipo de entrevista “o investigador dispõe de uma série de perguntas-guia, relativamente abertas, a propósito das quais é imperativo receber uma informação da parte do entrevistado. (...) O investigador esforçar-se-á simplesmente por reencaminhar a entrevista para os objetivos cada vez que o entrevistado deles se afastar” (Quivy e Campenhoudt, 2008, p. 192-193).

Finalizadas as entrevistas, foram traduzidas a escrito e dadas a conhecer aos vários entrevistados, para efeitos de validação, antes da sua publicação. Apesar disso, por limitação da atribuição de um terço ao conjunto dos Anexos e Apêndices, segundo as normas de redação da Academia Militar, a transcrição das entrevistas completas não foi apensada ao

⁴⁰ Devido às diferentes funções, cargos e experiência dos entrevistados.

⁴¹ Posteriormente na sua análise enunciamos quais as questões não aplicadas a determinado entrevistado.

TIA, tendo sido transcritos apenas os conteúdos considerados mais importantes pelo Autor, que podem ser consultados no Apêndice I.

4.3 Local e Data da Pesquisa e Recolha de Dados

A pesquisa documental efetuou-se essencialmente na Biblioteca Nacional de Portugal, na Biblioteca da Procuradoria-Geral da República, na Biblioteca da Academia Militar e na Biblioteca da Escola da Guarda, na consulta de obras de fontes secundárias de autores reconhecidos e dos diferentes diplomas legais que foram alvo de análise nesta investigação, que constituem fontes primárias. Foi ainda usada a internet para a obtenção de informação atualizada bem como de notícias, artigos de revistas, legislação e doutrina. Toda esta investigação desenrolou-se do mês de junho de 2013 a agosto de 2014, com o cumprimento de todas as fases de investigação enunciadas.

4.4 Amostragem: composição e justificação

A amostra representa-se como uma parte de uma população ou um conjunto de organizações, pessoas ou objetos com características comuns delimitáveis por critérios, permitindo a generalização das informações recolhidas através de determinados instrumentos, neste caso, a entrevista (Quivy e Campenhoudt, 1998). Freixo (2011, p. 182) define-a como “um conjunto de sujeitos retirados de uma população, consistindo a amostragem num conjunto de operações que permitem escolher um grupo se sujeitos ou qualquer outro elemento representativo da população estudada”.

À luz dos conceitos de Freixo (2011), optou-se pela amostragem não probabilística, por outras palavras, a criação de uma amostra constituída por elementos de uma população que não detêm a mesma probabilidade de integrá-la. Deste modo, optou-se pela técnica de amostragem por seleção racional, permitindo ao entrevistador escolher a sua amostra com base em certas características intimamente relacionadas com os objetivos da investigação (Freixo, 2011).

Desta feita, no que concerne à análise documental direccionámos a investigação para os diplomas legais que regulam a prevenção da violência nos espetáculos desportivos desde a sua primeira manifestação, em 1980, até ao atual diploma, bem como a outros, acerca de outras matérias supra referidas, que se encontram em vigor.

Por outro lado, quanto às entrevistas, estas foram realizadas às entidades apresentadas no Apêndice H, por se constituírem como ilustres conhecedores e com uma vasta experiência

nas mais diversas áreas que constituem, particularmente, no âmbito da prevenção da violência associada aos espetáculos desportivos.

4.5 Descrição dos Procedimentos de Análise e Recolha de Dados

Segundo Quivy e Campenhoudt (2008), tanto a análise documental como as entrevistas constituem métodos de recolha de dados que se podem utilizar como fontes de informação nas investigações qualitativas. É assim possível estabelecer um conjunto de tarefas que constituem o processo analítico básico, o qual é comum à maioria dos estudos em que é necessário trabalhar com documentos, havendo vários métodos de análise de conteúdo Quivy e Campenhoudt (2008).

Segundo Flores (1994), numa primeira fase a análise destes documentos pressupõem um processo de redução de dados, no qual se parte de um conjunto amplo e complexo de dados para chegar a elementos manipuláveis que permitam estabelecer relações e obter conclusões. Os processos de redução de dados permitem simplificar a informação, mas esta deve ser apresentada de algum modo que possibilite o seu posterior processamento e que facilite a obtenção de conclusões. Numa segunda fase, e tendo como referência a análise qualitativa, a apresentação dos dados obtidos pode fazer-se de múltiplas formas, tudo depende do objetivo que o investigador pretenda com eles (Flores, 1994). Assim, procedemos a uma análise essencialmente descritiva, apresentando uma análise dos diplomas legais, complementada com quadros e figuras, que fornecem uma visão de conjunto.

Por outro lado, no que concerne às entrevistas, também se tornou necessário tratar a informação recolhida, procedendo-se a uma análise qualitativa do seu conteúdo. A análise de conteúdo, melhor do que qualquer outro método de trabalho permite “quando incide sobre um material rico e penetrante, satisfazer harmoniosamente as exigências do rigor metodológico e da profundidade inventiva, que nem sempre são facilmente conciliáveis” (Quivy e Campenhoudt, 2008, p. 227).

Para o efeito, à imagem do que é defendido por Guerra (2010, p. 73), para cada questão foi criada uma “grelha vertical”, na qual, de forma fidedigna, se reproduziram as respostas dos entrevistados, através de uma síntese dos seus discursos. Segundo Guerra (2010), estes quadros são bastantes úteis, pois permitem reduzir a quantidade de informação a trabalhar e, ainda, proceder à sua comparação, no sentido de encontrar aspetos comuns ou divergentes entre as diferentes entrevistas. A análise descrita permitiria, deste modo, dar resposta às hipóteses da investigação.

Capítulo 5

Análise e Discussão dos Resultados

5.1 Análise das Leis Associadas à Violência nos Espetáculos Desportivos

5.1.1 Abordagem Histórico-Legislativa

A segurança dos adeptos e o controlo dos recintos desportivos, por forma a evitar a violência nos espetáculos desportivos, não é uma preocupação recente. A década de oitenta foi farta em legislação sobre violência, facto que revela a preocupação existente por parte das entidades oficiais em controlar a situação. A evolução do teor destes diplomas legais é marcada pelo reforço das medidas tendentes ao controlo da violência. No Apêndice E podemos observar os diplomas legais que fizeram parte dessa evolução e, posteriormente, no Apêndice F encontramos uma análise mais detalhada desses diplomas já revogados.

Desde 1980, através do **Decreto-Lei n.º 339/80, de 30 de agosto**, que o quadro legislativo português consagra regulamentação específica diretamente dirigida à violência associada ao desporto. Este veio estabelecer as primeiras medidas, essencialmente repressivas, “tendentes a conter a curto prazo a violência em recintos desportivos”⁴².

O Decreto-Lei n.º 339/80, de 30 de agosto, veio a ser alterado pela **Lei n.º 16/81, de 31 de julho**, diploma que se limitou a introduzir alguns ajustamentos, como sejam o aditamento aos pressupostos para a aplicação da medida de interdição, das agressões a forças militares em funções de ordem nas áreas de competição⁴³. Aditou ainda dois novos Artigos, o Artigo 7.º-A e 12.º-A, introduzindo um regime de exceção na aplicação de sanções e tornando obrigatória a modificação, por parte das federações ou associações abrangidas, dos respetivos regulamentos.

⁴² Cfr. Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 339/80, de 30 de agosto.

⁴³ Cfr. n.º 1 do Artigo 3 da Lei n.º 16/81, de 31 de julho: “Quando se verificarem distúrbios de espectadores nos recintos desportivos que provoquem lesões nos dirigentes, médicos, treinadores, secretários, técnicos, auxiliares técnicos e empregados, bem como nos componentes da equipa de arbitragem ou nos jogadores e nas forças militares ou militarizadas com funções de manutenção da ordem nas áreas de competição”.

Em 1982, através do **Despacho Normativo n.º 18/82, de 22 de fevereiro**, estabeleceu-se que as garrafas de vidro eram consideradas como material contundente, constituindo portanto contravenção a sua introdução nos recintos desportivos⁴⁴.

Posteriormente, o **Decreto-Lei n.º 61/85, de 12 de março**, estabeleceu as normas de disciplina e ordenamento dos complexos, recintos e áreas de competição, com o objetivo de prevenir e reprimir a violência nesses locais. “Com as disposições introduzidas espera o Governo, prevenindo situações de violência ou agressão, contribuir para que os espetáculos desportivos decorram em ambiente de dignidade e correção e sejam escola de educação cívica e de um saudável espírito de competição”⁴⁵.

Em 1987, a **Resolução da Assembleia da República n.º 11/87, de 10 de março**, aprova a Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasião das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol. A Convenção considera que a violência é um fenómeno social atual de vasta envergadura cujas origens são essencialmente exteriores ao desporto e que o desporto é frequentemente palco de explosões de violência⁴⁶. Esta acabou por fixar objetivos bastante vagos e amplos, por forma a não impor quaisquer constrangimentos aos Estados signatários⁴⁷.

Mais tarde, o **Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de agosto**, pressupondo a existência de violência nos espetáculos desportivos, veio introduzir um conjunto de regras substancialmente distintas daquelas que vigoravam. O diploma inclui um conjunto de normas referentes à disciplina e ordenamento dentro dos complexos desportivos, recintos desportivos e áreas de competição, desdobrando-se quer na vertente da prevenção, quer na vertente do controlo⁴⁸.

Assim, tendo em consideração o que se encontrava plasmado na Convenção Europeia, este diploma surge com o intuito de combater as manifestações de violência associada ao desporto, contrariamente ao que se vinha sucedendo até aqui, uma vez que a anterior legislação se baseava essencialmente no respeito pela ética desportiva.

Posteriormente, revelando-se o Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de agosto, insuficiente na prevenção e repressão de formas de violência associadas ao desporto e, tendo em consideração o novo quadro legal surgido aquando da 2ª Revisão Constitucional em 1989⁴⁹

⁴⁴ Cfr. n.º 1 do Despacho Normativo n.º 18/92, de 22 de fevereiro.

⁴⁵ Cfr. Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 61/85, de 12 de março.

⁴⁶ Cfr. Preâmbulo da Resolução da Assembleia da República n.º 11/87, de 10 de março.

⁴⁷ Designados por: “as Partes”.

⁴⁸ Cfr. Artigo 1 do Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de agosto.

⁴⁹ Cfr. Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de julho, que refere que é incumbência do Estado a prevenção da violência no desporto.

e da publicação da Lei de Bases do Sistema Desportivo⁵⁰, em 1998, surge a **Lei n.º 38/98, de 4 de agosto**, que teve em linha de conta uma série de medidas preventivas e repressivas (Ver Apêndice F). Esta lei apresentou-se com o objetivo de salvaguardar e garantir a segurança dos intervenientes no processo desportivo, assumindo que o combate à violência é também uma luta pela defesa da ética desportiva.

Em 2004, introduzida cerca de um mês antes do início da fase final do Campeonato Europeu de Futebol - Euro 2004, tornou-se necessário criar uma nova legislação que regulasse as situações de manifestação de violência associada ao desporto, aparecendo assim a **Lei n.º 16/2004, de 11 de maio**, que aprovava um conjunto de medidas, quer de carácter preventivo, quer de carácter punitivo.

Esta lei apresenta desde logo diferenças consagrando importantes inovações no ordenamento jurídico. Como era do antecedente a Lei n.º 16/2004, de 11 de maio, aplicava-se a todos os espetáculos desportivos que se realizassem em recintos desportivos⁵¹, porém é a definição de recinto desportivo que apresenta uma nova abordagem, sendo considerado o “local destinado à prática do desporto ou onde este tenha lugar, confinado ou delimitado por muros, paredes ou vedações, em regra com acesso controlado e condicionado”⁵². Foi também importante a definição dos âmbitos de atuação do coordenador de segurança, face à figura do assistente de recinto desportivo (ARD), e do comandante das forças de segurança.

No dia seguinte à publicação da Lei n.º 16/2004, de 11 de maio, e com a necessidade de criar legislação mais específica para regular o Euro 2004, é publicada a **Lei Orgânica n.º 2/2004, de 12 de maio**, que estabelece o regime temporário da organização da ordem pública e da justiça no contexto extraordinário da fase final do Campeonato Europeu de Futebol - Euro 2004 e vigorou de 1 de junho a 11 de julho de 2004⁵³.

5.1.2 Regime Jurídico do Combate à Violência nos Espetáculos Desportivos

Surge agora tempo para fazermos uma análise à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho e às suas principais alterações. Não obstante, podemos encontrar no Apêndice G uma análise mais detalhada desta lei, que deve ser consultada pelo leitor para uma melhor compreensão da investigação.

⁵⁰ Cfr. Lei n.º 1/90, de 13 de janeiro.

⁵¹ Cfr. Artigo 2.º da Lei n.º 16/2004, de 11 de maio.

⁵² Cfr. alínea b) do Artigo 3.º da Lei n.º 16/2004, de 11 de maio.

⁵³ Cfr. Artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 2/2004, de 12 de maio.

Em 2009, reconhecidas as insuficiências da Lei n.º 16/2004, de 11 de maio⁵⁴, surge a **Lei n.º 39/2009, de 30 de julho**, apresentando um conjunto de medidas preventivas e sancionatórias que visavam erradicar do desporto a “violência, o racismo, a xenofobia e a intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a [sua] realização (...) com segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática”⁵⁵.

Das principais alterações que esta lei veio trazer destacamos a extinção do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto, que viu as suas atribuições integradas no novo Conselho Nacional do Desporto, e a criação do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD)⁵⁶. Além disso, a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho apresenta um conjunto de medidas preventivas, a implementar quer pelos organizadores de competições desportivas quer pelos seus promotores.

Uma outra matéria que mereceu particular atenção relaciona-se com os GOA. Houve uma necessidade de clarificar e tipificar as situações em que pode ser prestado o apoio a estes⁵⁷ e estabelecendo-se como sanção para o incumprimento destas regras por parte do promotor, a realização de espetáculos desportivos à porta fechada⁵⁸. Também o registo⁵⁹ e o acesso⁶⁰ dos GOA ao recinto desportivo foi objeto de ponderação e reflexão, considerando-se, entre outras medidas, que nos jogos das competições considerados de risco elevado, os promotores do espetáculo desportivo não podem ceder ou vender bilhetes a GOA em número superior ao de filiados nesses grupos e identificados no registo depositado junto dos promotores e do CESD⁶¹.

De igual forma, também as condições de acesso⁶² e permanência⁶³ dos espectadores aos recintos desportivos foram revistas, prevendo-se o afastamento imediato do recinto desportivo para os prevaricadores⁶⁴. Foi reformulado o quadro sancionatório, adequando-o às normas penais vigentes⁶⁵ e reforçam-se as medidas sancionatórias que decorrem dos ilícitos de mera ordenação social⁶⁶.

⁵⁴ Cfr. Exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 249/X, de 5 de fevereiro de 2009, que vai ser objeto de consulta e ajuda durante a análise da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.

⁵⁵ Cfr. Artigo 1.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.

⁵⁶ Cfr. Artigo 4.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.

⁵⁷ Cfr. Artigo 14.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.

⁵⁸ Cfr. n.º 6 do Artigo 14.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.

⁵⁹ Cfr. Artigo 15.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.

⁶⁰ Cfr. Artigo 16.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.

⁶¹ Cfr. n.º 2 do Artigo 16 da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.

⁶² Cfr. Artigo 22.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.

⁶³ Cfr. Artigo 23.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.

⁶⁴ Cfr. n.º 2 e 3 do Artigo 23.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.

⁶⁵ Cfr. Artigos 27.º a 38.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.

⁶⁶ Cfr. Artigos 39.º a 45.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.

Por outro lado, para além da necessária regulamentação do CESD e de outros aspetos decorrentes desta lei, numa lógica de simplificação legislativa, esta lei revogou alguma legislação dispersa e acolheu algumas das suas disposições. Falamos, concretamente, da qualificação dos espetáculos⁶⁷ e do policiamento dos espetáculos desportivos⁶⁸. É ainda relevante referir o agravamento das sanções em função da natureza da vítima. Assim, as penas de prisão ou multa devem ser agravadas para um terço, nos seus mínimo e máximo, quando as vítimas sejam agentes desportivos ou órgãos de comunicação social⁶⁹.

Mais tarde, em 2013, surge a segunda alteração⁷⁰ à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com a publicação da **Lei n.º 52/2013, de 25 de julho**. Esta alteração decorre da Proposta de Lei n.º 137/XII, de 28 de março de 2013⁷¹.

Uma das alterações mais visíveis foi a ampliação do elenco de definições constantes no Artigo 3.º. Assim, procedeu-se, entre outras, à definição de agente desportivo⁷² e foi criada a figura do ponto de contacto para a segurança⁷³. Foi também dado destaque à criação de uma nova entidade, o ponto nacional de informações sobre futebol (PNIF), de âmbito nacional e carácter permanente, que servirá de ponto de contacto para o “‘intercâmbio internacional de informações relativas aos fenómenos de violência associada ao futebol’”⁷⁴.

Note-se que ao longo de todo o diploma se faz referência ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), que substitui, assim, o antigo CESD⁷⁵, passando os regulamentos de prevenção da violência passam a dever ser registados junto do IPDJ, I. P.⁷⁶, bem como os regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público⁷⁷.

O legislador entendeu ainda que o papel dos promotores dos espetáculos desportivos requeria um aprofundamento, no sentido de lhes atribuir uma maior responsabilização. Assim, procedeu-se a uma atualização dos deveres dos promotores, já existentes,

⁶⁷ Cfr. Artigo 12.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.

⁶⁸ Cfr. Artigo 11.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.

⁶⁹ Cfr. Artigo 34.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho.

⁷⁰ Em 2011, ocorreu a primeira alteração da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho nomeadamente, ao n.º 2 do Artigo 43.º, através do Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, passando a aplicação das coimas a ser da competência da força de segurança territorialmente competente, no continente, e, nas Regiões Autónomas, do membro do Governo Regional responsável pela área do desporto. Esta alteração é justificada pela extinção dos governos civis.

⁷¹ Proposta que vai ser objeto de consulta e ajuda durante a análise da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho.

⁷² Ao qual a lei anterior já se referia sem, no entanto, avançar com o esclarecimento das suas funções.

⁷³ Cfr. alínea g) do Artigo 3.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

⁷⁴ Cfr. alínea p) do Artigo 3.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

⁷⁵ Revogado pelo Artigo 7.º da Lei n.º 52/2013, de 25 de julho.

⁷⁶ Cfr. n.º 2 do Artigo 5.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

⁷⁷ Cfr. n.º 5 do Artigo 7.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

acrescentando-lhe nove alíneas⁷⁸. Alargam-se também as possibilidades de punição direta dos promotores de espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas.

No que respeita ao coordenador de segurança, o legislador atribui a designação deste ao promotor e, caso este não proceda nessa conformidade, a aplicação da sanção de realização do espetáculo à porta fechada é, contrariamente à obrigatoriedade anterior, facultativa⁷⁹.

Quanto à qualificação do risco dos espetáculos desportivos, registam-se também algumas alterações, essencialmente, com a introdução de um novo grau de risco, risco reduzido, atribuído a competições de escalões juvenis e inferiores⁸⁰. Fazendo ainda referência a uma nova função de fiscalização das forças de segurança no âmbito das suas atribuições e competências⁸¹.

Modificou-se ainda o regime aplicável aos GOA, através da revisão da sua relação com os clubes, associações e sociedades desportivas e, concomitantemente, dos mecanismos de responsabilização de todos eles. Agora todos os GOA têm de se constituir como associações, nos termos da legislação aplicável ou no âmbito do associativismo juvenil, e registar-se obrigatoriamente junto do IPDJ, I. P.⁸². Por outro lado, o legislador agravou o controlo em torno da deslocação de grupos de adeptos, exigindo-lhes uma lista atualizada com todos os filiados aquando de cada deslocação, a ser disponibilizada, se solicitado, às forças de segurança, ao IPDJ, I. P. e aos ARD⁸³.

No que ao regime sancionatório diz respeito, sobressai o notório agravamento das sanções penais⁸⁴. Por outro lado, no regime contraordenacional, verificou-se uma significativa reformulação das coimas⁸⁵, quer quanto aos valores, montantes mínimo e máximo, quer quanto à sua qualificação e ainda quanto ao seu âmbito objetivo.

⁷⁸ Cfr. Artigo 8.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

⁷⁹ Cfr. n.º 6 do Artigo 10.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

⁸⁰ Cfr. n.º 3 do Artigo 12.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

⁸¹ Cfr. n.º 1 do Artigo 13.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

⁸² Cfr. n.º 1 do Artigo 14.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

⁸³ Cfr. n.º 1 do Artigo 16.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

⁸⁴ Cfr. Artigos 27.º a 38.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

⁸⁵ Cfr. Artigo 40.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

5.1.1 Legislação Comparada

5.1.1.1 Reino Unido (Inglaterra e País de Gales)

O Reino Unido sempre foi associado a vários incidentes relacionados com a violência nos espetáculos desportivos, em especial, no futebol. Por isso, desde os anos 80 que se preocupou em emanar disposições legais que regulamentassem este fenómeno. Disso é exemplo o *Football Spectators Act 1989*, que visou controlar a admissão de espectadores, essencialmente, em determinados jogos de futebol, tanto Inglaterra como no País de Gales. O objetivo desta lei era prevenir a violência e a desordem garantindo a segurança dos espectadores.

Mais tarde, surge a Lei *Football Disorder Act 2000*, que veio introduzir algumas alterações à lei anterior e que tinha, essencialmente, o objetivo de introduzir novas disposições quanto à temática da violência.

No que se refere à medida de coação de interdição de acesso a recintos desportivos⁸⁶, esta lei de 2000 introduz algumas alterações à de 1989, fundamentalmente com o objetivo de permitir a emissão de ordens de interdição que combinem os efeitos em território nacional e no estrangeiro, através da criação de *banning orders* (ordens de interdição) emitidas pelas autoridades judiciais em nome dos suspeitos agentes provocadores de violência.

Assim, verifica-se que o tribunal deve emitir *banning orders*, nos casos em que considerar que existem razões para acreditar que estas medidas irão ajudar a prevenir atos de violência ou desordem relacionados com a realização de jogos de futebol. Estas medidas revestem a natureza de sanção acessória à condenação ou de injunção imposta a preso libertado condicionalmente⁸⁷. Além disso, o prevaricador pode ser notificado a comparecer nas instalações das forças de segurança na hora em que se estão a realizar os espetáculos desportivos do seu clube e fica proibido de entrar em recintos desportivos em Inglaterra e no País de Gales. E ainda, caso assim seja entendido pelo tribunal, pode também ter de entregar o seu passaporte para não poder acompanhar o clube em jogos internacionais⁸⁸.

Posteriormente, o Artigo 24.º do *Football Spectators Act 1989* estabelece os termos em que se efetiva a responsabilização das entidades coletivas, nomeadamente os clubes, quando tais atos de violência hajam sido cometidos com o consentimento, a conivência ou

⁸⁶ Cfr. n.º 2 do Artigo 14A.º da Lei *Football Spectators Act 1989*.

⁸⁷ Cfr. n.º 4 do Artigo 14A.º da Lei *Football Spectators Act 1989*.

⁸⁸ Cfr. n.º 2B do Artigo 19.º da Lei *Football Spectators Act 1989*.

que possam ser atribuídos à negligência de qualquer diretor, gestor, secretário ou oficial dessas entidades.

O *Football Offences Act 1991* foi aprovado para fazer face a condutas consideradas desordeiras por parte de espectadores, punindo, designadamente, o lançamento de objetos⁸⁹, o entoar de cânticos indecentes ou racistas⁹⁰ e a invasão do recinto de jogo⁹¹.

5.1.1.2 Espanha

O sistema legislativo espanhol tem vindo a trabalhar ao longo dos anos na luta contra a violência no desporto e nos espetáculos desportivos.

Salienta-se, em 2004⁹², a criação do *Observatório de la Violencia, el Racismo, la Xenofobia y la Intolerancia en el Deporte*, que tem como principais objetivos estudar, analisar, propor e seguir as matérias relativas à prevenção da violência, do racismo, da xenofobia e da intolerância nos espetáculos desportivos.

Apesar disso, a lei que vigora em Espanha definindo o regime jurídico sobre a violência associada aos espetáculos desportivos é a *Ley 19/2007, de 11 de Julio, contra la violencia, el racismo, la xenofobia y la intolerancia en el deporte*⁹³.

Esta lei veio, pela primeira vez na legislação espanhola, criar uma definição (em vez de enumeração) de atos e comportamentos considerados racistas, xenófobos e intolerantes⁹⁴, distinta da definição de atos ou comportamentos violentos ou que incitem a violência no desporto⁹⁵. Para além disso, esta lei é inovadora ao punir a prática de tais atos, não só no recinto desportivo e suas imediações, mas também nos meios de transporte organizados, utilizados para chegar ao recinto.

É ainda importante referir a definição dada a racismo e discriminação racial na alínea e) do n.º 1 do Artigo 1.º desta lei, que estabelece que se entende por racismo e discriminação “*directa e indirecta, toda distinción, exclusión, restricción o preferencia basada en motivos de raza, color, linaje u origen nacional o étnico que tenga por objeto o por resultado anular o menoscabar el reconocimiento, goce o ejercicio, en condiciones de igualdad, de los*

⁸⁹ Cfr. n.º 2 do Artigo 19.º da Lei *Football Offences Act 1991*.

⁹⁰ Cfr. n.º 3 do Artigo 19.º da Lei *Football Offences Act 1991*.

⁹¹ Cfr. n.º 2 do Artigo 19.º da Lei *Football Offences Act 1991*.

⁹² Em 22 de dezembro de 2004.

⁹³ No entanto, quer relativamente à regulamentação desta matéria, quer à sua complementaridade é importante consultar os diplomas aprovados quer pelo Estado Central e pelas Comunidades Autónomas.

⁹⁴ Cfr. n.º 2 do Artigo 2.º da *Ley 19/2007, de 11 de Julio*.

⁹⁵ Cfr. n.º 1 do Artigo 2.º da *Ley 19/2007, de 11 de Julio*.

derechos humanos y libertades fundamentales en las esferas política, económica, social, cultural o en cualquier otra esfera de la vida pública”.

Constata-se ainda que esta lei se aplica a competições desportivas oficiais de âmbito nacional (espanhol), que são organizadas por organizações desportivas no âmbito da *Ley 10/1990, de 15 de Octubre*, do Desporto, ou aquelas outras competições organizadas ou autorizadas pelas federações desportivas espanholas.

Por fim, referimos ainda que nos termos do n.º 1 do Artigo 2.º do *Real Decreto 748/2008, de 9 de Mayo*, compete à *Comisión Estatal Contra la Violencia en los Espectáculos Deportivos contra la violencia, el racismo, la xenofobia y la intolerância en el deporte*, formular e realizar políticas ativas contra a violência e o racismo, a xenofobia e a intolerância no desporto.

De um ponto de vista geral esta lei assemelha-se mais à portuguesa, enumerando, entre outras, responsabilidades e obrigações dos organizadores de competições desportivas⁹⁶ e condições de acesso⁹⁷ e permanência⁹⁸ dos espectadores aos espetáculos desportivos.

5.1.2 O Policiamento dos Espetáculos Desportivos

O policiamento dos espetáculos desportivos é um tema que a Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com a última alteração dada pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho, aborda referindo que este consta de diploma próprio. Ora, este diploma, na sua versão atualizada, é o Decreto-Lei n.º 216/2012⁹⁹, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril.

Assim, a requisição de policiamento, no que respeita aos espetáculos que decorrem em recinto, é sempre voluntária, competindo aos promotores do espetáculo desportivo. A responsabilidade pela ordem e segurança no interior do respetivo recinto e pelos resultados da sua alteração é inteiramente dos promotores do espetáculo, quando¹⁰⁰: não tenha lugar a requisição de policiamento; a mesma, por não obedecer aos critérios determinados pela lei, torne impossível à força de segurança dotar o evento de segurança policial.

⁹⁶ Cfr. Artigo 3.º a 5.º da *Ley 19/2007, de 11 de Julio*.

⁹⁷ Cfr. Artigo 6.º da *Ley 19/2007, de 11 de Julio*.

⁹⁸ Cfr. Artigo 7.º da *Ley 19/2007, de 11 de Julio*.

⁹⁹ Este diploma veio revogar o Decreto-Lei n.º 238/92, de 29 de outubro, alterado pelas Leis n.º 38/98, de 4 de agosto, e 39/2009, de 30 de julho, com exceção do n.º 1 do artigo 7.º, o artigo 8.º e respetivos anexos.

¹⁰⁰ Cfr. Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril.

Este princípio é excecionado¹⁰¹ em casos como os de espetáculos desportivos integrados em competições desportivas de natureza profissional, como tal reconhecidas nos termos da lei¹⁰², e na realização de espetáculos desportivos à porta fechada¹⁰³.

Quando não seja legalmente obrigatória, mas seja considerada necessária pelos promotores do espetáculo, a requisição de policiamento é efetuada por estes, tendo em conta¹⁰⁴: o risco do espetáculo, determinado nos termos da lei que estabelece o regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos; as circunstâncias e contexto próprios da realização do mesmo.

Apesar disso, acentua-se o carácter voluntário da requisição de policiamento no que toca, designadamente, a espetáculos relativos a competições de escalões juvenis e inferiores¹⁰⁵, onde o policiamento deve ocorrer, em regra, a título excepcional¹⁰⁶.

Mantendo-se o princípio de que é responsabilidade do Estado o policiamento das áreas exteriores aos recintos desportivos, concluímos que este diploma estabelece o regime aplicável, no interior dos mesmos, sendo a responsabilidade pelos encargos com o policiamento de espetáculos desportivos suportada pelos respetivos promotores¹⁰⁷, cumprindo ao Estado, em determinados casos, participar nesses encargos¹⁰⁸. Por outro lado, como se mantém em vigor o n.º 1 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 238/92, de 29 de outubro, continua a caber ao comando das forças policiais territorialmente competente determinar o número de efetivos a destacar para o policiamento de cada espetáculo.

Assim, para o efeito, o atual diploma traça um conjunto de critérios de orientação para calcular o efetivo policial necessário. Nos espetáculos de categoria sénior, os jogos de risco elevado devem ter um diferencial de 1/200 e os de risco normal de 1/500 ou 1/600, não podendo, em caso algum, o número de agentes a destacar ser inferior a três. Quanto à

¹⁰¹ Cfr. n.º 1 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril.

¹⁰² Note-se que esta foi uma alínea introduzida na última alteração a este regime pelo Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro.

¹⁰³ E ainda em espetáculos desportivos realizados na via pública; e em outros casos expressamente previstos na lei.

¹⁰⁴ Cfr. n.º 2 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril.

¹⁰⁵ Cfr. n.º 1 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril.

¹⁰⁶ Cfr. n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril.

¹⁰⁷ Cfr. Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril.

¹⁰⁸ Exceção relativamente a encargos com o policiamento de espetáculos desportivos reconhecidos pela respetiva federação detentora do estatuto de utilidade pública desportiva.

categoria júnior, temos um mínimo de três e um máximo de cinco agentes e para as categorias juvenil ou inferior um mínimo de dois e um máximo de três agentes.

Não obstante, uma vez que também se mantém em vigor o Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/92, de 29 de outubro, a requisição e pagamento das forças de segurança continuam a ser efetuados nos moldes aí definidos, tal como se utilizam os modelos previstos nos anexos. Já no que diz respeito à fundamentação da decisão de utilização de um número de efetivos superior, a qual consta da parte final do n.º 2 do Artigo 8.º deste Decreto-Lei, tal matéria obedecerá ao disposto no n.º 8 do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril. Assim, quando o comando territorialmente competente o considere necessário, devido a fatores excepcionais e invocando fundamentação¹⁰⁹ adequada, pode propor ao Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana ou à Direção Nacional da Polícia de Segurança, consoante o caso, a atribuição de um número de efetivos superior¹¹⁰.

Cabe, por fim, fazer uma referência ao Artigo 9.º deste diploma, que refere que é regulamentada em portaria a adaptação do disposto no presente diploma à tramitação eletrónica dos procedimentos nele previstos, ora esta portaria é a Portaria n.º 55/2014, de 6 de março, que regulamenta a desmaterialização dos procedimentos inerentes ao policiamento de espetáculos desportivos, definindo os requisitos, as condições e as regras de funcionamento e de utilização da plataforma informática de requisição de policiamento de espetáculos desportivos (PIRPED).

5.2 Discussão dos Resultados da Análise Legislativa

5.2.1 Abordagem Histórico-Legislativa

A segurança dos adeptos e o controlo dos recintos desportivos, por forma a evitar a violência nos espetáculos desportivos, não é uma preocupação recente. Os atos de violência verificados, de forma recorrente, nos espetáculos desportivos têm levado a que diversas entidades assumam uma preocupação cada vez maior, no sentido de desenvolver medidas de prevenção que possam contribuir para evitar a violência se concretize ou pelo menos reduzir a sua ocorrência.

¹⁰⁹ A fundamentação da proposta obedece a uma série de critérios elencados no n.º 4 do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril.

¹¹⁰ Cfr. Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril.

Em Portugal, esta preocupação está patente na criação de doze diplomas legais, desde 1980, sobre esta matéria. A evolução do teor destes diplomas legais é marcada pelo reforço das medidas tendentes ao controlo da violência. O legislador que inicialmente, estabeleceu medidas essencialmente repressivas, talvez por teimar em aceitar a existência de violência, como defende Carvalho (1985), apresenta hoje uma opinião um pouco diferente, que se traduz, também, no estabelecimento de medidas preventivas.

Considerando o reconhecimento da existência de violência, enquanto valor negativo nos espetáculos desportivos, e que este problema não pode ser eficazmente resolvido apenas pela ação do Estado, foram atribuídas amplas competências e responsabilidades às organizações desportivas, que têm todo o interesse em assegurar o bom andamento das manifestações que organizam e cujo papel é essencial na salvaguarda e na preservação do ideal desportivo.

Um marco importante na evolução legislativa em Portugal, ocorreu em 2004, motivado pela fase final do Campeonato Europeu de Futebol - Euro 2004, com a criação de um novo diploma que apresentou algumas diferenças e consagrou importantes inovações no ordenamento jurídico. Nesse ano, a segurança dos recintos desportivos passou a alicerçar-se num sistema privado de segurança, liderado pelo organizador, envolvendo os ARD e as empresas de segurança privada. Com a sua criação, pretendeu-se substituir o impacto que tem a atuação das forças de segurança em casos menos graves, e que, na maioria das vezes, acabam por ser resolvidos apenas com a intervenção destes elementos. Este novo ator, veio apoiar as ideias defendidas por Adang e Cuvelier (2001), que acreditam que a presença de um sistema policial ostensivo pode ser contraproducente, gerando o efeito contrário ao pretendido, uma vez que a sua presença junto dos adeptos pode, por si só, potenciar a ocorrência de atos de violência.

Não obstante, reconhecemos também a importância que a definição dos âmbitos de atuação do coordenador de segurança, face à figura do ARD, e do comandante das forças de segurança, impôs a este regime, que veio ainda criminalizar diversas condutas, como forma de reforçar a prevenção e punição de atos de violência associada ao desporto.

5.2.2 Regime Jurídico do Combate à Violência nos Espetáculos Desportivos

Atualmente, o regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos, consagrado pela Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, já alterada por duas vezes, sendo que a primeira pouco significativa e a última, já em 2013, através da Lei n.º 52/2013, de 25 de julho, constitui-se como um quadro normativo vasto e complexo. Este apresenta um conjunto

de medidas preventivas e sancionatórias que visavam erradicar do desporto a “violência, o racismo, a xenofobia e a intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a [sua] realização (...) com segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática”. Isto vem corroborar a opinião de Mosquera (2002) quando defende que a violência não se representa apenas na violência física mas incluía também a violência verbal, a violência gestual e a violência simbólica.

Esta atuação do legislador assenta no enquadramento dos intervenientes no espetáculo desportivo, através da sua definição e listagem de funções, na atribuição de responsabilidades aos promotores e organizadores, aos quais cabe adotar os respetivos regulamentos e registá-los junto do IPDJ, I. P. Não foram também esquecidas as condições dos recintos desportivos, que como explicam Canter, Comber e Uzzel (1989), podem facilitar a ocorrência de violência, existindo a obrigação, para os clubes, de as melhorar e adequar ao estipulado na lei.

Por outro lado, se considerarmos serem os adeptos e o seu comportamento desadequado que influenciam a violência nos espetáculos desportivos, de acordo com Meirim (1994) e Marivoet (2009), é facilmente perceptível que o quadro legal lhes faça também referência. Assim, quanto aos adeptos, destacamos a revisão das suas condições de acesso e permanência aos recintos desportivos, prevendo-se o afastamento imediato do recinto desportivo para os prevaricadores.

Não obstante, um dos aspetos mais marcantes destas manifestações de violência é a constituição de claques ou, pela letra da lei, GOA. A ação violenta destes grupos manifesta-se em agressões a adeptos de clubes rivais ou ao seu património, ou mesmo em emboscadas e em rixas. Tem-se vindo a assistir a um agravamento das formas de violência, em alguns casos, revelando-se de extrema brutalidade e com trágicas consequências (Marivoet, 2009). Por isso, o legislador decide também avaliar e ponderar o seu registo e acesso ao recinto desportivo, contemplando que estes devam estar registados junto do IPDJ, I. P., entidade que substitui o antigo CESD, tendo para tal que ser constituídos previamente como associações, nos termos da legislação aplicável ou no âmbito do associativismo juvenil. O controlo em torno da deslocação de grupos de adeptos foi também agravado, sendo-lhes exigido uma lista atualizada com todos os filiados aquando de cada deslocação, a ser disponibilizada, se solicitado, às forças de segurança, por exemplo.

Posteriormente, tendo em consideração que é no futebol que encontramos um maior número de incidentes violentos, como defendem Carvalho (1985), Elias e Dunning (1986), Marivoet (1992, 2007, 2009) e Mosquera (2002), foi dado destaque à criação de uma nova

entidade, o PNIF¹¹¹, que servirá de ponto de contacto para o intercâmbio internacional de informações relativas aos fenómenos de violência associada ao futebol e que deve informar as forças de segurança competentes acerca de decisões transitadas em julgado noutros países que determinem a interdição de entrada em recintos desportivos ou a aplicação de sanção equivalente, prevendo-se que estas possam impedir a sua entrada ou permanência em recintos desportivos nacionais.

O legislador atribui ainda um papel de relevo às forças de segurança, concedendo ao comandante da força de segurança presente no local a possibilidade de, no decorrer do espetáculo desportivo, avocar a si a responsabilidade pela segurança no recinto desportivo.

Cabe ainda referir a criminalização de comportamentos graves por parte dos adeptos e dos agentes desportivos e a implementação de sanções disciplinares e contraordenações mais pesadas. E além dos tribunais, que assumem um papel importante no regime sancionatório destaca-se também a função do IPDJ, I. P. que pode aplicar as sanções às federações e ligas profissionais.

5.2.3 Legislação Comparada

De um ponto de vista geral, analisando o quadro legal do Reino Unido e da Espanha sobre a prevenção da violência nos espetáculos desportivos, verificamos que existem algumas semelhanças com os dois países. Apesar disso, verificamos que a legislação portuguesa se assemelha muito mais com a espanhola, analogias essas que vão desde a estrutura do diploma até à enunciação das matérias abordadas. Encontramos, entre outras, enumeradas as responsabilidades e obrigações dos organizadores de competições desportivas e condições de acesso e permanência dos espectadores aos espetáculos desportivos.

Por outro lado, quanto ao Reino Unido, um aspeto que acreditamos ser relevante é a questão das *banning orders*, que são emitidas pelas autoridades judiciais em nome dos suspeitos agentes provocadores de violência.

Apesar da nossa legislação contemplar também, estas medidas, o legislador britânico parece ser mais objetivo, obrigando claramente o prevaricador a comparecer nas instalações das forças de segurança na hora em que se estão a realizar os espetáculos desportivos do seu clube, por exemplo.

¹¹¹ Este PNIF recebe das equipas de “spotters” da PSP, agentes que acompanham os GOA, informações relativas às equipas e quanto ao “ambiente” do próprio jogo.

5.2.4 O Policiamento dos Espetáculos Desportivos

A GNR tem por missão garantir a segurança nos espetáculos desportivos e com base nestas atribuições legais, nas áreas em que seja a força territorialmente competente, compete-lhe desenvolver esforços e procurar soluções que, em consonância com a legislação vigente, permitam prevenir a existência de violência nos espetáculos desportivos, tarefa que, de acordo com Madensen e Eck (2008), é bastante difícil.

Desta feita, relativamente ao atual regime de policiamento destes espetáculos constatamos que este, além de ter de cumprir com o que estipulam as leis orgânicas das forças de segurança, deve ter em consideração que o tecido desportivo é muito heterogéneo e muito diversificado o que dificulta uma maior especificidade face a um único desporto uma vez que a lei tem de ser geral e abstrata. Apesar disso, como elucidam Madensen e Eck (2008), a polícia tem a obrigação de equilibrar os interesses de todas as partes.

Na sua análise destacamos o seu carácter voluntário que acaba por ser mais enfatizado neste novo regime. É importante referir ainda o fim da participação do Estado em determinados espetáculos e a implementação do PIRPED.

Ainda neste âmbito, referimos que a responsabilidade pela ordem e segurança no interior do respetivo recinto e pelos resultados da sua alteração é inteiramente dos promotores do espetáculo quando não tenha lugar a requisição de policiamento ou a mesma não obedeça aos critérios determinados pela lei. Além disso, vem contemplado no regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos que cabe a estes a responsabilidade da instalação ou montagem de anéis de segurança e a adoção obrigatória de sistemas de controlo de acesso e ao coordenador de segurança a responsabilidade operacional pela segurança no interior do recinto desportivo e dos anéis de segurança. Assim, assumimos que enquanto não for avocada a si, as forças de segurança detêm a responsabilidade pela ordem e segurança fora do anel de segurança.

5.3 Análise e Discussão dos Resultados das Entrevistas

Nesta fase iremos exhibir os resultados da análise às entrevistas realizadas. Esta análise compreendeu três fases: a transcrição das respostas gravadas; a agregação dos aspetos mais importantes de cada resposta nas grelhas de análise de conteúdo (Ver Apêndice I); e a triagem e tratamento das ideias chave.

Assim, de seguida, apresentamos separadamente para cada questão, os aspetos das respostas dos entrevistados que julgamos serem os mais pertinentes para dar resposta às perguntas de investigação.

Questão n.º 1 - Na sua opinião que fatores caracterizam e influenciam a violência nos espetáculos desportivos?

Esta primeira questão tem como objetivo perceber a opinião dos entrevistados quanto aos fatores que estão diretamente relacionados com a violência nos espetáculos desportivos e que mais a caracterizam e influenciam.

Os principais fatores apontados pelos entrevistados foram o comportamento dos adeptos e as questões culturais do próprio país. Relativamente a estes fatores, é importante referir alguns aspetos salientados pelos entrevistados:

- O cerne desta violência radica nos GOA e na sua íntima ligação aos clubes (E1), por outras palavras, no mau comportamento dos adeptos (E4), e cuja predisposição para o confronto físico se encontra nos valores de que são portadores e que se consubstancia na subcultura ultra (E5);
- A cultura do país relativamente ao desporto (E2 e E3) e a forma como este é encarado pelas autoridades e população em geral tem grande importância no tipo de violência existente e na forma como é encarada. Aqui podemos ainda referir o nível de educação e formação da população, que quanto mais evoluída for, menos vai tolerar este tipo de incidentes (E3);
- Por outro lado, existem ainda outros fatores que influenciam e caracterizam a violência como fatores socioeconómicos (E1, E2 e E3), as rivalidades entre os clubes (E2, E4 e E5), o funcionamento das instituições e a questão da maturidade social (E3), bem como a falta de planeamento e preparação da organização e segurança dos jogos (E4).

Questão n.º 2 - Que casos e acontecimentos considera mais marcantes no que diz respeito á violência em espetáculos desportivos, em Portugal?

Com esta questão procurava-se enumerar os episódios mais marcantes para os entrevistados, no que diz respeito violência em espetáculos desportivos, em Portugal, tentando assim, caracterizar a realidade portuguesa nos últimos anos quanto a este fenómeno, visto pelos olhos de individualidades que a ele têm prestado atenção.

Desta feita conseguimos enumerar os seguintes casos e acontecimentos:

- O caso *very light*, na final da Taça de Portugal de Futebol, no Jamor (E2, E3, E4 e E5);

- A final da Taça da Liga entre o FCP e o Benfica no Estádio do Algarve (E2);
- O incêndio, em 2011, no Estádio da Luz, num SLB vs. SCP, em que no final do jogo alguns adeptos do SCP incendiaram algumas cadeiras (E4);
- Temos ainda as deslocações dos GOA nas quais provocam desacatos nas estações de serviço, durante as viagens (E1) e apedrejamentos em plena autoestrada, quer a autocarros do clube quer às claques (E2);
- Apesar disso não temos grandes fenómenos de violência que se exteriorizem para fora do estádio, como acontecia no Reino Unido (E3).

Questão n.º 3 - Qual a modalidade em que considera existirem mais incidentes de violência? Porquê?

Esta questão pretendia perceber qual, na opinião dos entrevistados, era a modalidade em que ocorrem mais episódios de violência e tentar encontrar uma justificação para tal.

Foi unânime que o futebol é, sem dúvida, a modalidade mais violenta. Por outro lado, alguns entrevistados referem ainda outra modalidade, o futsal, em que este fenómeno tem vindo a aumentar (E2 e E3). Quanto à justificação deste fenómeno, foi também unânime que a mediatização do futebol na sociedade portuguesa e a presença numerosa de espectadores são as grandes causas desta violência.

É ainda de salientar que o E2 acredita que os grandes incidentes de alteração de ordem pública estão associados a GOA e o E3 refere que esta violência acontece por falta de repressão policial e social, essencialmente, de condenação, uma vez que as instituições que devem penalizar, não o fazem.

Questão n.º 4 - Considera que os Grupos Organizados de Adeptos são agentes provocadores de violência?

Com esta questão pretendíamos perceber até que ponto os GOA são ou não considerados agentes provocadores de violência pelos entrevistados. As respostas que obtivemos a esta questão foram unânimes, e sim estes grupos são considerados estes agentes provocadores.

Por outro lado, os acrescentos dados a uma primeira resposta foram diversificados. O E1 entende que a existência de GOA acarreta mais inconvenientes do que valias para o espetáculo desportivo. O E3 acredita que os nossos GOA são agentes provocadores quando trabalham para os clubes como autênticas milícias pessoais dos dirigentes e que

provavelmente não deveríamos acabar com eles, mas tem de haver um outro controlo. O E4 julga que devemos perceber quem são os adeptos violentos, ou seja, aqueles que potenciam a violência, e distingui-los dos outros.

Por fim, o E5 afirma que estes sendo portadores da subcultura ultra apresentam dois lados. Um deles, é a extrema dedicação ao clube que os leva a considerarem-se guardiães do clube, e por outro, a predisposição para a confrontação física na defesa do “nós”, do clube em que se diluam.

Questão n.º 5 - Acredita que a nossa legislação está adequada à realidade portuguesa?

Esta questão, bastante objetiva, visava obter uma opinião do entrevistado quanto à legislação nacional relacionada com a prevenção da violência nos espetáculos desportivos e à sua adequabilidade relativamente à realidade portuguesa. As respostas obtidas foram unânimes e todos os entrevistados consideram que está adequada e, para o E3, esta foi construída especificamente para a nossa realidade, por forma a colmatar cada um dos problemas que foram identificados.

Questão n.º 6 - Considera que as atuais medidas previstas são eficazes e suficientes para garantir a existência de condições de segurança nos espetáculos desportivos?

A presente questão procura perceber o entendimento dos entrevistados quanto ao atual quadro legal português da prevenção da violência nos espetáculos desportivos e a sua eficácia, essencialmente, no que diz respeito à garantia de condições de segurança.

Quanto a esta questão observamos que a maioria dos entrevistados refere que as atuais medidas são suficientes mas existe pouca aplicação da lei, ou seja, são pouco eficazes. Falta aplicar na totalidade aquilo que está previsto na lei e uma justiça mais célere (E1, E2 e E3).

Por outro lado, o E3 refere que para além da falta de aplicabilidade da lei por parte das autoridades, ainda muito pouco sensíveis a estas matérias, também os clubes deveriam ter um papel mais interventivo, por exemplo, na aplicação de *banning orders*. O E4, por seu turno, não concorda que a única forma de legalização das claques de adeptos seja através dos GOA, dizendo que este mecanismo tem sido pouco eficaz, apresentando uma outra solução, em nome do SLB, a criação dos Grupos Organizados de Sócios (GOS), o que permitiria uma série de facilidades que os GOA não conferem. Por fim, o E5, acreditando que o quadro legal oferece garantias de atuação às forças de segurança e aos tribunais para

gerir o problema, ao mesmo tempo que o quadro sancionatório se apresenta como fator dissuasor, e nesse sentido preventivo, refere que a violência no desporto é dinâmica, e desse modo não é possível atingir o total controlo.

Questão n.º 7 - Que tipo de medidas poderiam ser tomadas para melhorar o regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos (Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com a última alteração dada pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho)?

A referida questão procura acrescentar algo mais à questão anterior, uma vez que, aqui os entrevistados podem expor a sua opinião e elencar uma série de medidas que, na sua opinião, poderiam contribuir para melhorar o atual regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

O E1 refere que cada lei que surge é apresentada como o “último grito” da moda, acompanhada da imprescindível “tolerância zero” e sempre inserida nas “melhores práticas europeias, contudo o que falta é aplicar a lei em todas as suas consequências. Por outro lado, o E2 acredita que deve haver mais celeridade nos procedimentos, por outro lado, o E3 acredita que se deve restringir mais a função dos GOA, que o regime deve ser muito mais penalizador para os prevaricadores e para os clubes e que a questão das *banning orders* deve também ser mais eficaz. O E4 refere a questão dos GOA/GOS, enunciada na sua resposta à questão anterior, a questão das designações e competências do responsável da segurança dos clubes, nomeadamente o ponto de contacto para a segurança e a questão dos setores sem cadeiras, *safe standing areas*, nos quais é permitido que os adeptos assistam aos jogos de pé. E finalmente o E5 explica que o tipo de controlo aos membros dos GOA, nomeadamente os procedimentos de registo e de controlo por ocasião dos jogos, poderiam ser mais ajustados à realidade, nomeadamente dando maior autonomia aos clubes neste controlo.

Questão n.º 8 - Acredita que a legislação portuguesa está ao nível da dos outros países da União Europeia?

Esta questão, apenas aplicada aos entrevistados com mais conhecimentos e experiência direta relacionada com a criação do próprio quadro legal, visava obter uma resposta direta quanto à comparação da legislação portuguesa e a de outros países da União Europeia. Foi unânime a resposta, e todos consideram que Portugal não está atrasado em relação à restante União Europeia.

Questão n.º 9 - Na sua opinião quais são os problemas e desafios emergentes do regime legal substantivo que estabelece as medidas de combate à violência nos espetáculos desportivos?

Com esta pergunta, pretendíamos obter uma série de respostas que pudessem ajudar a responder à pergunta de partida do trabalho, bem como perceber o futuro que este regime espera, segundo a perspetiva dos entrevistados.

Segundo o E1, o problema é a falta de efetividade da lei, pensamento que é apoiado pelo E3, quando refere que é preciso ação efetiva de todos os envolvidos na matéria: magistrados, juízes, tribunais, IPDJ, forças de segurança, clubes, promotores e outros organizadores. Este último entende ainda que a questão das *banning orders* e que os valores das coimas devem ser mais elevados, para terem uma maior capacidade dissuasora. Por outro lado o E5 afirma que deveria haver uma reavaliação séria sobre os mecanismos de controlo dos GOA promovida pela SEDJ, que contemplasse a auscultação dos vários intervenientes e conhecedores do terreno, nomeadamente os clubes e as forças de segurança, e também académicos estudiosos do fenómeno.

Questão n.º 10 - No seu entendimento, qual é a importância do policiamento nos espetáculos desportivos?

Através desta questão pretendíamos que os entrevistados se referissem ao policiamento nos espetáculos desportivos e à importância que lhe atribuem para o seu normal funcionamento. Todos os entrevistados consideram que o policiamento é fundamental e que os ARD, por si só, não conseguem garantir a segurança destes espetáculos, uma vez que só as forças de segurança possuem um poder dissuasor perante os adeptos. Além disso, o E3 refere que o policiamento é importante apenas quando é necessário e só assim é que é justificável e útil.

Questão n.º 11 - Qual a sua opinião relativamente ao Regime de policiamento de espetáculos desportivos (Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril)?

Esta questão visa obter uma opinião crítica por parte dos entrevistados relativamente ao Regime de policiamento de espetáculos desportivos. Como resposta a esta questão surgiram diferentes opiniões:

- Falta de coerência, rigor e força da lei (E1);

- Quando surgiu foi uma surpresa e causou grandes preocupações mas tem estado tudo a correr bem (E2);
- Introduziu algumas novidades no policiamento como o fim da gratuidade do policiamento, a criação da tabela B menos onerosa e a implementação do PIRPED (E3);
- O policiamento não obrigatório era impraticável (E4);
- Em geral concordo (E5).

Questão n.º 12 - Quais são as principais dificuldades sentidas no planeamento dos espetáculos desportivos, nomeadamente os de grandes dimensões?

Com esta questão pretendíamos entender as dificuldades que os entrevistados, indivíduos que trabalham diretamente com o planeamento e organização dos espetáculos, sentem aquando da sua preparação.

Para o E2 a segurança destes espetáculos é mais fácil de garantir quando falamos de grandes eventos, pois dispõem de mais recursos humanos e materiais. A grande dificuldade é começar o planeamento sem informações corretas e atualizadas. O que vai ao encontro do que refere o E4, é importante partilhar toda a informação.

Questão n.º 13 - Da sua experiência, considera que existe uma boa coordenação entre todos os intervenientes que estão diretamente relacionados com a prevenção da violência durante a realização dos espetáculos desportivos?

Esta questão pretende verificar, tendo em conta a experiência dos entrevistados, se existe uma boa coordenação entre todos os “atores” que participam nos espetáculos desportivos. A resposta foi unânime e todos referem que da experiência que têm há uma boa coordenação e, para o E2 tem que haver partilha e cooperação entre todos.

5.4 Discussão dos Resultados

Nesta fase do trabalho pretendemos analisar os principais resultados obtidos com a análise e discussão da legislação bem como das entrevistas e debate-los com as principais ideias e opiniões dos autores abordados na revisão da literatura.

Começamos por explicar que tal como Meirim (1994), Vieira (2003) e Marivoet (2007 e 2009), também a maioria dos entrevistados apontaram, o comportamento dos adeptos como sendo o principal fator que caracteriza e influencia a violência nos espetáculos

desportivos. Esta violência, enraizada numa questão cultural, assenta sobretudo, na forma como estes fenómenos de violência são encarados pela população portuguesa e pelas autoridades, em particular, ou seja, como refere Marivoet (2009), pelos contextos culturais e históricos.

A violência que se tem vindo a manifestar no desporto português, em especial no futebol (Marivoet, 2009), elucida a opinião dos entrevistados quanto aos acontecimentos de violência mais marcantes, em território nacional, de estes terem ocorrido essencialmente no futebol, destacando-se o caso *very light*.

Por outro lado, consideramos ser também importante referir que a ação violenta destes adeptos se manifesta não só com agressões a adeptos de clubes rivais ou ao seu património, como também em emboscadas e em rixas que travaram entre si (Marivoet, 2009). Assim sendo, as deslocações dos GOA e das próprias equipas merece uma atenção especial e que deve ser devidamente acautelada.

Do ponto de vista legislativo, parece-nos sensato afirmar que não foi por acaso que a primeira aparição legislativa sobre a prevenção da violência nos espetáculos desportivos tenha sido em 1980, uma vez que, de acordo com Marivoet (1992), na década de setenta, com a divulgação nos órgãos de comunicação social dos incidentes registados em cada jornada dos campeonatos de futebol, o tema da violência começou a ser frequente. Não obstante, e após serem publicados doze diplomas legais com relevância sobre esta matéria, temos na atualidade um regime que parece reunir consenso como sendo adequado à realidade portuguesa, que apresenta uma média de jogos com incidentes de um por cento, e que foi criado especificamente para colmatar cada um dos problemas que foram identificados pelas entidades responsáveis por assegurar a segurança nos espetáculos desportivos.

Por outro lado, constatamos que o que tem sido posto em causa neste atual regime é a sua aplicabilidade e celeridade de procedimentos. Assim, por forma a corrigir essas lacunas e, reunindo não só a opinião dos entrevistados como também aquilo que são os resultados por nós alcançados, decidimos elencar uma série de medidas a desenvolver que, na nossa opinião, podem servir para melhorar o atual regime legal substantivo que estabelece as medidas de combate à violência nos espetáculos desportivos, medidas às quais faremos referência no subcapítulo 5.4.1.

No que respeita à comparação do quadro legal português com o de outros países da UE, verificamos que há uma opinião unânime de que o quadro nacional possui todos os mecanismos para corrigir e pôr fim a estes fenómenos. Apesar disso, pretendemos com a nossa análise à legislação do Reino Unido e Espanha, observar dois quadros distintos, com

realidades e operacionalizações dos diplomas diferentes mas que, em nosso entender, têm tido sucesso na prevenção da violência que lhes está associada. Podemos comprovar que, maioritariamente, a legislação nacional contempla todos os aspetos constantes nestes dois quadros legais e que tenta, de certa forma, adequá-los à nossa realidade.

Relativamente ao policiamento nos espetáculos desportivos, este é considerado fundamental, uma vez que os ARD, por si só, não conseguem garantir a segurança destes espetáculos e, só as forças de segurança possuem um poder dissuasor perante os adeptos. Não obstante, este regime é encarado de diferentes formas. Inicialmente gerou uma certa surpresa, até pelo carácter não obrigatório do policiamento, que causou grandes preocupações. Contudo os mecanismos e as inovações que lhe têm sido implementadas, como o PIRPED, acabam por lhe trazer uma posição diferente, mais importante.

Finalmente, podemos constatar que a principal dificuldade sentida pelos intervenientes no planeamento dos espetáculos desportivos é a falta de informação correta e atualizada em tempo oportuno, que por diversos fatores acaba por se perder ou chegar tarde demais. Apesar disso, é do entendimento geral que há uma boa coordenação entre todos os intervenientes, mas a partilha e cooperação deve ser maior para conseguirmos pôr termo a este fenómeno.

5.4.1 Medidas Concretas a Desenvolver

Após a discussão dos resultados obtidos surge agora a oportunidade de darmos cumprimento a um dos objetivos do trabalho, que passa por identificar os problemas e desafios emergentes do regime legal substantivo que estabelece as medidas de combate à violência no desporto e apresentar um quadro de propostas concretas de medidas a desenvolver.

Assim sendo, mostraremos de seguida um conjunto de medidas que acreditamos não serem as suficientes, mas aquelas que conseguimos extrair da nossa análise à legislação e aos depoimentos dos entrevistados. Estas medidas, por vezes, referem também aquilo que acreditamos estar na sua génese, ou seja, a lacuna/desvio que detetamos na nossa investigação. Estas medidas são as seguintes:

1. Deve haver uma aplicação completa da lei e de todas as consequências nela previstas;

2. Deve haver atuação efetiva e coordenada de todos estes atores: Tribunais, IPDJ I. P., forças de segurança, promotores do espetáculo desportivo e organizadores da competição desportiva;
3. A constante criação de diplomas que regulamentam os espetáculos desportivos e a sua incidência ao recinto desportivo e a um curto espaço no seu exterior pode também acabar por provocar uma deslocalização dos atos ilícitos para o exterior. Assim cabe-nos referir que o fenómeno das deslocações das claques e a sua chegada aos “palcos” dos espetáculos desportivos deve merecer uma maior atenção e cuidado, não só por parte do legislador, como também por parte das forças de segurança, que devem investir mais na prevenção e contenção deste fenómeno;
4. Deve haver uma maior restrição da função dos GOA, essencialmente por parte dos promotores. Estes apoiam os GOA, não condenando as suas ações violentas, mesmo que estes não estejam legalizados, conforme está disposto na lei. Esta falta de legalização traz outras consequências de âmbito policial, uma vez que os promotores não têm de providenciar no sentido de que sejam efetuadas revistas de prevenção e segurança para as claques não registadas como GOA;
5. Por isso, é nossa opinião que deveria haver um agravamento nas sanções a aplicar aos promotores que continuam a apoiar existência de claques não legalizadas, ou pelo menos uma fiscalização e aplicação da lei mais eficaz;
6. Por forma a colmatar esta falha no sistema, a legalização das claques, uma vez que são poucas as claques, em Portugal, legalizadas como GOA e, quando o fazem o seu registo é sempre em número inferior ao real. Surge-nos por parte do Diretor de Prevenção e Segurança do Sport Lisboa e Benfica, uma proposta, em que a legalização dessas claques passaria por um sistema associado ao próprio clube, com a criação de Grupos Organizados de Sócios, que permitiria uma série de facilidades que os GOA não conferem. Pretendemos com este ponto enaltecer esta falha e alertar para o perigo que é não ter estes grupos controlados, devendo haver a criação de um sistema mais eficaz de controlo;
7. A aplicação da interdição de acesso a recintos desportivos, também conhecida por *banning order*, deve ser mais eficaz. Estas medidas devem ser aplicadas o mais rapidamente possível, uma vez que é inconcebível que dentro dos recintos desportivos se encontrem pessoas já referenciadas como agentes provocadores de violência, gerando um sentimento de impunidade. Deve impor-se aos

prevaricadores a sua comparência junto das forças de segurança aquando da realização dos jogos da sua equipa, pois só assim se conseguirá manter um fluxo correto do processo. Note-se que os promotores têm um papel fundamental, uma vez que se constitui como seu dever impedir o acesso aos recintos desportivos destes indivíduos. Contudo é, sem dúvida, inviabilizável que este tenha a responsabilidade e capacidade de impedir tais indivíduos de acederem ao recinto, até porque as “artimanhas” por eles fabricadas são inúmeras;

8. Acreditamos também que a videovigilância poderia ter uma melhor aplicabilidade, essencialmente, na identificação dos agentes prevaricadores e na reunião de elementos de prova;
9. A introdução do ponto de contacto para a segurança neste sistema, acaba por ir ao encontro das pretensões dos promotores dos espetáculos desportivos e dos organizadores de competições desportivas não profissionais, ou de pequena dimensão, uma vez que este dispensa a obrigatoriedade da dispendiosa função do coordenador de segurança, que tem de estar habilitado tecnicamente. Contudo, é nosso entendimento que este tipo de matérias deveria ser tratado por alguém tecnicamente habilitado que pudesse dar uma correta resposta a qualquer tipo de incidente;
10. No planeamento destes espetáculos constatamos a dificuldade dos intervenientes de aceder a informação atualizada e correta em tempo oportuno, muito por causa de entraves à comunicação. Assim, acreditamos haver a necessidade de formação dos envolvidos no planeamento e a criação de um fluxo de informações mais rápido através da construção de canais de informação entre os diferentes intervenientes, não esquecendo que os promotores, materializados pelos coordenadores de segurança ou pelo ponto de contacto para a segurança, têm um papel fundamental na recolha de informações junto das claques.

Conclusões e Recomendações

Verificação das Hipóteses e Resposta às Perguntas Derivadas

Estaremos agora em condições de, com o fundamento necessário, responder às interrogações que surgiram logo no primórdio desta investigação. Assim, procuraremos determinar a veracidade daqueles que foram os pressupostos que guiaram a nossa investigação ao longo da sua fase mais empírica.

As hipóteses levantadas nesta investigação são validadas/refutadas através da análise da legislação e das entrevistas, sendo ainda reforçadas pela revisão da literatura.

A **H1** – Os grupos organizados de adeptos são agentes provocadores de violência – é **validada**. Esta hipótese é validada uma vez que a maioria dos entrevistados aponta estes grupos como estando na origem do problema da violência associada aos espetáculos desportivos, aliás como referem Meirim (1994), Vieira (2003) e Marivoet (2009). Se por um lado, a sua existência é vista como um inconveniente para o espetáculo desportivo, por outro, aponta-se que nem todos os elementos destes grupos são adeptos violentos e, por isso, devemos conseguir distingui-los e implementar um outro tipo de controlo sobre eles. A **H2** – O futebol é a modalidade mais violenta – é **validada**. Todos os entrevistados consideraram o futebol a modalidade mais violenta e que regista o maior número de incidentes, o que corrobora as opiniões de Carvalho (1985), Elias e Dunning (1986), Marivoet (1992, 2007, 2009) e Mosquera (2002). Facto que se deve, essencialmente, pela sua mediatização na sociedade portuguesa e pela presença numerosa de adeptos. Face ao exposto, expõe-se como resposta à **PD1** – Que fatores caracterizam e influenciam a violência nos espetáculos desportivos? Os principais fatores que caracterizam e influenciam esta violência são o comportamento desadequado dos adeptos, nomeadamente quando se constituem como claques/GOA e a cultura do próprio país, que leva a população a encarar este problema de forma muito leviana, tolerando este tipo de incidentes.

A **H3** – A legislação portuguesa sofreu muitas alterações – é **validada**. Para sustentar esta afirmação recorreremos à nossa análise legislativa, na qual, constatamos que desde a primeira publicação de um diploma legal que regulasse esta matéria em 1980, sucederam-se mais onze diplomas. Isto mostra a tentativa do legislador de corrigir eventuais falhas. A **H4**

– A legislação portuguesa está adequada à nossa realidade – é **validada**. O nosso quadro legal é considerado por todos os entrevistados como estando adequando à nossa realidade e adaptado às nossas necessidades, sendo ainda referido que foi construída especificamente para a nossa realidade, por forma a colmatar cada um dos problemas que foram identificados. A **H5** – As atuais medidas previstas são eficazes e suficientes para garantir a existência de condições de segurança nos espetáculos desportivos – é **refutada**. No que diz respeito a esta hipótese constatamos que a maioria dos entrevistados acredita que são suficientes mas não eficazes. Existe pouca aplicação da lei, faltando aplicar na totalidade aquilo que está previsto na lei e de uma forma mais célere. Verificadas estas hipóteses, dá-se a seguinte resposta à **PD2** – O atual regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos é o mais adequado para fazer face à realidade portuguesa? O registo de incidentes por espetáculo desportivo em Portugal assenta numa percentagem que ronda o valor unitário, o que parece ser um valor insignificante. Apesar disso, deve ser nosso objetivo reduzir ao máximo este fenómeno. De acordo com as respostas dos entrevistados consideramos que, apesar das sucessivas alterações legislativas, perspectiva-se que o atual quadro legal vigore durante alguns anos, uma vez que criado especificamente para colmatar cada um dos problemas que foram identificados pelas entidades responsáveis por assegurar a segurança nos espetáculos desportivos. Não obstante, devemos ter em consideração que a falta de aplicabilidade desta lei, enunciada por todos os entrevistados, acaba por em causa todo esse trabalho legislativo e torna-o pouco eficaz.

A **H6** – A legislação portuguesa está ao nível da dos outros países da União Europeia – é **validada**. Esta hipótese é validada pelas respostas à Questão n.º 8 que apresentaram uma resposta unânime e todos consideram que Portugal não está atrasado em relação aos restantes países da União Europeia. Por outro lado, feita também a análise da legislação britânica e espanhola, podemos verificar que a portuguesa apresenta, de uma forma geral, todos os aspetos contemplados nestes dois quadros legais. Assim, respondendo à **PD3** – Existem muitas diferenças da legislação portuguesa comparativamente com a britânica e espanhola, países que têm revelado grande entendimento nesta matéria? Acreditamos, após a nossa análise às disposições legais destes dois países, que a legislação portuguesa se pode equiparar apresentando, claro, as devidas adaptações ao sistema português. Claro está que verificamos evidentes diferenças quanto à organização formal da lei, comparativamente com o Reino Unido, que são de certa forma esbatidas com a espanhola. Por outro lado, são mais as semelhanças relativamente aos conteúdos do que as diferenças.

A **H7** – A presença das forças de segurança tem um efeito dissuasor na prevenção da violência nos espetáculos desportivos – é **validada**. De acordo com as respostas obtidas nas entrevistas as forças de segurança possuem um poder dissuasor perante os adeptos, o que faz com que consigam obter um melhor controlo, principalmente, dos GOA. A **H8** – Existe uma boa coordenação entre todos os intervenientes que estão diretamente relacionados com a prevenção da violência durante a realização dos espetáculos desportivos – é **validada**. Tendo em conta a experiência dos entrevistados, estes revelam que existe uma boa coordenação entre todos os “atores” que participam nos espetáculos desportivos, mas que deve haver uma maior partilha e cooperação. Desta forma, analisando a H7 e a H8, procura-se responder à **PD4** – Qual a importância do policiamento nos espetáculos desportivos? O policiamento nos espetáculos desportivos é considerado fundamental. A segurança privada, por si só, não tem capacidade para garantir a segurança dos espetáculos desportivos, principalmente, aquando da ocorrência de manifestações de ordem pública. Só as forças de segurança têm a capacidade dissuasora capaz de controlar incidentes mais graves e pôr-lhes termo, como referem os entrevistados. Por outro lado, verificamos que este policiamento é importante apenas quando necessário, referindo aqui o caso dos espetáculos de escalões inferiores, nos quais não se deve alimentar a violência desportiva, requisitando tal policiamento. Da nossa análise, constatamos que de acordo com a opinião de um entrevistado, o policiamento não obrigatório era impraticável. Assim se percebe que na última alteração a este regime, este aspeto tenha sido revisto.

Verificação dos Objetivos e Resposta à Pergunta de Partida

Verificadas as hipóteses levantadas na fase inicial da presente investigação, e respondidas as perguntas derivadas, conclui-se que o objetivo do trabalho – identificar problemas e desafios emergentes do regime legal substantivo que estabelece as medidas de combate à violência no desporto e apresentar um quadro de propostas concretas de medidas a desenvolver – foi alcançado, podendo assim responder à pergunta de partida – **Quais são os problemas e desafios emergentes do regime legal substantivo que estabelece as medidas de combate à violência nos espetáculos desportivos?**

O fenómeno da violência associada aos espetáculos desportivos é preocupante, e tem vindo a afetar consideravelmente o nosso país, tornando-se necessária uma abordagem que preveja medidas destinadas a reduzir os riscos associados a estas situações, centrada na prevenção e execução da lei. Esta abordagem exige uma cooperação mais estreita entre as partes interessadas na segurança dos espetáculos desportivos, como

organizadores da competição desportiva, promotores do espetáculo desportivo, IPDJ I. P., forças de segurança e tribunais. Apesar disso, deve ser o Estado o principal impulsionador deste combate, através da aprovação de mediadas e da criação de mecanismos que tornem possível a ação destes atores. De entre estas medidas destacamos a criação de instrumentos legislativos, pelo legislador.

No que respeita ao atual regime legal substantivo que estabelece as medidas de combate à violência nos espetáculos desportivos, verificamos com esta investigação que existem alguns problemas e desafios emergentes que devem ser ponderados e corrigidos.

Uma vez verificada a clareza e suficiência da legislação, o quadro legal tinha tudo para poder funcionar corretamente. Apesar disso, constatamos que há uma convergência nas opiniões referindo uma falta de efetividade na aplicação da lei e das consequências nela previstas. Aquele que não cumpre com o determinado pela lei deve ser punido de forma célere e sem contemplações, mas para isso é preciso que haja uma sensibilização das autoridades judiciais para as questões relacionadas com este regime. Esta falta de aplicabilidade da lei pode estar intimamente relacionada com um fator verificado na investigação – a cultura da sociedade portuguesa e a forma como os incidentes de violência no desporto, especialmente no futebol, são banalizados e considerados “normais”.

A adequabilidade do atual regime não está em causa, uma vez que concluímos que este foi propositadamente adaptado à realidade portuguesa e tendo em conta a manifestação do fenómeno da violência desportiva em Portugal. Assim sendo, cabe aos tribunais, através da aplicação célere da lei, valorizar o trabalho das forças de segurança e minorar o sentimento de impunidade que paira no seio da grande maioria dos adeptos, claques, clubes e outros possíveis agentes provocadores de violência.

O grande desafio deste regime acaba por estar relacionado com o desempenho individual de cada um dos atores intervenientes nos espetáculos desportivos, que devem, simplesmente, cumprir os seus deveres e cooperar entre si, cumprindo a lei.

Em suma, o fenómeno da violência associada aos espetáculos desportivos deve ser encarado pela sociedade portuguesa com a gravidade que o caracteriza e, os atores deste espetáculo, devem reunir esforços para tentar combatê-lo, através da utilização dos instrumentos de que dispõem, nomeadamente, os legislativos. Assim, identificamos os seguintes problemas e desafios emergentes:

- A falta de aplicação de todos os instrumentos disponibilizados pela legislação em vigor, de forma rápida e rigorosa;

- A (in)definição das responsabilidades dos atores dos espetáculos desportivos, que parecem não entender as atribuições e deveres que o legislador lhes impõe;
- A não exclusão dos adeptos de risco dos recintos desportivos através da interdição de acesso a recintos desportivos. Os adeptos já considerados e identificados como agentes provocadores de violência não deveriam continuar a assistir a estes espetáculos impunemente. Isto acaba por gerar um sentimento de impunidade;
- O mecanismo de legalização das claques em GOA não tem funcionado corretamente. Assim acreditamos que se deveria repensar a forma como os promotores e as claques encaram este processo, o que passaria pela aplicação cabal da lei, ou passaria por estudar o fenómeno e apresentar um conjunto de propostas que possam colmatar esta falha no atual sistema;
- Finalmente, referimos ainda a questão do planeamento e organização do espetáculo desportivo no que se refere à melhoria das condições de segurança do mesmo. Acreditamos que tem de haver uma melhor comunicação entre os diversos atores, que passa por uma recolha e troca de informações mais efetiva.

Limitações

Desde a fase inicial de conceção surgiram algumas dificuldades na abordagem e delimitação do tema, bem como relativamente aos entrevistados. Ficaram por realizar algumas entrevistas a individualidades que teriam algo mais a acrescentar a esta investigação, mas que por diversas razões nos foram impossibilitadas de realizar (ver Quadro n.º 3 do Apêndice H).

A limitação de páginas constituiu-se um constrangimento para o desenvolvimento do trabalho. Esta limitação impediu a apresentação do conteúdo de cada uma das entrevistas conduzidas, bem como de uma análise legislativa mais detalhada que foi, apesar disso, apensada no fim do trabalho.

Propostas de Investigações Futuras

No que concerne à visão global do trabalho de investigação, acreditamos que seria interessante desenvolver cada um dos resultados apresentados. Cada uma das medidas a desenvolver, bem como os problemas e desafios emergentes do regime condutor da investigação podem ser alvo de estudo.

Bibliografia

- Academia Militar – Direção de Ensino. (2013). *NEP 520/2ª/29ABR13/AM*. Lisboa: Academia Militar.
- Adang, O. e Cuvelier, C. (2001). *Policing Euro'2000. International police cooperation, information management and police deployment*. Appeldoorn: Dutch Police Academy.
- Alves, C. (2008). *Em busca de uma Sociologia de Polícia*. Lisboa: Edição da Guarda Nacional Republicana.
- Alves, C. (2010). *Introdução à segurança*. Lisboa: Edição da Guarda Nacional Republicana.
- American Psychological Association. (2010). *Publication Manual of the American Psychological Association*. (6ª Ed.). Washington, DC: American Psychological Association.
- Ardrey, R. (1976). *The hunting hypothesis: A personal conclusion concerning the evolutionary nature of man*. Nova Iorque: Atheneum.
- Assembleia da República (1981). Lei n.º 16/81, de 31 de julho. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 174, 1968-1970.
- Assembleia da República (1987). Resolução da Assembleia da República n.º 11/87, de 10 de março. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 57, 969-982.
- Assembleia da República (1990). Lei n.º 1/90, de 13 de janeiro. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 11, 192-199.
- Assembleia da República (1998). Lei n.º 38/98, de 4 de agosto. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 178, 3731-3737.
- Assembleia da República (2004). Lei n.º 16/2004, de 11 de maio. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 110, 2962-2971.
- Assembleia da República (2004). Lei Orgânica n.º 2/2004, de 12 de maio. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 111, 2978-2982.
- Assembleia da República (2005). Lei Constitucional 1/2005, de 12 de agosto. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 155, 4642-4686.

- Assembleia da República (2007). Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 213, 8043-8051.
- Assembleia da República (2009). Lei n.º 39/2009, de 30 de julho. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 146, 4876-4886.
- Assembleia da República (2013). Lei n.º 52/2013, de 25 de julho. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 142, 4365-4387.
- Bardin, L. (1997). *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Bell, J. (2010). *Como Realizar Um Projeto de Investigação*. (5ª Ed.). Lisboa: Gradiva.
- Calhoun, D. (1987). *Sport, culture and personality*. Champaign, IL: Human Kinetics Publishers.
- Canter, D., Comber, M., Uzzel, D. L. (1989). *Football in its place*. London: Routledge.
- Carreto, F. (2011). *Obstáculos à prevenção da violência associada ao futebol por parte das Forças de Segurança: O caso da Polícia de Segurança Pública*. Dissertação apresentada com vista à obtenção do grau de mestre, Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa.
- Carvalho, A. (1985). *Violência no Desporto*. Lisboa: Livros Horizonte.
- Casteleiro, J. (dir.) (2001). *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea*. Lisboa: Editorial Verbo / Academia das Ciências de Lisboa.
- Clemente, P. (2012). Políticas de Segurança - Desafios e Rumos. In Carreira, C., Romana, H., Fernandes, J., Clemente, P., Silva, P., Jóia, R. et.al., *Caos Urbano* (pp. 91-116). Lisboa: Pactor.
- Cusson, M. (2007). *De l'action de sécurité*. In *Traité de Sécurité Intérieure*, Maurice Cusson, Benoît Dupon e Frédéric Lemieux (Ed.). Les Cahiers du Québec -Collection Droit et Criminologie, Montréal: Éditions Hurtubise HMH.
- Dores, D. (2011). *A violência no futebol: resposta de Portugal e da União Europeia*. Lisboa: IESM-UNL.
- Elias, N. e Dunning, E. (1986). *Quest for excitement. Sport and leisure in the civilizing process*. Nova Iorque: Basil Blackwell.
- Flores, J. (1994). *Analisis Datos Cualitativos*. Barcelona: PPU.
- Fonseca, S. (2013). *O modelo de policiamento da GNR nos espetáculos desportivos de futebol. Estudo de caso: Final da Taça da Liga 2009/2010*. Dissertação apresentada com vista à obtenção do grau de mestre, Academia Militar, Lisboa.
- Fortin, M. F. (2009). *O Processo de Investigação: Da conceção à realização*. (5ª Ed.). Loures: Lusociência.

- Freixo, M. J. (2011). *Metodologia Científica*. (3.^a Ed.). Lisboa: Instituto Piaget.
- Governo (2004). Proposta de Lei n.º 117/IX, de 6 de março de 2004. *Diário da Assembleia da República*, 2^a Série, n.º 42, 2070-2078.
- Governo (2004). Proposta de Lei n.º 118/IX, de 6 de março de 2004. *Diário da Assembleia da República*, 2^a Série, n.º 42, 2078-2084.
- Governo (2009). Proposta de Lei n.º 249/X, de 5 de fevereiro de 2009. *Diário da Assembleia da República*, 2^a Série, n.º 64, 58-76.
- Governo (2013). Proposta de Lei n.º 137/XII, de 28 de março de 2013. *Diário da Assembleia da República*, 2^a Série, n.º 108, 31-69.
- Guerra, I. (2010). *Pesquisa qualitativa e análise de conteúdo: sentidos e formas de uso* (1.^a Ed.). Cascais: Princípia.
- Jefatura del Estado (2007). Ley n.º 19/2007, de 11 de Julio. *Boletín Oficial del Estado*, n.º 166, 29946-29964.
- Madensen, T. e Eck, J. (2008). *Spectator Violence in Stadiums*. Estados Unidos da América: Center for Problem Oriented Policing.
- Marivoet, S. (1989). *Evolução da violência associada ao desporto (1978-1987)*. Lisboa: Direcção-Geral dos Desportos.
- Marivoet, S. (1992). Violência nos espetáculos de futebol. *Sociologia - Problemas e Práticas*. Nº. 12, 135-153.
- Marivoet, S. (2007). *Ética no Desporto - Princípios, Práticas e Conflitos – Análise Sociológica do Caso Português Durante os Estado Democrático do Século XX*. Lisboa: ISCTE.
- Marivoet, S. (2009). Subculturas de adeptos de futebol e hostilidades violentas - O caso português no contexto europeu. *Revista de Sociologia Configurações*, 5, 6, 279-289.
- Martin, V. (2008). *Manual Prático de Eventos*. Lisboa: Atlas.
- Meirim, J. (1989). A violência associada ao desporto: aproximação à legislação portuguesa. *Boletim do Ministério da Justiça*. Nº. 389, 5-40.
- Meirim, J. (1994). *A violência associada ao desporto: coletânea de textos*. Lisboa: Ministério da Educação.
- Meirim, J. (2007). *Segurança e Seguranças Desportivas*. Lisboa: Livros Horizonte.
- Ministério da Administração Interna (2001). *Relatório Anual de Segurança Interna de 2001*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna.

-
- Ministério da Administração Interna (2002). *Relatório Anual de Segurança Interna de 2002*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna.
- Ministério da Administração Interna (2003). *Relatório Anual de Segurança Interna de 2003*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna.
- Ministério da Administração Interna (2004). *Relatório Anual de Segurança Interna de 2004*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna.
- Ministério da Administração Interna (2005). *Relatório Anual de Segurança Interna de 2005*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna.
- Ministério da Administração Interna (2006). *Relatório Anual de Segurança Interna de 2006*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna.
- Ministério da Administração Interna (2007). *Relatório Anual de Segurança Interna de 2007*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna.
- Ministério da Administração Interna (2008). *Relatório Anual de Segurança Interna de 2008*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna.
- Ministério da Administração Interna (2009). *Relatório Anual de Segurança Interna de 2009*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna.
- Ministério da Administração Interna (2010). *Relatório Anual de Segurança Interna de 2010*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna.
- Ministério da Administração Interna (2011). Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 230, 5130-5186.
- Ministério da Administração Interna (2011). *Relatório Anual de Segurança Interna de 2011*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna.
- Ministério da Administração Interna (2012). Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 195, 5593-5595.
- Ministério da Administração Interna (2012). *Relatório Anual de Segurança Interna de 2012*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna.
- Ministério da Administração Interna (2013). Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 75, 2239.
- Ministério da Administração Interna (2013). *Relatório Anual de Segurança Interna de 2013*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna.
- Ministério da Educação (1989). Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de agosto. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 189, 3387-3390.
- Ministério da Educação e Ciência (1980). Decreto-Lei n.º 339/80, de 30 de agosto. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 200, 2473-2476.
-

- Ministério da Qualidade de Vida (1961). Decreto-Lei n.º 61/85, de 12 de março. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 59, 625-627.
- Ministério da Qualidade de Vida (1982). Despacho Normativo n.º 18/82, de 22 de fevereiro. *Diário da República*, 1ª Série, n.º 44, 400.
- Mosquera, M. J. (2002). A Violência nos espetáculos desportivos: a Teoria dos Âmbitos Intercondicionantes como proposta de análise. Conferência apresentada no Simpósio. *Atividade Física: do Lazer ao Rendimento. A estética, a saúde e o espetáculo*. Lamego: ESEV.
- Parliament of the United Kingdom (1989). Football Spectators Act 1989. *Her Majesty's Stationery Office*, c.37, 1-28.
- Parliament of the United Kingdom (1991). Football Offences Act 1991. *Her Majesty's Stationery Office*, c.19, 1-2.
- Parliament of the United Kingdom (2000). Football Disorder Act 2000. *Her Majesty's Stationery Office*, c. 25, 1-18.
- Poit. D. (2006). *Organização de Eventos Esportivos*. Brasil: Phorte Editora.
- Quivy, R., e Campenhoudt, L. V. (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.
- Salas, A. (2003). *Diario de un Skin*. Espanha: Temas de Hoy.
- Sampaio, J. (2012). *O dever de proteção policial de direitos, liberdades e garantias*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Sarmiento, M. (2013). *Guia prático sobre a metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de teses de doutoramento, dissertações de mestrado e trabalhos de investigação aplicada*. (3.ª Ed.). Lisboa: Universidade Lusíada Editora.
- Silvers, J. R. (2008). *Risk Management for Meetings and Events*. Oxford, Inglaterra: Butterworth-Heinemann.
- Sousa, A. (2003). Prevenção e Repressão como Função da Polícia e do Ministério Público. *Revista do Ministério Público*. Nº. 94.
- Sousa, M. J., e Baptista, C. S. (2011). *Como Fazer Investigação, Dissertações, Teses e Relatórios*. Lisboa: Pactor.
- Vieira, J. (2003). *A Violência Associada ao Desporto: As Opções Legislativas no Contexto Histórico e Sociológico*. Lisboa: Instituto do Desporto de Portugal.

Apêndices

Apêndice A – Revisão da Literatura e Quadro de Referência

A revisão da literatura é um ponto bastante importante para a elaboração deste tipo de trabalhos. É esta que ajuda a definir a linha orientadora do trabalho, e como afirma Bell (2010, p. 83) “qualquer investigação, seja qual for a sua dimensão, implica a leitura do que outras pessoas já escreveram sobre a sua área de interesse” e “o ideal é fazer a maior parte das suas leituras logo no início da investigação, embora, na prática, muitas tarefas sejam realizadas ao mesmo tempo”. Por outro lado, Freixo (2011, p. 161) refere que a revisão da literatura “consiste no desenvolvimento de um texto que sintetiza e integra contributos de diferentes autores sobre a matéria em estudo, estabelecendo ligações entre eles e expondo a problemática comum”.

Seguindo estas observações, verificamos o quão importante é o apoio de algumas entidades relacionadas com a problemática do trabalho no que diz respeito à disponibilização de alguns dados e informação pertinente sobre o assunto.

Em suma, de acordo com Sarmiento (2013, p.112), “a revisão da literatura é a apresentação do histórico e da evolução científica do trabalho” e é com estes conteúdos importantes que se irá relançar esta investigação.

Durante a realização deste trabalho algumas obras foram determinantes e serviram de referência. Segundo Fortin (2009, p. 89), “o quadro de referência representa as bases teóricas ou conceptuais da investigação, as quais permitem ordenar os conceitos entre si, de maneira a descrever, explicar ou prever relações entre eles. Qualquer investigação possui as suas próprias bases teóricas, que devem ser bem estruturadas e integradas no conjunto do estudo”.

Na realização do presente trabalho as obras utilizadas, como forma de apoio à estrutura e metodologia do mesmo, foram:

- Bell, J. (2010). *Como Realizar Um Projeto de Investigação*. (5ª Ed.). Lisboa: Gradiva;
- Fortin, M. F. (2009). *O Processo de Investigação: Da conceção à realização*. (5ª Ed.). Loures: Lusociência;

- Freixo, M. J. (2011). *Metodologia Científica*. (3.^a Ed.). Lisboa: Instituto Piaget.
- Quivy, R., e Campenhoudt, L. V. (2008). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva;
- Sarmiento, M. (2013). *Guia prático sobre a metodologia científica para a elaboração, escrita e apresentação de teses de doutoramento, dissertações de mestrado e trabalhos de investigação aplicada*. (3.^a Ed.). Lisboa: Universidade Lusíada Editora;
- Sousa, M. J., e Baptista, C. S. (2011). *Como Fazer Investigação, Dissertações, Teses e Relatórios*. Lisboa: Factor;

Assim, resta referir a importância que as obras supracitadas tiveram na elaboração do trabalho de investigação, uma vez que os seus autores contam com uma larga experiência a desenvolver trabalhos de investigação.

Apêndice B – Resumo da Investigação e Metodologia

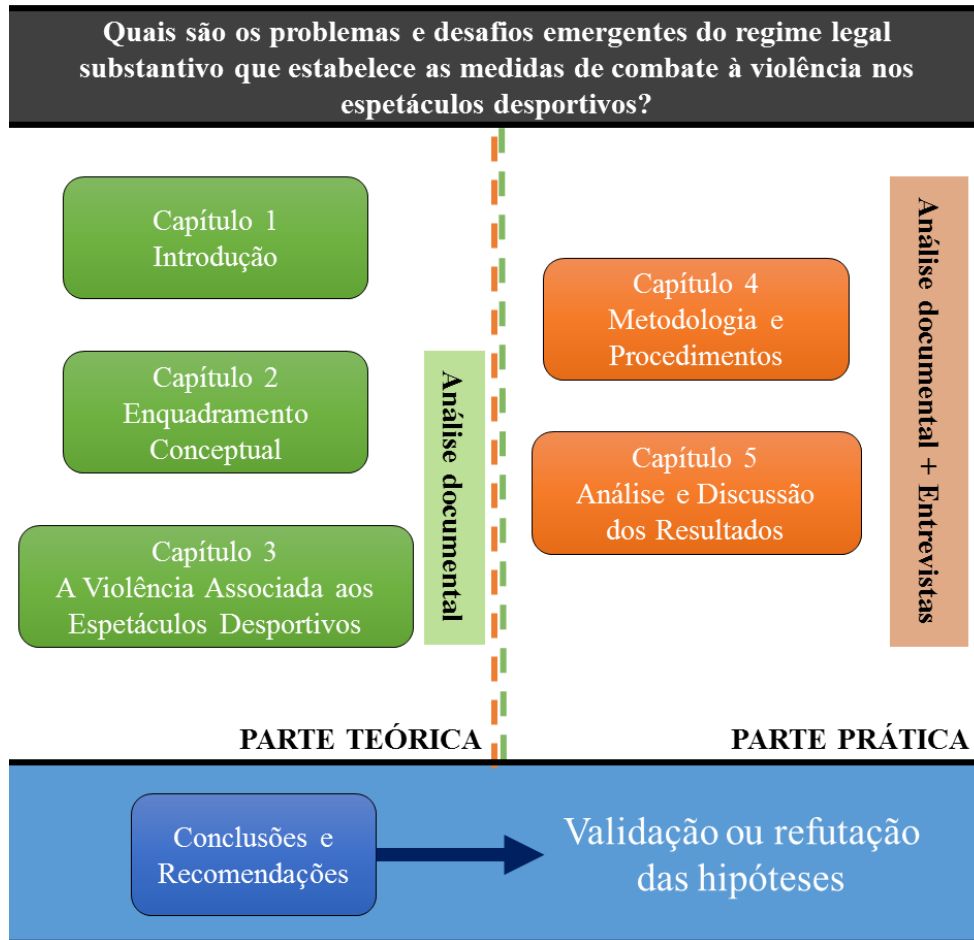


Figura n.º 2 – Resumo da investigação e metodologia

Fonte: Autor

Apêndice C – Registo de Incidentes nos Espetáculos Desportivos pelas Forças de Segurança

Tabela n.º 1 – Incidentes registados pela GNR

Fonte: Adaptado de dados fornecidos pela GNR

GNR	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Policiaados	35148	43035	44670	48131	49128	48266
c/ Incidentes	357	439	448	529	396	365
Total de incidentes	1199	1279	1408	1437	1161	657
% de jogos c/ incidentes	1,02	1,02	1,00	1,10	0,81	0,76
	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Policiaados	47793	48266	45768	46675	46230	42062
c/ Incidentes	368	377	379	341	303	338
Total de incidentes	542	553	566	522	436	-
% de jogos c/ incidentes	0,77	0,78	0,83	0,73	0,66	-

Tabela n.º 2 – Incidentes registados pela PSP

Fonte: Adaptado dos RASI

PSP	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Policiaados	27807	27896	28036	29162	27219	23984	27142	26902	20055
c/ Incidentes	239	330	305	400	257	251	165	204	266
% de espetáculos c/ incidentes	0,86	1,18	1,09	1,37	0,94	1,05	0,61	0,76	1,33

Apêndice D – Guiões de Entrevista



ACADEMIA MILITAR

A Prevenção da Violência nos Espetáculos Desportivos

Autor: Aspirante GNR Pedro de Jesus Antunes Costa

Orientador: Major GNR José Manuel Marques Dias

Coorientador: Capitão GNR Márcio Leonel Carvalho Lourenço

Guião de Entrevista

Carta de Apresentação

A presente entrevista surge no âmbito da estrutura curricular dos cursos da Academia Militar, uma vez que me encontro a realizar o Trabalho de Investigação Aplicada cujo tema é “A Prevenção da Violência nos Espetáculos Desportivos”. Este está integrado na estrutura curricular do curso de formação de Oficiais destinado à aquisição do grau académico de Mestre, em Ciências Militares na especialidade de Segurança.

Desta feita surge a necessidade da recolha de informação com vista a dar resposta ao estudo elaborado. Essa informação será também recolhida com base em entrevistas que constituirão uma mais-valia para a sua elaboração.

O objetivo principal do trabalho de investigação é contribuir para o quadro teórico e prático na área dos espetáculos desportivos.

De forma a dar validade científica a este Trabalho de Investigação, o tipo de entrevistas é direcionado para um público-alvo específico, que apresenta uma melhor visão da temática. Assim, esta entrevista servirá para dar resposta aos objetivos iniciais que nos propusemos.

Desta forma solicito a V. Ex.^a que me conceda esta entrevista para valorização do trabalho em desenvolvimento e caso a conceda, e por forma a garantir os interesses de V. Ex.^a, colocarei à sua disposição os dados resultantes da análise e da própria entrevista antes da exposição pública do trabalho.

Para uma melhor análise de toda a entrevista solicito ainda autorização para a gravação de toda a entrevista com vista à sua transcrição e apensação nos anexos.

Agradeço antecipadamente a sua valiosa colaboração, lembrando que esta entrevista tem objetivos meramente académicos.

Grato pela sua colaboração.

Atenciosamente,

Pedro de Jesus Antunes Costa

Aspirante da Guarda Nacional Republicana

Enquadramento do Trabalho

Assunto a Investigar:

Identificação e análise conceptual do regime legal substantivo que estabelece as medidas de combate à violência no desporto.

Importa ainda fazer uma abordagem histórica da evolução legislativa e normativa nesta área e uma abordagem ao direito comparado, tentando extrair no final da análise as suas potencialidades e fraquezas assim como eventuais perspetivas futuras.

Objetivos:

O objetivo principal do trabalho de investigação é contribuir para o quadro teórico e prático na área dos espetáculos desportivos.

Para dar cumprimento a este objetivo, procurar-se-á primeiramente identificar os problemas e desafios emergentes do regime legal substantivo que estabelece as medidas de combate à violência no desporto e apresentar um quadro de propostas concretas de medidas a desenvolver.

Considerando que uma série de conceitos ligados à violência, como o racismo, xenofobia e intolerância, estão intimamente ligados aos espetáculos desportivos pretende-se identificar as causas que motivam estas ações e encontrar soluções preventivas para as combater.

De entre as inúmeras missões da GNR, esta desempenha uma papel de especial relevo tanto na execução do regime previsto como na fiscalização do seu cumprimento, assim sendo importa clarificar o regime legal de policiamento de espetáculos desportivos e identificar eventuais falhas no policiamento, bem como identificar a posição da GNR enquanto força de segurança.

Nome:

Função/Cargo:

Data:

Local:

Hora de início:

Hora do fim:

Entrevista n.º 1

Questões

1. Na sua opinião que fatores caracterizam e influenciam a violência nos espetáculos desportivos?
2. Que casos e acontecimentos considera mais marcantes no que diz respeito á violência em espetáculos desportivos, em Portugal?
3. Qual a modalidade em que considera existirem mais incidentes de violência? Porquê?
4. Considera que os Grupos Organizados de Adeptos são agentes provocadores de violência?
5. Acredita que a nossa legislação está adequada à realidade portuguesa?
6. Considera que as atuais medidas previstas são eficazes e suficientes para garantir a existência de condições de segurança nos espetáculos desportivos?
7. Que tipo de medidas poderiam ser tomadas para melhorar o regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos (Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com a última alteração dada pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho)?
8. Acredita que a legislação portuguesa está ao nível da dos outros países da União Europeia?
9. Na sua opinião quais são os problemas e desafios emergentes do regime legal substantivo que estabelece as medidas de combate à violência nos espetáculos desportivos?

10. No seu entendimento, qual é a importância do policiamento nos espetáculos desportivos?
11. Qual a sua opinião relativamente ao Regime de policiamento de espetáculos desportivos (Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril)?

Entrevista n.º 2

Questões

1. Na sua opinião que fatores caracterizam e influenciam a violência nos espetáculos desportivos?
2. Que casos e acontecimentos considera mais marcantes no que diz respeito á violência em espetáculos desportivos, em Portugal?
3. Qual a modalidade em que considera existirem mais incidentes de violência? Porquê?
4. Considera que os Grupos Organizados de Adeptos são agentes provocadores de violência?
5. Considera que as atuais medidas previstas são eficazes e suficientes para garantir a existência de condições de segurança nos espetáculos desportivos?
6. Que tipo de medidas poderiam ser tomadas para melhorar o regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos (Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com a última alteração dada pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho)?
7. No seu entendimento, qual é a importância do policiamento nos espetáculos desportivos?
8. Qual a sua opinião relativamente ao Regime de policiamento de espetáculos desportivos (Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de abril)?
9. Quais são as principais dificuldades sentidas no planeamento dos espetáculos desportivos, nomeadamente os de grandes dimensões?
10. Da sua experiência, considera que existe uma boa coordenação entre todos os intervenientes que estão diretamente relacionados com a prevenção da violência durante a realização dos espetáculos desportivos?

Apêndice E – Evolução da Legislação Associada à Violência nos Espetáculos Desportivos

Quadro n.º 1 – Evolução da legislação associada à violência nos espetáculos desportivos

Fonte: Autor

Decreto-Lei n.º 339/80, de 30 de agosto	Estabelece um conjunto mínimo de medidas tendentes a conter, a curto prazo, a violência em recintos desportivos.
Lei n.º 16/81, de 31 de julho	Altera, por ratificação, o Decreto-Lei n.º 339/80, de 30 de agosto, que estabelece providências contra a violência nos recintos desportivos.
Despacho Normativo n.º 18/82, de 22 de fevereiro	Estabelece que as garrafas de vidro eram consideradas como material contundente, constituindo portanto contração a sua introdução nos recintos desportivos.
Decreto-Lei n.º 61/85, de 12 de março	Estabelece normas de disciplina e ordenamento dentro dos complexos, recintos e áreas de competição desportivos, com o objetivo de prevenir e reprimir a violência nesses locais. Revoga o Decreto-Lei n.º 339/80, de 30 de agosto, e a Lei n.º 16/81, de 31 de julho.
Resolução da Assembleia da República n.º 11/87, de 10 de março	Aprova, para ratificação, a Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol.
Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de agosto	Estabelece medidas preventivas e punitivas de violência associada ao desporto.
Lei n.º 38/98, de 4 de agosto	Estabelece medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestações de violência associadas ao desporto. Revoga o Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de agosto.
Lei n.º 16/2004, de 11 de maio	Aprova medidas preventivas e punitivas a adotar em caso de manifestação de violência associadas ao desporto. Revoga a Lei n.º 38/98, de 4 de agosto.
Lei Orgânica n.º 2/2004, de 12 de maio	Estabelece o regime temporário da organização da ordem pública e da justiça no contexto extraordinário da fase final do Campeonato Europeu de Futebol - Euro 2004.
Lei n.º 39/2009, de 30 de julho	Estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança. Revoga a Lei n.º 16/2004, de 11 de maio.
Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro	Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários.
Lei n.º 52/2013, de 25 de julho	Procede à segunda alteração à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho. Revoga o Artigo 4.º, o n.º 7 do Artigo 15.º e o n.º 2 do Artigo 41.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro.

Apêndice F – Análise dos Diplomas Revogados

Decreto-Lei n.º 339/80, de 30 de agosto

As medidas adotadas situavam-se essencialmente em três planos: obrigatoriedade de, em caso de distúrbios ocorridos durante práticas desportivas, vedar a área de competição e construir tuneis de acesso aos balneários; proibição de venda de bebidas alcoólicas; e obrigatoriedade de as novas construções desportivas serem providas de vedação e túnel de acesso. Este diploma reconhecia que a violência era causada exclusivamente pelos espectadores, fazendo aplicar as medidas, de entre as quais se destaca a interdição do recinto desportivo, apenas a algumas modalidades¹¹².

Para além disso, veio ainda criar a Comissão Nacional de Fiscalização¹¹³, comissão que possuía atribuições no campo da fiscalização, consultoria e decisão. E por último, previu-se o regime de contravenções¹¹⁴, punidas com pena de multa.

Decreto-Lei n.º 61/85, de 12 de março

Este decreto apresenta um discurso um pouco diferente do anterior, que se traduz no estabelecimento de medidas preventivas, apesar de se ter agravado a vertente sancionatória. Por outro lado, são também adequadas as sanções aplicáveis ao Regime das Contraordenações¹¹⁵, entretanto publicado, e extingue a Comissão Nacional de Fiscalização, passando as atribuições cometidas a este órgão a serem desempenhadas pela Direção-geral dos Desportos¹¹⁶.

Finalmente, estabelece que a medida de interdição dos recintos desportivos só seria aplicada mediante a instauração de processo disciplinar a efetuar pela federação ou associação desportiva competente, incorporando a alteração que já havia sido feita pela Lei n.º 16/81, de 31 de julho¹¹⁷.

¹¹² Mais especificamente no andebol, basquetebol, futebol e hóquei em patins, já que tem sido nestas que se têm verificando situações mais preocupantes.

¹¹³ Cfr. Artigo 9 do Decreto-Lei n.º 339/80, de 30 de agosto.

¹¹⁴ Cfr. Artigo 13 e 14 do Decreto-Lei n.º 339/80, de 30 de agosto.

¹¹⁵ Cfr. Artigo 12 do Decreto-Lei n.º 61/85, de 12 de março.

¹¹⁶ Cfr. Artigo 9 do Decreto-Lei n.º 61/85, de 12 de março.

¹¹⁷ Uma vez que no âmbito do Decreto-Lei 339/80, de 30 de agosto, a interdição era aplicada mediante a instrução de processo de inquérito.

Resolução da Assembleia da República n.º 11/87, de 10 de março

Convenção instituiu um Comité permanente encarregado de formular as recomendações necessárias aos estados signatários¹¹⁸ e são elencadas algumas medidas técnicas¹¹⁹ mediante as quais “as partes” se comprometem a cumprir.

Medidas técnicas¹²⁰ impostas pelo Comité permanente encarregado de formular as recomendações necessárias aos estados signatários¹²¹ mediante as quais “as partes” se comprometem a:

- Adquirir os meios de prevenção tidos por suficientes;
- Elaborar e a aplicar medidas destinadas a prevenir e dominar a violência e os excessos dos espectadores, em especial, “garantir a mobilização de forças da ordem suficientes para fazer face às manifestações de violência e aos excessos, quer nos estádios quer nas proximidades, e também ao longo das vias de acesso utilizadas pelos espectadores”. Em suma, a adotar legislação apropriada.

Por outro lado, a Convenção apresenta também uma série de medidas da prevenção da violência que, posteriormente, vieram a ser integradas no quadro legislativo português.

Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de agosto

Considerando o reconhecimento da existência de violência, enquanto valor negativo, nos espetáculos desportivos, e que este problema não pode ser eficazmente resolvido apenas pela ação do Estado, atribuem-se amplas competências e responsabilidades às organizações desportivas, que têm todo o interesse em assegurar o bom andamento das manifestações que organizam e cujo papel é essencial na salvaguarda e na preservação do ideal desportivo¹²². Isto fez com que se tomassem medidas de exceção, em que o Estado se arrogou de poderes de intervenção e regulação, justificados e aceites em virtude da gravidade do problema.

No respeitante às medidas de prevenção, destaca-se a criação de uma comissão à qual compete a execução e fiscalização de um conjunto de medidas de prevenção da violência, a Comissão Nacional de Coordenação e Fiscalização^{123 e 124}.

¹¹⁸ Cft. Artigo 8 da Resolução da Assembleia da República n.º 11/87, de 10 de março.

¹¹⁹ Cfr. Artigo 3 da Resolução da Assembleia da República n.º 11/87, de 10 de março.

¹²⁰ Cfr. Artigo 3.º da Resolução da Assembleia da República n.º 11/87, de 10 de março.

¹²¹ Cft. Artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 11/87, de 10 de março.

¹²² Cfr. Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de agosto.

¹²³ Cfr. Artigo 9 do Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de agosto.

¹²⁴ Esta comissão funcionava na dependência dos Ministros da Administração Interna e da Educação e era constituída, entre outros, por um representante do Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana. Além disso, tinha competências em matéria de prevenção da violência associada ao desporto.

Competências em matéria de prevenção da violência associada ao desporto da Comissão Nacional de Coordenação e Fiscalização¹²⁵:

- Dar parecer sobre todos os projetos de construção ou obras em instalações desportivas abertas ao público, sem prejuízo de demais legislação aplicável;
- Garantir a fiscalização da instalação dos dispositivos de segurança dos recintos desportivos, bem como as alterações a que houver lugar em consequência da aplicação da medida de interdição;
- Dar parecer sobre a conveniência de instalação de bancadas suplementares, fixas ou amovíveis;
- Definir os limites dos complexos desportivos, mediante proposta dos clubes que os utilizam;
- Apoiar a educação ética e desportiva no ensino, no âmbito da formação pessoal e social dos alunos e das atividades desportivas de complemento curricular.

Por outro lado, merece ainda referência o papel que as federações desportivas lhe viram ser atribuído. Estas ficaram responsáveis pela classificação dos jogos, em “jogos de risco” ou “de alto risco”, quando se verificarem indícios da provável ocorrência de distúrbios e tinham de impor, aos clubes intervenientes, medidas especiais de segurança adequadas à situação concreta¹²⁶.

Medidas especiais de segurança impostas, pelas federações, aos clubes intervenientes quando se verificarem indícios da provável ocorrência de distúrbios¹²⁷:

- O reforço do policiamento, quer em número de efetivos quer pela adoção de planos de atuação a concertar com as forças de segurança;
- A separação dos adeptos rivais, reservando-lhes zonas distintas;
- O controlo da venda de bilhetes, a fim de assegurar a referida separação;
- A aplicação de medidas de vigilância e controlo, de modo a impedir o excesso de lotação em qualquer zona do recinto e a assegurar que as vias de acesso estejam desimpedidas;
- A adoção obrigatória de controlo no acesso, de modo a impedir a introdução de objetos proibidos ou suscetíveis de possibilitarem atos de violência;

¹²⁵ Cfr. Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de agosto.

¹²⁶ Cfr. Artigo 12 do Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de agosto.

¹²⁷ Cfr. Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de agosto.

- O acompanhamento e vigilância de grupos de adeptos, nomeadamente nas deslocações para assistir a jogos disputados fora do recinto próprio.

É ainda relevante fazer referência ao papel atribuído aos clubes, que passaram a estar sujeitos a uma série de deveres¹²⁸.

No que diz respeito à vertente sancionatória do diploma, nos termos do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de agosto contemplava uma série de condutas sancionadas.

No que diz respeito à vertente sancionatória do diploma, nos termos do ser Artigo 3.º eram sancionadas as seguintes condutas:

- Distúrbios de espectadores que provocassem lesões;
- Distúrbios de espectadores que criassem dificuldades ao início ou prosseguimento do jogo;
- Distúrbios de espectadores que causassem danos patrimoniais;
- Tentativa de agressão ou de atos intimidatórios.

Além disto, estava ainda prevista a interdição de acesso aos recintos desportivos dos indivíduos cujo teste de alcoolémia se revelasse positivo, bem como a sua expulsão do mesmo. E ainda a expulsão pelos elementos das forças de segurança dos indivíduos que, dentro do recinto desportivo, praticassem ou incentivassem a prática de distúrbios¹²⁹.

Por outro lado, eram ainda punidas as situações consagradas no Artigo 15.º, assim como as medidas previstas nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 16.º. O incumprimento por parte dos clubes de qualquer das medidas determinadas pela federação punido por esta¹³⁰.

Como sujeitos passivos de sanções podemos encontrar o clube desportivo, o espectador, os proprietários ou concessionários, os dirigentes dos clubes e os jogadores, treinadores, médicos, massagistas ou quaisquer empregados dos clubes desportivos. Por outro lado, além da Administração Pública, competia igualmente às federações a aplicação de sanções desportivas.

¹²⁸ Cfr. Artigo 14 do Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de agosto.

¹²⁹ Cfr. Artigo 13 do Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de agosto.

¹³⁰ Cfr. n.º 2 do Artigo 12 do Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de agosto.

Lei n.º 38/98, de 4 de agosto

No que concerne às medidas de carácter preventivos destacamos:

- Lotação e homologação dos recintos desportivos¹³¹;
- Imposição de lugares sentados¹³²;
- Introdução de um sistema de vigilância por câmaras de vídeo¹³³;
- Controlo de alcoolémia e de uso de estupefacientes¹³⁴.
- No que concerne às medidas sancionatórias, destacam-se as seguintes sanções:
 - Vedação do recinto desportivo a acesso aos balneários¹³⁵;
 - Interdição preventiva do recinto desportivo¹³⁶;
 - Interdição do recinto desportivo por um período de um a cinco jogos¹³⁷.

Assume ainda particular importância a introdução da figura do coordenador de segurança, designado pelo organizador da competição desportiva, que, em cooperação com as autoridades policiais, deve zelar pelo normal desenrolar do espetáculo desportivo¹³⁸.

Ainda no que respeita a medidas de carácter geral, é de salientar as medidas relativas à consagração de um conjunto de deveres dos promotores do espetáculo desportivo¹³⁹, bem como ao apoio a GOA¹⁴⁰.

Paralelamente a estas medidas, enunciaram-se um conjunto de factos que constituem contraordenação, sendo as coimas aplicadas em função da graduação dessas contraordenações, em muito graves, graves e leves¹⁴¹.

As sanções aplicadas são agravadas quando cometidas por dirigentes, promotores do espetáculo desportivo ou agentes desportivos¹⁴², ou quando praticadas no quadro das competições desportivas profissionais.

No domínio das sanções a aplicar, houve um alargamento, que acabou por dividi-las em três categorias: sanções disciplinares desportivas; sanções pecuniárias; e interdição do recinto desportivo.

¹³¹ Cfr. Artigo 9.º da Lei n.º 38/98, de 4 de agosto.

¹³² Cfr. Artigo 10.º da Lei n.º 38/98, de 4 de agosto.

¹³³ Cfr. Artigo 11.º da Lei n.º 38/98, de 4 de agosto.

¹³⁴ Cfr. Artigo 16.º da Lei n.º 38/98, de 4 de agosto.

¹³⁵ Cfr. Artigo 20.º da Lei n.º 38/98, de 4 de agosto.

¹³⁶ Cfr. n.º 4 do Artigo 19.º da Lei n.º 38/98, de 4 de agosto.

¹³⁷ Cfr. Artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 38/98, de 4 de agosto.

¹³⁸ Cfr. Artigo 15.º da Lei n.º 38/98, de 4 de agosto.

¹³⁹ Cfr. Artigo 5.º da Lei n.º 38/98, de 4 de agosto.

¹⁴⁰ Cfr. Artigo 6.º da Lei n.º 38/98, de 4 de agosto.

¹⁴¹ Cfr. Artigo 22.º da Lei n.º 38/98, de 4 de agosto.

¹⁴² Cfr. Artigo 23.º da Lei n.º 38/98, de 4 de agosto.

Foi ainda criado o Conselho Nacional contra a Violência no Desporto¹⁴³ com uma composição e competências alargadas, assegurando-se por esta via uma resposta mais eficaz aos problemas suscitados nesta área.

Refira-se, por último, que o diploma prevê prazos de execução das medidas nele previstas¹⁴⁴, consoante se tratem de competições profissionais, três anos, ou competições não profissionais, seis anos.

Lei n.º 16/2004, de 11 de maio

Nesta lei, pode dizer-se que a segurança dos recintos desportivos passou a alicerçar-se num sistema privado de segurança, liderado pelo organizador, envolvendo os ARD e as empresas de segurança privada. Apesar disso, “o comandante das forças de segurança presente no local pode, no decorrer do evento desportivo, assumir, a todo o tempo, a responsabilidade pela segurança no recinto desportivo sempre que a falta dela determine a existência de risco para pessoas e instalações”¹⁴⁵, bem como decidir acerca da evacuação, total ou parcial, do recinto desportivo¹⁴⁶.

Outros atores que não ficaram esquecidos nesta lei foram o organizador da competição desportiva e o promotor do espetáculo desportivo, obrigando-os a um conjunto de deveres. Cabendo-lhes respetivamente, a adoção de um “regulamento desportivo da prevenção e controlo da violência”¹⁴⁷ e de um “regulamento de segurança e utilização dos espaços de acesso público”¹⁴⁸. Por outro lado, quanto aos espectadores podemos referir a criação de condições de acesso¹⁴⁹ e permanência¹⁵⁰ destes aos recintos desportivos.

Do ponto de vista da repressão da violência associada ao desporto, para além da aplicação de coimas, a Lei n.º 16/2004, de 11 de maio, inova ao criminalizar diversas condutas, como forma de reforçar a prevenção e punição de atos de violência associada ao desporto.

Condutas criminalizadas:

- Distribuição irregular de títulos de ingresso¹⁵¹;

¹⁴³ Cfr. Artigo 28.º e ss. da Lei n.º 38/98, de 4 de agosto.

¹⁴⁴ Cfr. Artigo 37.º da Lei n.º 38/98, de 4 de agosto.

¹⁴⁵ Cfr. n.º3 do Artigo 20.º da Lei n.º 16/2004, de 11 de maio.

¹⁴⁶ Cfr. n.º4 do Artigo 20.º da Lei n.º 16/2004, de 11 de maio.

¹⁴⁷ Cfr. n.º1 do Artigo 13.º da Lei n.º 16/2004, de 11 de maio.

¹⁴⁸ Cfr. n.º1 do Artigo 16.º da Lei n.º 16/2004, de 11 de maio.

¹⁴⁹ Cfr. Artigo 10.º da Lei n.º 16/2004, de 11 de maio.

¹⁵⁰ Cfr. Artigo 11.º da Lei n.º 16/2004, de 11 de maio.

¹⁵¹ Cfr. Artigo 21.º da Lei n.º 16/2004, de 11 de maio.

- Dano qualificado por deslocação para ou de espetáculo desportivo¹⁵²;
- Participação em rixa na deslocação para ou de espetáculo desportivo¹⁵³;
- Arremesso de objetos¹⁵⁴;
- Invasão da área do espetáculo desportivo¹⁵⁵;
- Tumultos¹⁵⁶.

Além disso, é ainda importante referir a possibilidade de o juiz impor ao arguido medida de coação de interdição de acesso a recintos desportivos, se houver indícios da prática dos referidos crimes, em espetáculos da modalidade em que ocorrerem os factos¹⁵⁷ e ¹⁵⁸. Cabe ainda referir a possibilidade de haver lugar à cumulação da obrigação de apresentação a uma autoridade judiciária ou órgão de polícia criminal, nos termos gerais, quer no âmbito da medida de coação quer no domínio da pena acessória.

Por outro lado, se ao agente dever se aplicada pena de prisão em medida não superior a um ano, o tribunal substitui-la-á por prestação de trabalho a favor da comunidade, salvo oposição daquele ou se concluir que por este meio não se realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição, nos demais termos previstos no Código Penal e no Código de Processo Penal¹⁵⁹.

Lei Orgânica n.º 2/2004, de 12 de maio

“A atribuição a Portugal da responsabilidade pela organização da fase final do Campeonato Europeu de Futebol assume inegável interesse nacional (...). O movimento de cidadãos portugueses e o afluxo de cidadãos estrangeiros ao território do Continente, o ambiente de festa e a época de férias levam a prever, para o período de realização do Campeonato, um aumento extraordinário de ocorrências e de processos, sobretudo na área criminal. Esta situação extraordinária, circunscrita no tempo e com um enquadramento específico, reclama legislação transitória”¹⁶⁰.

¹⁵² Cfr. Artigo 22.º da Lei n.º 16/2004, de 11 de maio.

¹⁵³ Cfr. Artigo 23.º da Lei n.º 16/2004, de 11 de maio.

¹⁵⁴ Cfr. Artigo 24.º da Lei n.º 16/2004, de 11 de maio.

¹⁵⁵ Cfr. Artigo 25.º da Lei n.º 16/2004, de 11 de maio.

¹⁵⁶ Cfr. Artigo 26.º da Lei n.º 16/2004, de 11 de maio.

¹⁵⁷ Cfr. Artigo 27.º da Lei n.º 16/2004, de 11 de maio.

¹⁵⁸ Se o arguido vier a ser condenado, é passível de uma pena acessória de interdição de acesso a recintos desportivos e espetáculos da modalidade em que ocorrerem os factos por um período de um a cinco anos.

¹⁵⁹ Cfr. Artigo 30.º da Lei n.º 16/2004, de 11 de maio.

¹⁶⁰ Cfr. Exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 118/IX, de 6 de março de 2004.

Desta feita, foram criadas uma série de medidas que visavam essencialmente prevenir ocorrências de violência bem como agilizar os procedimentos repressivos, após a efetividade destas ocorrências.

Algumas das medidas tomadas aquando da entrada em vigor da Lei Orgânica n.º 2/2004, de 12 de maio:

- Foram criadas medidas para agilizar o funcionamento dos tribunais, tendo também havido uma aposta na articulação das forças e serviços de segurança com os tribunais¹⁶¹;
- O facto de se prever também uma evolução no campo das atividades de imigração ilegal e terroristas proporcionou também a criação de uma articulação eficiente e operacional entre os tribunais, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, os serviços congéneres e respetivos oficiais de ligação, demais forças e serviços de segurança, companhias aéreas, entidades portuárias e aeroportuárias¹⁶²;
- Ainda com o objetivo de prevenir a introdução de objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência, prevê-se a possibilidade de as forças e serviços de segurança efetuarem revistas pessoais de prevenção e segurança nos transportes coletivos organizados para a deslocação de adeptos aos recintos desportivos, bem como, inibir de aceder a determinados locais ou eventos públicos, pessoas que pelo seu comportamento se tornem suspeitas do exercício de atividade criminosa, violenta ou de séria perturbação, por período não superior a quarenta e oito horas, através de autoridade de polícia criminal¹⁶³;
- Por último, ficam suspensas as normas legais e regulamentares que autorizam o acesso aos recintos desportivos de titulares de cartão de livre-trânsito ou documento equivalente¹⁶⁴.

¹⁶¹ Cfr. Artigo 2.º a 10.º da Lei Orgânica n.º 2/2004, de 12 de maio.

¹⁶² Cfr. Artigos 15.º a 25.º da Lei Orgânica n.º 2/2004, de 12 de maio.

¹⁶³ Cfr. Artigos 31.º e 32.º da Lei Orgânica n.º 2/2004, de 12 de maio.

¹⁶⁴ Cfr. Artigo 33.º da Lei Orgânica n.º 2/2004, de 12 de maio.

Apêndice G – Análise do Regime Jurídico do Combate à Violência nos Espetáculos Desportivos

Fazendo uma análise mais cuidadosa à Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com a última alteração dada pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho, verificamos que esta lei estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança e de acordo com os princípios éticos inerentes à sua prática¹⁶⁵. Esta aplica-se a todos os espetáculos desportivos¹⁶⁶ que define como sendo o evento que engloba uma ou várias competições individuais ou coletivas¹⁶⁷.

Podemos começar a análise deste diploma esclarecendo o “palco” (Meirim, 2007, p. 51) onde se realizam os espetáculos desportivos. Este “palco” é constituído pela área do espetáculo desportivo¹⁶⁸, pelo recinto desportivo¹⁶⁹, pelo anel ou perímetro de segurança¹⁷⁰ e pelo complexo desportivo¹⁷¹, como demonstra a figura seguinte.

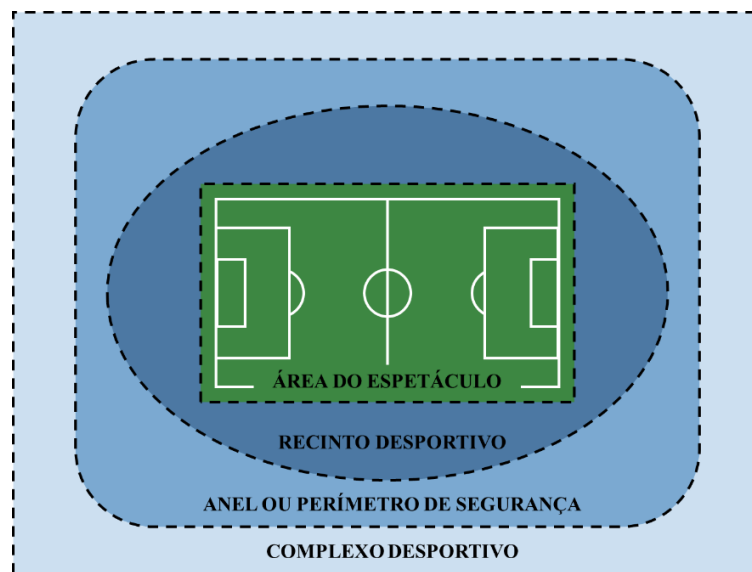


Figura n.º 3 – Palco dos espetáculos desportivos

Fonte: Adaptado da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com a última alteração dada pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho

¹⁶⁵ Cfr. Artigo 1.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

¹⁶⁶ Cfr. Artigo 2.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

¹⁶⁷ Cfr. alínea h) do Artigo 3.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos. Esta nova definição do conceito permite uma maior amplitude interpretativa.

¹⁶⁸ Cfr. alínea c) do Artigo 3.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

¹⁶⁹ Cfr. alínea n) do Artigo 3.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

¹⁷⁰ Cfr. alínea b) do Artigo 3.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

¹⁷¹ Cfr. alínea e) do Artigo 3.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

É ainda importante esclarecer que os recintos desportivos, caso obedeçam a determinadas condições, devem ser dotados de lugares sentados, individuais e numerados, equipados com assentos de modelo oficialmente aprovado¹⁷², bem como de um sistema de videovigilância que permita o controlo visual de todo o recinto desportivo, e respetivo anel ou perímetro de segurança¹⁷³, devendo os seus registos serem conservados durante 90 dias¹⁷⁴. Estes recintos devem também dispor de parques de estacionamento devidamente dimensionados para a respetiva lotação de espectadores¹⁷⁵, bem como prever a existência de estacionamento e acessos especiais para pessoas com deficiência e/ou incapacidades¹⁷⁶.

Ainda no seu Artigo 3.º encontramos uma série de atores que estão intimamente ligados e detêm um papel determinante no desenrolar dos espetáculos desportivos, conforme podemos observar na seguinte figura.

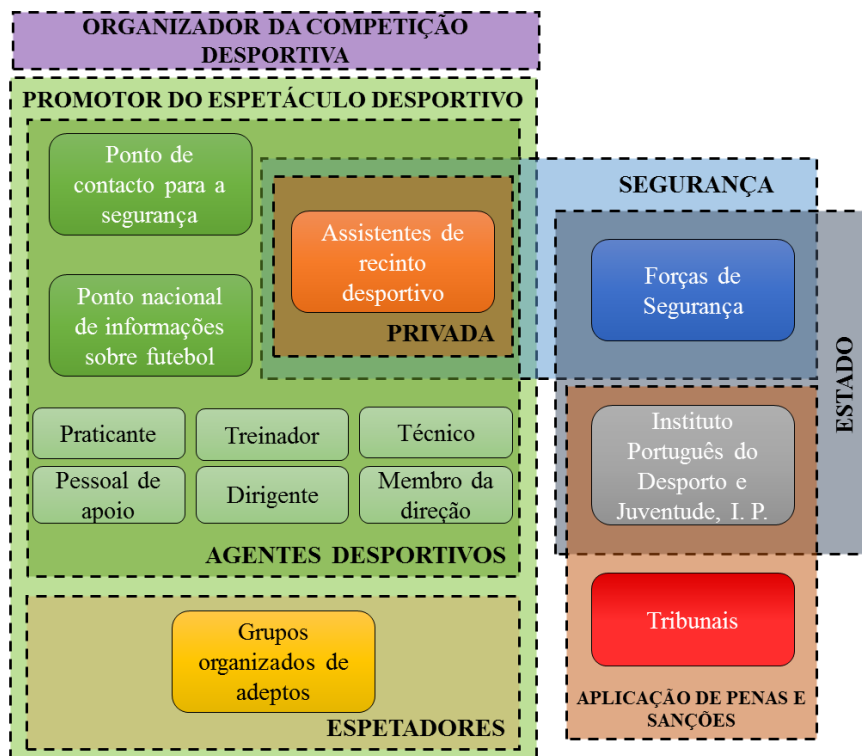


Figura n.º 4 – Atores dos espetáculos desportivos

Fonte: Adaptado da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com a última alteração dada pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho

¹⁷² Cfr. n.º 1 do Artigo 17.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

¹⁷³ Cfr. n.º 1 do Artigo 18.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

¹⁷⁴ Cfr. n.º 2 do Artigo 18.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

¹⁷⁵ Cfr. Artigo 19.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

¹⁷⁶ Cfr. n.º 1 do Artigo 20.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

Por forma a explicar o papel que cada um destes atores desempenha vamos fazer uma abordagem das funções e atribuições que lhes são dadas pelo legislador. Assim, podemos destacar o seguinte quanto ao(s):

a) *Organizador da competição desportiva;*

O organizador da competição desportiva constitui-se como a federação da respetiva modalidade, relativamente às competições não profissionais ou internacionais que se realizem sob a égide das federações internacionais, as ligas profissionais de clubes, bem como as associações de âmbito territorial, relativamente às respetivas competições¹⁷⁷.

Cabe a este adotar um regulamento de prevenção da violência¹⁷⁸ que deve ser registado junto do IPDJ, I. P.¹⁷⁹, sob pena de se ver impossibilitado de beneficiar de qualquer tipo de apoio público¹⁸⁰.

Não obstante, o legislador atribui ainda ao organizador a faculdade de aceder às imagens gravadas pelo sistema de videovigilância, para efeitos exclusivamente disciplinares¹⁸¹ e a competência de desenvolver e utilizar um sistema uniforme de emissão e venda de títulos de ingresso, controlado por meios informáticos¹⁸².

b) *Agente desportivo;*

O agente desportivo é o praticante, treinador, técnico, pessoal de apoio, dirigente, membro da direção, ponto de contacto para a segurança, coordenador de segurança ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente, o pessoal de segurança privada, incluindo -se ainda neste conceito os árbitros, juízes ou cronometristas¹⁸³.

c) *Promotor do espetáculo desportivo;*

Os promotores dos espetáculos desportivos são as associações de âmbito territorial, clubes e sociedades desportivas, bem como as próprias federações e ligas, quando sejam simultaneamente organizadores de competições desportivas¹⁸⁴.

¹⁷⁷ Cfr. alínea l) do Artigo 3.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

¹⁷⁸ Cfr. n.º 1 do Artigo 5.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

¹⁷⁹ Cfr. n.º 2 do Artigo 5.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

¹⁸⁰ Cfr. n.º 5 do Artigo 5.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

¹⁸¹ Cfr. n.º 6 do Artigo 18.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

¹⁸² Cfr. n.º 1 do Artigo 26.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

¹⁸³ Cfr. alínea a) do Artigo 3.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

¹⁸⁴ Cfr. alínea k) do Artigo 3.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

Este, ao contrário do organizador, deve adotar um regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso público¹⁸⁵. Este regulamento envolve, concertadamente, as forças de segurança, a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), os serviços de emergência médica localmente responsáveis e o organizador da competição desportiva¹⁸⁶. No âmbito das medidas a incluir nestes regulamentos, entre outras, o legislador mitigou a anterior proibição total de venda, consumo e distribuição de bebidas alcoólicas nos recintos desportivos e previu a exigência de zonas de paragem e estacionamento de viaturas das forças de segurança, ANPC, bombeiros, serviços de emergência médica, assim como das comitativas dos clubes, associações ou sociedades desportivas em competição, árbitros, juízes ou cronometristas.

Cabe ainda referir que o promotor está sujeito a uma série de deveres que demonstram a responsabilidade que o legislador lhe decidiu atribuir¹⁸⁷. É de destacar que o promotor tem total responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança¹⁸⁸.

Os promotores de espetáculos desportivos, juntamente com os organizadores e em articulação com o Estado, devem desenvolver ações de prevenção socioeducativa, nas áreas da ética no desporto, da violência, do racismo, da xenofobia e da intolerância nos espetáculos desportivos¹⁸⁹. Por fim, o legislador atribuiu-lhe ainda, o dever de instalar e manter em perfeitas condições, um sistema de videovigilância que permita o controlo visual de todo o recinto desportivo¹⁹⁰.

d) *Coordenador de segurança;*

De acordo com o legislador o coordenador de segurança deve ser um elemento com habilitações e formação técnica adequadas¹⁹¹, designado pelo promotor do espetáculo desportivo como responsável operacional pela segurança privada no recinto desportivo e anéis de segurança para, em cooperação com as forças de segurança, os serviços de emergência médica, a ANPC e os bombeiros, bem como com o organizador da competição

¹⁸⁵ Cfr. n.º 1 do Artigo 7.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

¹⁸⁶ Cfr. n.º 1 do Artigo 7.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

¹⁸⁷ Cfr. n.º 1 do Artigo 8.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

¹⁸⁸ Cfr. alínea a) do n.º 1 do Artigo 8.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

¹⁸⁹ Cfr. Artigo 9.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

¹⁹⁰ Cfr. n.º 1 do Artigo 18.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

¹⁹¹ Nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 10.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos, o regime de formação do coordenador de segurança é aprovado pela Portaria n.º 181/2010, de 25 de março.

desportiva, chefiar e coordenar a atividade dos ARD e voluntários, caso existam, bem como zelar pela segurança no decorrer do espetáculo desportivo¹⁹².

O coordenador de segurança deve ainda reunir com as entidades supra mencionadas antes e depois de cada espetáculo desportivo, e promover a elaboração de um relatório final obrigatório nas competições de natureza profissional e no caso das competições não profissionais, quando houver registo de incidentes¹⁹³.

e) *Ponto de contacto para a segurança;*

O ponto de contacto para a segurança é o representante do promotor do espetáculo desportivo, permanentemente responsável por todas as matérias de segurança do clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente pela execução dos planos e regulamentos de prevenção e de segurança, ligação e coordenação com as forças de segurança, os serviços de emergência médica, a ANPC e os bombeiros, assim como com o organizador da competição desportiva, bem como pela definição das orientações do serviço de segurança privada¹⁹⁴. Caso o promotor do espetáculo desportivo não designe o ponto de contacto para a segurança, ou não o comunique ao IPDJ, I. P., presume-se responsável o dirigente máximo do clube, associação ou sociedade desportiva¹⁹⁵.

f) *Ponto nacional de informações sobre futebol;*

O PNIF, uma nova entidade, de âmbito nacional e carácter permanente, que serve de ponto de contacto para o intercâmbio internacional de informações relativas aos fenómenos de violência associada ao futebol¹⁹⁶.

g) *Espectadores;*

No que diz respeito aos espectadores, considerado, pela lei como o “simplex adepto”, devemos fazer referência à existência de condições de acesso¹⁹⁷ e permanência¹⁹⁸ ao recinto desportivo.

Neste âmbito, consideram -se sob influência de álcool os indivíduos que apresentem uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 1,2 g/l, aplicando-se-lhes, com as devidas

¹⁹² Cfr. alínea f) do Artigo 3.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

¹⁹³ Cfr. n.º 5 do Artigo 10.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

¹⁹⁴ Cfr. alínea g) do Artigo 3.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

¹⁹⁵ Cfr. n.º 3 do Artigo 10.º-A do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

¹⁹⁶ Cfr. alínea p) do Artigo 3.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

¹⁹⁷ Cfr. n.º 1 do Artigo 22.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

¹⁹⁸ Cfr. n.º 1 do Artigo 23.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

adaptações, os procedimentos, testes, instrumentos e modos de medição previstos no Código da Estrada¹⁹⁹, para as situações de alcoolemia e influência de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas nos condutores²⁰⁰, sendo vedado o acesso ao recinto desportivo àqueles cujos testes se revelem positivos e a todos os que recusem submeter-se aos mesmos²⁰¹.

Note-se ainda que o incumprimento das condições de permanência implicam o afastamento imediato do recinto desportivo a efetuar pelas forças de segurança²⁰² presentes no local ou pelos ARD²⁰³.

h) *Grupo organizado de adeptos;*

De acordo com a lei, o GOA é o conjunto de adeptos, filiados ou não numa entidade desportiva, tendo por objeto o apoio a clubes, a associações ou a sociedades desportivas²⁰⁴.

Estes grupos devem estar registados junto do IPDJ, I. P., tendo para tal que ser constituídos previamente como associações, nos termos da legislação aplicável ou no âmbito do associativismo juvenil²⁰⁵. O incumprimento deste registo veda de qualquer apoio, por parte do promotor, nomeadamente através da concessão de facilidades de utilização ou cedência de instalações, apoio técnico, financeiro ou material²⁰⁶.

É expressamente proibido o apoio a GOA que adotem sinais, símbolos e expressões que incitem à violência, ao racismo, à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política²⁰⁷.

O promotor deve agora manter na sua posse um registo sistematizado e atualizado dos GOA²⁰⁸, podendo igualmente suspendê-lo caso os elementos constantes no n.º 1 não estejam devidamente organizados²⁰⁹. No caso de suspensão, o promotor cessa todo o apoio ao GOA, podendo redundar mesmo na anulação do registo se a suspensão se mantiver por um período de um ano²¹⁰.

¹⁹⁹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio.

²⁰⁰ Cfr. n.º 2 do Artigo 22.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²⁰¹ Cfr. n.º 5 do Artigo 22.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²⁰² Cfr. n.º 2 do Artigo 23.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²⁰³ Cfr. n.º 3 do Artigo 23.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²⁰⁴ Cfr. alínea i) do Artigo 3.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²⁰⁵ Cfr. n.º 1 do Artigo 14.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²⁰⁶ Cfr. n.º 2 do Artigo 14.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²⁰⁷ Cfr. n.º 5 do Artigo 14.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²⁰⁸ Cfr. n.º 1 do Artigo 15.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²⁰⁹ Cfr. n.º 3 do Artigo 15.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²¹⁰ Cfr. n.º 5 do Artigo 15.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

No âmbito da deslocação dos GOA, o legislador aposta no controlo, exindolhes lista atualizada com todos os filiados aquando de cada deslocação, a ser disponibilizada, se solicitado, às forças de segurança, ao IPDJ, I. P., bem como, aquando da revista obrigatória, aos ARD²¹¹.

Os promotores do espetáculo desportivo devem reservar, nos recintos desportivos que lhes estão afetos, uma ou mais áreas específicas para os filiados dos GOA²¹².

Cabe ainda referir que, fundamentalmente, nos espetáculos desportivos considerados de risco elevado, nacionais ou internacionais, os promotores dos espetáculos desportivos não podem ceder ou vender bilhetes a GOA em número superior ao de filiados nesses grupos e identificados no registo, devendo constar em cada bilhete cedido ou vendido o nome do titular filiado²¹³.

i) *Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;*

O IPDJ, I. P., ator referenciado ao longo de todo o diploma, substituiu o antigo CESD²¹⁴.

Quanto a este ator começamos por referir as suas competências. Assim, o regulamento de prevenção da violência²¹⁵, do organizador da competição desportiva está sujeito a registo no IPDJ, I. P.²¹⁶, bem como o regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso público²¹⁷ adotado pelo promotor do espetáculo desportivo. A não aprovação e a não adoção destes regulamentos podem espoletar as sanções, impostas pelo IPDJ²¹⁸, I. P., previstas nos n.º 5 do Artigo 5.º e n.º 4 do Artigo 7.º, respetivamente, sendo bem mais gravosas as sanções aplicadas no caso deste último.

É também importante referir que os promotores dos espetáculos desportivos, antes do início de cada época desportiva, devem comunicar ao IPDJ, I. P., a lista dos coordenadores de segurança dos respetivos recintos desportivos²¹⁹. Quanto ao coordenador de segurança,

²¹¹ Cfr. n.º 1 do Artigo 16.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²¹² Cfr. n.º 2 do Artigo 16.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²¹³ Cfr. n.º 3 do Artigo 16.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²¹⁴ Revogado pelo Artigo 7.º da Lei n.º 52/2013, de 25 de julho.

²¹⁵ Cfr. n.º 2 do Artigo 5.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²¹⁶ Cabendo a este, caso aqueles não sejam aprovados ou adotados, aplicar as sanções devidas, as quais passam pela impossibilidade de o organizador da competição desportiva beneficiar de apoios públicos e, na eventualidade de se tratar de entidade de utilidade pública, de suspensão dos mesmos. Cfr. n.º 5 do Artigo 5.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²¹⁷ Cfr. n.º 3 do Artigo 7.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²¹⁸ Cfr. n.º 6 do Artigo 5.º e n.º 5 do Artigo 7.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²¹⁹ Cfr. n.º 3 do Artigo 10.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

este deve elaborar um relatório final, o qual deve ser entregue junto do organizador da competição desportiva, com cópia ao IPDJ, I. P.²²⁰.

Destaca-se ainda que a federação desportiva ou liga profissional do respetivo espetáculo desportivo deve remeter ao IPDJ, I. P., antes do início de cada época desportiva, relatório que identifique os espetáculos suscetíveis de classificação de risco elevado, sendo tal relatório reencaminhado para as forças de segurança, para apreciação²²¹.

Quanto aos GOA, o seu registo é obrigatório junto do IPDJ, I. P.²²², bem como o envio trimestral de cópia do registo, feito pelo promotor do espetáculo desportivo ao IPDJ, I. P., que o disponibiliza de imediato às forças de segurança²²³.

O IPDJ, I. P., tem ainda capacidade de determinar, sob proposta das forças de segurança, da ANPC ou dos serviços de emergência médica, que os recintos desportivos nos quais se disputem competições desportivas de natureza profissional ou não profissional consideradas de risco elevado, nacionais ou internacionais, sejam objeto de medidas de beneficiação, tendo em vista o reforço da segurança e a melhoria das condições higiénicas e sanitárias²²⁴.

Finalmente, sem prejuízo dos ilícitos de natureza criminal, a competência em matéria de instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas e sanções assessórias pertence ao IPDJ, I. P.

j) *Forças de segurança;*

As forças de segurança exercem, no quadro das suas atribuições e competências, funções gerais de fiscalização do cumprimento do disposto na presente lei²²⁵.

Quando o comandante da força de segurança territorialmente competente considerar que não estão reunidas as condições para que o espetáculo desportivo se realize em segurança comunica o facto ao Comandante-Geral da GNR ou ao Diretor Nacional da PSP²²⁶. Por sua vez, estes devem informar o organizador da competição desportiva sobre as medidas de segurança a corrigir e a implementar pelo promotor do espetáculo desportivo²²⁷.

²²⁰ Cfr. n.º 5 do Artigo 10.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²²¹ Cfr. n.º 5 do Artigo 12.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²²² Cfr. n.º 1 do Artigo 14.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²²³ Cfr. n.º 2 do Artigo 15.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²²⁴ Cfr. n.º 1 do Artigo 21.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²²⁵ Cfr. n.º 1 do Artigo 13.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²²⁶ Cfr. n.º 2 do Artigo 13.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²²⁷ Cfr. n.º 3 do Artigo 13.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

O legislador atribui um papel de relevo às forças de segurança uma vez que o comandante da força de segurança presente no local pode, no decorrer do espetáculo desportivo, assumir, a todo o tempo, a responsabilidade pela segurança no recinto desportivo sempre que a falta desta determine a existência de risco para pessoas e instalações²²⁸, bem como decidir a evacuação, total ou parcial, do recinto desportivo²²⁹.

São ainda atribuições destas forças poder utilizar o sistema de videovigilância²³⁰ como também, sempre que tal se mostre necessário, proceder a revistas aos espectadores, por forma a evitar a existência no recinto de objetos ou substâncias proibidos ou suscetíveis de possibilitar atos de violência²³¹.

É ainda importante salientar que as informações recebidas pelo PNIF acerca de decisões transitadas em julgado noutros países que determinem a interdição de entrada em recintos desportivos ou a aplicação de sanção equivalente autorizam as forças de segurança a impedir a entrada ou permanência em recintos desportivos nacionais²³².

k) *Assistentes de recinto desportivo;*

Nos termos da lei, o ARD é o vigilante de segurança privada especializado, direta ou indiretamente contratado pelo promotor do espetáculo desportivo, com as funções, deveres e formação definidos na legislação aplicável ao exercício da atividade de segurança privada²³³.

O ARD pode, na área definida para o controlo de acessos, efetuar revistas pessoais de prevenção e segurança aos espectadores, nos termos da legislação aplicável ao exercício da atividade de segurança privada, com o objetivo de impedir a introdução no recinto desportivo de objetos ou substâncias proibidos, suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência²³⁴. Deve ainda efetuar, antes da abertura das portas do recinto, uma verificação de segurança a todo o seu interior, de forma a detetar a existência de objetos ou substâncias proibidos²³⁵.

²²⁸ Cfr. n.º 5 do Artigo 13.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²²⁹ Cfr. n.º 6 do Artigo 13.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²³⁰ Cfr. n.º 5 do Artigo 18.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²³¹ Cfr. n.º 3 do Artigo 25.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²³² Cfr. n.º 1 do Artigo 4.º da Lei 52/2013, de 25 de julho.

²³³ Cfr. alínea d) do Artigo 3.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²³⁴ Cfr. n.º 1 do Artigo 25.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²³⁵ Cfr. n.º 2 do Artigo 25.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

1) *Tribunais.*

Os tribunais, no âmbito deste regime, são responsáveis pela aplicação das penas relativas aos crimes legalmente previstos nos Artigos 27.º a 34.º, pela aplicação de pena acessória de privação do direito de entrar em recintos desportivos, constante no Artigo 35.º e pela aplicação de medida de coação de interdição de acesso a recintos desportivos, de acordo com o Artigo 36.º.

Compete também ao tribunal aplicar a prestação de trabalho a favor da comunidade²³⁶, se ao agente dever ser aplicada pena de prisão em medida não superior a 1 ano e salvo oposição daquele ou se se concluir que por este meio não se realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição. Não obstante, os tribunais comunicam aos órgãos de polícia criminal²³⁷ as decisões que apliquem o disposto nos Artigos 29.º a 36.º, devendo estes transmitir aos promotores dos espetáculos desportivos em causa a aplicação das decisões a que se referem os Artigos 35.º e 36.º. A aplicação das penas e medidas a que se referem os artigos 35.º e 36.º é comunicada ao PNIF²³⁸.

Vistos os atores que intervêm ativamente no desenrolar do espetáculo desportivo, cabe agora referir outros aspetos que apresentam uma enorme importância neste diploma.

O Artigo 12.º estabelece a gradação na qualificação do risco dos espetáculos²³⁹. Esta foi uma matéria que o legislador quis avocar a este diploma e tal é a sua importância que recentemente fez questão de lhe introduzir um novo grau²⁴⁰.

Segundo este Artigo é remetido ao IPDJ, I. P., pela federação desportiva ou liga profissional respetiva, antes do início da época desportiva, relatório identificando os espetáculos suscetíveis de classificação de risco elevado²⁴¹, sendo o mesmo reencaminhado para as forças de segurança para apreciação, podendo estas propor uma qualificação²⁴².

O quadro apresentado mais abaixo esquematiza a qualificação do espetáculo desportivo em risco elevado, risco reduzido ou risco normal.

²³⁶ Cfr. Artigo 37.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²³⁷ Cfr. Artigo 38.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²³⁸ Cfr. Artigo 38.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²³⁹ Cfr. Artigo 12.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²⁴⁰ O grau de risco reduzido para os espetáculos desportivos respeitantes a competições de escalões juvenis e inferiores. Cfr. n.º 3 do Artigo 12.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²⁴¹ Cfr. n.º 5 do Artigo 12.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²⁴² Cfr. n.º 6 do Artigo 12.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

Quadro n.º 2 – Qualificação do espetáculo desportivo

Fonte: Adaptado da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com a última alteração dada pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho

RISCO ELEVADO	Internacional	<ul style="list-style-type: none"> – Fase final de um campeonato europeu ou mundial, nas modalidades a definir anualmente por despacho do presidente do IPDJ, I. P., ouvidas as forças de segurança; – Que sejam como tal declarados pelas organizações internacionais, a nível europeu e mundial, das respetivas modalidades; – Adeptos da equipa visitante presumivelmente venham a ultrapassar 10 % da capacidade do recinto desportivo ou sejam em número igual ou superior a 2000 pessoas; – Recinto desportivo esteja presumivelmente repleto ou em que o número provável de espetadores seja superior a 30 000 pessoas.
	Nacional	<ul style="list-style-type: none"> – Que forem definidos como tal por despacho do presidente do IPDJ, I. P., ouvida a força de segurança territorialmente competente e a respetiva federação desportiva ou, tratando -se de uma competição desportiva de natureza profissional, a liga profissional; – Apuramento numa competição por eliminatórias nas duas eliminatórias antecedentes da final; – Número de espetadores previstos perfaça 80 % da lotação do recinto desportivo; – Número provável de adeptos da equipa visitante perfaça 20 % da lotação do recinto desportivo; – Adeptos dos clubes intervenientes hajam ocasionado incidentes graves em jogos anteriores; – Espetáculos desportivos sejam decisivos para ambas as equipas na conquista de um troféu, acesso a provas internacionais ou mudança de escalão divisionário.
RISCO REDUZIDO	Competições de escalões juvenis e inferiores	
RISCO NORMAL	Restantes espetáculos desportivos	

Tendo em conta que a qualificação do espetáculo desportivo vai ter notória influência no tipo de policiamento desse espetáculo desportivo, cumpre fazer a observação que este diploma faz uma referência ao regime de policiamento de espetáculos desportivos realizados em recinto desportivo e de satisfação dos encargos, dizendo que este consta de diploma próprio²⁴³.

No que diz respeito à vertente sancionatória do diploma, faremos uma análise tendo em conta a exposição de Meirim (1989) e utilizando o mesmo tipo de abordagem, distinguindo três vertentes:

a) *O que se sanciona;*

Apresentando a divisão do regime sancionatório tal como nos aparece no diploma, em crimes, ilícitos de mera ordenação social e ilícitos disciplinares, encontramos elencadas uma série de condutas que constituem crimes, tais como: distribuição e venda de títulos de ingresso falsos ou irregulares²⁴⁴; distribuição e venda irregulares de títulos de ingresso²⁴⁵;

²⁴³ Cfr. Artigo 11.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²⁴⁴ Cfr. Artigo 27.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²⁴⁵ Cfr. Artigo 28.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

dano qualificado no âmbito de espetáculo desportivo²⁴⁶; participação em rixa na deslocação para ou de espetáculo desportivo²⁴⁷; arremesso de objetos ou de produtos líquidos²⁴⁸; invasão da área do espetáculo desportivo²⁴⁹; ofensas à integridade física atuando com a colaboração de outra pessoa²⁵⁰; e crimes contra agentes desportivos, responsáveis pela segurança e membros dos órgãos da comunicação social²⁵¹.

Além disto, o legislador prevê ainda uma pena acessória de interdição de acesso a recintos desportivos²⁵² que pode incluir a obrigação de apresentação e permanência junto de uma autoridade judiciária ou de órgão de polícia criminal em dias e horas preestabelecidos, podendo ser estabelecida a coincidência horária com a realização de competições desportivas, nacionais e internacionais, da modalidade em cujo contexto tenha ocorrido o crime objeto da pena principal e que envolvam o clube, associação ou sociedade desportiva a que o agente se encontre de alguma forma associado, tomando sempre em conta as exigências profissionais e o domicílio do agente²⁵³.

Subsiste ainda, caso existam fortes indícios da prática qualquer um dos crimes supra referidos, a possibilidade do juiz impor ao arguido, medidas de coação de interdição de acesso a recintos desportivos²⁵⁴, que contemplam a interdição de acesso ou permanência a determinado recinto desportivo ou a proibição de se aproximar de qualquer recinto desportivo, durante os 30 dias anteriores à data da realização de qualquer espetáculo desportivo e no dia da realização do mesmo²⁵⁵.

Posteriormente, encontramos os ilícitos de mera ordenação social, verificando a preocupação do legislador de sancionar condutas que não se afigurem como crimes mas que apresentem, também elas, o seu grau de gravidade e como tal devam chamar à coação quem as praticar.

Simultaneamente, o legislador quis responsabilizar também, e de uma forma mais específica, as condutas dos promotores, organizadores e proprietários²⁵⁶, bem como dos GOA²⁵⁷, através da existência de dois artigos que as individualizam.

²⁴⁶ Cfr. Artigo 29.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²⁴⁷ Cfr. Artigo 30.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²⁴⁸ Cfr. Artigo 31.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²⁴⁹ Cfr. Artigo 32.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²⁵⁰ Cfr. Artigo 33.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²⁵¹ Cfr. Artigo 34.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²⁵² Cfr. Artigo 35.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²⁵³ Cfr. n.º 2 do Artigo 31.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²⁵⁴ Cfr. Artigo 36.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²⁵⁵ Cfr. alínea b) do n.º 1 do Artigo 36.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²⁵⁶ Cfr. Artigo 39.º-A do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²⁵⁷ Cfr. Artigo 39.º-B do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

É o Artigo 40.º deste diploma que pune as contraordenações supra mencionadas, sendo a determinação da medida da coima²⁵⁸, dentro dos seus limites, feita em função de determinados critérios.

Não obstante, o legislador prevê também o estatuto de reincidência²⁵⁹, considerando que é reincidente quem pratica uma contraordenação no prazo de um ano após ter sido condenado por outra contraordenação se, de acordo com as circunstâncias do caso, o agente for de censurar em virtude de a condenação ou as condenações anteriores não lhe terem servido de suficiente advertência, aplicando ao reincidente um aumento dos limites mínimos e máximos da coima em um terço do respetivo valor. Está também prevista a possibilidade de serem aplicadas as sanções acessórias²⁶⁰ de interdição de acesso a recintos desportivos por um período de até 2 anos, bem como a sanção acessória de realização de espetáculos desportivos à porta fechada.

No que concerne aos ilícitos disciplinares encontramos as sanções disciplinares por atos de violência, nas quais são punidas as práticas de tais atos, conforme a respetiva gravidade, com as seguintes sanções²⁶¹: interdição do recinto desportivo, e, bem assim, a perda dos efeitos desportivos dos resultados das competições desportivas, nomeadamente os títulos e os apuramentos, que estejam relacionadas com os atos que foram praticados e, ainda, a perda, total ou parcial, de pontos nas classificações desportivas; realização de espetáculos desportivos à porta fechada; e multa.

b) *Quem é sancionado;*

Neste contexto, encontramos neste regime como sujeitos passivos de sanções os: espectadores; promotores do espetáculo desportivo; organizadores da competição desportiva; clubes, associações e sociedades desportivas; agentes desportivos; proprietários dos recintos desportivos.

c) *Quem sanciona.*

Além dos tribunais, assumem ainda um papel importante neste regime sancionatório enquanto entidades que aplicam as sanções o IPDJ, I. P. e as federações e ligas profissionais.

²⁵⁸ Cfr. Artigo 41.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²⁵⁹ Cfr. Artigo 41.º-A do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²⁶⁰ Cfr. Artigo 42.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

²⁶¹ Cfr. n.º 1 do Artigo 46.º do Regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos.

É ainda importante referir que o procedimento disciplinar efetuado pelo organizador da competição desportiva se inicia com os relatórios do árbitro, das forças de segurança, do ponto de contacto para a segurança, do coordenador de segurança e do delegado do organizador da competição desportiva.

Apêndice H – Apresentação dos Entrevistados e Questões Aplicadas

Quadro n.º 3 – Apresentação dos entrevistados

Fonte: Autor

	Nome	Função/Cargo/Habilitações	Data
E1	José Manuel Martins Meirim da Silva	Doutorado em Motricidade Humana, especialidade de Ciências do Desporto, pela Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa (2002)	24-06-2014
E2	Adriano Ferreira da Rocha	Capitão - Cmdt DTER Felgueiras	03-07-2014
E3	Paulo José Carvalho Marcolino	Adjunto do Secretário de Estado do Desporto e Juventude	10-07-2014
E4	Rui Pedro Simões Pereira	Diretor de Prevenção e Segurança do Sport Lisboa e Benfica	14-07-2014
E5	Maria Salomé Fernandes Martins Marivoet	Doutorada em Sociologia e Diretora do Mestrado em Sociologia do Desporto, Organização e Desenvolvimento da FEFD-ULHT; Comissão Coordenadora do CPES - Centro de Pesquisa e Estudos Sociais da FCSEA-ULHT	26-07-2014
	Carlos Lucas	Diretor da Direção de Competições e Eventos, da FPF	Entrevista não aplicada
	Paulo Valente Gomes	Superintendente da PSP, Ex-Diretor da PSP e Ex-Presidente do Comité Permanente da Convenção Europeia sobre a Violência e Excessos dos Espectadores, do Conselho da Europa (2008-2012)	Entrevista não aplicada
	Pedro Pinho	Subintendente da PSP e Comandante da 3ª Divisão Policial do Comando Metropolitano de Lisboa	Entrevista não aplicada
	Maria José Morgado	Diretora do Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa	Entrevista não aplicada

Quadro n.º 4 – Questões aplicadas

Fonte: Autor

	E1	E2	E3	E4	E5	Total
Q1	1	1	1	1	1	5
Q2	1	1	1	1	1	5
Q3	1	1	1	1	1	5
Q4	1	1	1	1	1	5
Q5	1	NA	1	NA	1	3
Q6	1	1	1	1	1	5
Q7	1	1	1	1	1	5
Q8	1	NA	1	NA	1	3
Q9	1	NA	1	NA	1	3
Q10	1	1	1	1	1	5
Q11	1	1	1	1	1	5
Q12	NA	1	NA	1	NA	2
Q13	NA	1	NA	1	NA	2
Total	11	10	11	10	11	53
	Legenda: NA - Não aplicada ao entrevistado					

Apêndice I – Grelhas de Análise de Conteúdo

Ao longo deste apêndice podem-se conferir os conteúdos considerados mais importantes pelo Autor, das respostas obtidas às várias questões das entrevistas.

Questão n.º 1 - Na sua opinião que fatores caracterizam e influenciam a violência nos espetáculos desportivos?

Quadro n.º 5 – Respostas à Questão n.º 1

E1	<ul style="list-style-type: none"> – “(...) [fatores] de ordem social e económica (...)”. – “(...) julgo que o cerne (...) radica nos (...) grupos organizados de adeptos e na sua íntima ligação aos clubes”. – “(...) a violência que assistimos dos grupos organizados (...) é uma violência que vai para além do desacato entre dois adeptos”.
E2	<ul style="list-style-type: none"> – “(...) fatores socioeconómicos, culturais e políticos”. – “Por outro lado, temos as rivalidades regionais, por exemplo”.
E3	<ul style="list-style-type: none"> – “(...) cultura do país (...) relativamente ao desporto”. – “(...) nível de educação e formação da população (...)”. – “(...) o quadro normativo legal que deve ser o mais evoluído e adequado à realidade possível. – “(...) o funcionamento das instituições (...)”. – “(...) a questão da maturidade social, ou seja, a nossa sociedade tem uma determinada maturidade social que temos de recuperar por ainda sermos uma democracia recente”. – “(...) questões económico-financeiras”.
E4	<ul style="list-style-type: none"> – “(...) mau comportamento dos adeptos (...)”. – “(...) a falta de planeamento e preparação da organização e segurança dos jogos também influencia a violência”. – “(...) perspetiva do número total de espectadores que se esperam para determinado evento bem como do número de adeptos visitantes”. – “(...) rivalidade histórica e a do momento, as informações da polícia, avaliações de outras ocorrências em jogos com determinado adversário e as condições de cada recinto”.
E5	<ul style="list-style-type: none"> – “(...) em particular no futebol, tem dois tipos de causas”. – “(...) a rivalidade entre os clubes associada à perceção de injustiça, leva os adeptos a perderem o controlo, e a fazerem justiça pelas próprias mãos”. – “(...) GOA, vulgarmente designados de claques, cuja predisposição para o confronto físico se encontra nos valores de que são portadores e que se consubstancia na subcultura ultra”.

Questão n.º 2 - Que casos e acontecimentos considera mais marcantes no que diz respeito à violência em espetáculos desportivos, em Portugal?

Quadro n.º 6 – Respostas à Questão n.º 2

E1	<p>– “Verificam-se quase todos no futebol, embora haja irradiações bem graves para outras modalidades em recinto coberto, tais como hóquei em patins, futsal e basquetebol”.</p> <p>– “Temos ainda as deslocações destes grupos nas quais provocam descatos nas estações de serviço, durante as viagens, por exemplo”.</p>
E2	<p>– “(...) final da Taça de Portugal entre o SCP e o Benfica em que morreu um espectador devido ao rebentamento de um <i>very light</i> (...)”.</p> <p>– “(...) final da Taça da Liga entre o FCP e o Benfica no Estádio do Algarve”.</p> <p>– “(...) jogo do Paços de Ferreira vs. Guimarães, em 2004 (...)”.</p> <p>– “(...) ponto que está a falhar (...) dos apedrejamentos em plena autoestrada, quer a autocarros do clube quer às claques”.</p>
E3	<p>– “Em 1982, a final do campeonato do mundo de hóquei em patins, em Barcelos, Portugal vs. Espanha (...)”.</p> <p>– “(...) caso <i>very light</i>, na final da Taça de Portugal de Futebol, no Jamor (...)”.</p> <p>– “(...) um outro FCP vs. SCP, em que se teve de rasgar a rede para retirar um indivíduo que tinha sido esfaqueado na bancada”.</p> <p>– “(...) não temos grandes fenómenos de violência que se exteriorizem para fora do estádio, como acontecia no Reino Unido”.</p>
E4	<p>– “Nos anos 80 e 90 haviam muitos episódios de invasões (...)”.</p> <p>– “(...) a final da Taça de Portugal, em 1996, entre o SLB e o SCP, no chamado caso <i>very light</i> (...)”.</p> <p>– “(...) questão do incêndio, em 2011, aqui neste estádio, num SLB vs. SCP, em que no final do jogo alguns adeptos do SCP incendiaram algumas cadeiras (...)”.</p>
E5	<p>– “A morte de um adepto na final da Taça de Portugal, no jogo entre o Benfica e o Sporting realizado no Estádio Nacional do Jamor, na época desportiva de 1995/1996 (...)”.</p>

Questão n.º 3 - Qual a modalidade em que considera existirem mais incidentes de violência? Porquê?

Quadro n.º 7 – Respostas à Questão n.º 3

E1	<p>– “Claramente o futebol. Tal radica na mediatização deste desporto na sociedade portuguesa e na presença numerosa de espectadores”.</p>
E2	<p>– “Primeiro o futebol e depois o futsal (...)”.</p> <p>– “Os grandes incidentes de alteração de ordem pública estão associados a GOA (...)”.</p> <p>– “(...) é o desporto nacional, aquele que atrai mais adeptos, rivalidades e maior concentração de adeptos (...)”.</p>
E3	<p>– “(...) no topo, o futebol, e agora também o futsal”.</p> <p>– “(...) aquilo que se passa no futsal não é só uma transferência daquilo que se passa no futebol para o futsal (...)”.</p> <p>– “A cultura de violência nestas modalidades não é igual, os focos que estão na sua origem não são os mesmos”.</p> <p>– “Acredito que isto acontece por falta de repressão policial e social, essencialmente, de condenação. As instituições que devem penalizar, não o fazem”.</p>

E4	<ul style="list-style-type: none"> – “(...) claramente é no futebol que acontecem mais incidentes de violência”. – “(...) no ano passado num jogo contra o FCP em hóquei em que houve um incidente entre um jogador e um adepto”. – “O futebol porque é a modalidade move mais rivalidades e tem mais adeptos, é o chamado fenómeno das massas”.
E5	<ul style="list-style-type: none"> – “O futebol, pois é o desporto que mais galvaniza os sentidos identitários dos adeptos, sendo o mais mediatizado, e por isso o que mobiliza maiores investimentos emocionais e financeiros”.

Questão n.º 4 - Considera que os Grupos Organizados de Adeptos são agentes provocadores de violência?

Quadro n.º 8 – Respostas à Questão n.º 4

E1	<ul style="list-style-type: none"> – “Sim (...)”. – “Entendo que a sua existência acarreta mais inconvenientes do que valias para o espetáculo desportivo”.
E2	<ul style="list-style-type: none"> – “Sim”. – “(...) “Grupos Organizados de Adeptos”, em Portugal, são poucos”. – “(...) temos muitas claques não registadas que acabam por receber ajudas por parte dos clubes (...)”.
E3	<ul style="list-style-type: none"> – “Os nossos GOA são agentes provocadores quando trabalham para os clubes como autênticas milícias pessoais dos dirigentes”. – “Se por um lado é mais fácil trazê-los todos juntos, por outro, não é, e torna-se um problema, que as forças de segurança têm dificuldade em controlar”. – “Provavelmente não deveríamos acabar com eles, mas tem de haver um outro controlo”.
E4	<ul style="list-style-type: none"> – “É nestes grupos que existem indivíduos com maior preponderância para a violência, uns porque sentem o ódio, aqueles que são mais radicais”. – “Na minha opinião temos de perceber quem são os adeptos violentos, ou seja, aqueles que potenciam a violência, e distingui-los dos outros”.
E5	<ul style="list-style-type: none"> – “Sim (...)”. – “Sendo portadores da subcultura ultra eles apresentam dois lados. Um deles, é a extrema dedicação ao clube que os leva a considerarem-se guardiães do clube, e por outro, a predisposição para a confrontação física na defesa do 'nós', do clube em que se diluam”.

Questão n.º 5 - Acredita que a nossa legislação está adequada à realidade portuguesa?

Quadro n.º 9 – Respostas à Questão n.º 5

E1	<ul style="list-style-type: none"> – “Não vejo que, formalmente, se encontre desligada dessa realidade”.
E3	<ul style="list-style-type: none"> – “Sim”. – “Ela foi construída especificamente para a nossa realidade, por forma a colmatar cada um dos problemas que foi identificado”.
E5	<ul style="list-style-type: none"> – “(...) tem aspetos que manifestamente são difíceis de aplicar, nomeadamente o controlo dos GOA por ocasião dos jogos”.

Questão n.º 6 - Considera que as atuais medidas previstas são eficazes e suficientes para garantir a existência de condições de segurança nos espetáculos desportivos?

Quadro n.º 10 – Respostas à Questão n.º 6

E1	<p>– “(...) tratamento (...) privilegiado, que é concedido aos grupos organizados de adeptos por parte dos clubes”.</p> <p>“As atuais medidas são suficientes mas existe pouca aplicação da lei, são pouco eficazes”.</p>
E2	<p>– “(...) o que falha é uma justiça célere”.</p> <p>– “(...) não se pode passar um auto de notícia a um indivíduo e passados três anos o processo ainda estar a decorrer”.</p>
E3	<p>– “Sim”.</p> <p>– “(...) o nosso quadro regulatório num dos mais evoluídos do mundo que eu conheço”.</p> <p>– “Falta aplicar na totalidade aquilo que está previsto na lei e uma ação plena por parte de todos, inclusive das autoridades. (...) por exemplo, o caso dos juizes. (...) os magistrados e os juizes estão muito pouco sensíveis a estas matérias”.</p> <p>– “Mas também falha de outra forma, eu não vejo os clubes, que são os primeiros a poder aplicar <i>banning orders</i>, a fazê-lo”.</p>
E4	<p>– “(...) sim (...) No entanto há algumas coisas a melhorar”.</p> <p>– “(...) não concordo que a única forma de legalização das claques de adeptos seja através dos GOA. (...) este mecanismo não tem sido eficaz (...)”.</p> <p>– “Em 2008, o Benfica propôs a criação dos Grupos Organizados de Sócios (GOS), o que permitiria uma série de facilidades que os GOA não conferem”.</p>
E5	<p>– “(...) o quadro legal oferece garantias de atuação às forças de segurança e aos tribunais para gerir o problema, ao mesmo tempo que o quadro sancionatório se apresenta como fator dissuasor, e nesse sentido preventivo”.</p> <p>– “No entanto, a violência no desporto é dinâmica, e desse modo não é possível atingir o total controlo”.</p>

Questão n.º 7 - Que tipo de medidas poderiam ser tomadas para melhorar o regime jurídico do combate à violência nos espetáculos desportivos (Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, com a última alteração dada pela Lei n.º 52/2013, de 25 de Julho)?

Quadro n.º 11 – Respostas à Questão n.º 7

E1	<p>– “Cada lei que surge é apresentada como o “último grito” da moda, acompanhada da imprescindível “tolerância zero” e sempre inserida nas “melhores práticas europeias”.</p> <p>– “(...) aplicar a lei em todas as suas consequências”.</p>
E2	<p>– “(...) deve haver mais celeridade nos procedimentos”.</p> <p>– “(...) O auto de notícia é elaborado e o processo demora muito tempo para ser instaurado. Dentro do próprio regime, devem ser criadas medidas legais para evitar ações dilatórias ao longo do processo, por parte dos arguidos”.</p>
E3	<p>– “Restringir mais a função dos GOA”.</p> <p>– “Esta última alteração prevê a possibilidade de serem registados GOA através da natureza de uma figura jurídica de equiparação ou associação juvenil. (...) [isto] não deveria ter sido associado aos GOA”.</p>

	<p>– “Este regime tem de ser muito mais penalizador para os prevaricadores, bem como, para os clubes que não possuam os regulamentos de segurança”.</p> <p>– “A questão das <i>banning orders</i> deve também ser mais eficaz, se queremos que haja segurança nos estádios não deixamos entrar os indivíduos prevaricadores”.</p>
E4	<p>– “(...) a questão (...) dos GOA/GOS”.</p> <p>– “(...) a questão das designações e competências do responsável da segurança dos clubes (...) criou-se mais uma figura, o ponto de contacto para a segurança. (...) [este] é o responsável do clube para as questões de segurança, não estando obrigado a ter formação e competências adequadas, ao contrário do coordenador”.</p> <p>– “(...) a questão dos setores sem cadeiras (...) <i>safe standing areas</i>, sendo permitido que os adeptos assistam aos jogos de pé”.</p>
E5	<p>– “(...) o tipo de controlo aos membros dos GOA, nomeadamente os procedimentos de registo e de controlo por ocasião dos jogos, poderia ser mais ajustados à realidade, nomeadamente dando maior autonomia aos clubes neste controlo”.</p> <p>– “Vejo grandes dificuldades na sua aplicabilidade tal como se encontra regulamentado”.</p>

Questão n.º 8 - Acredita que a legislação portuguesa está ao nível da dos outros países da União Europeia?

Quadro n.º 12 – Respostas à Questão n.º 8

E1	– “Sim. Não vejo que estejamos mal relativamente a outros países da União Europeia”.
E3	– “Para mim é muito melhor”.
E5	– “Sim, sem dúvida, embora como já referi, existem especificidades que se tornam de difícil aplicação na prática”.

Questão n.º 9 - Na sua opinião quais são os problemas e desafios emergentes do regime legal substantivo que estabelece as medidas de combate à violência nos espetáculos desportivos?

Quadro n.º 13 – Respostas à Questão n.º 9

E1	<p>– “Para mim é sempre o mesmo: a falta de efetividade”.</p> <p>– “(...) não aplicação da lei (...)”.</p>
E3	<p>– “Primeiro, aplicação cabal desta nova lei (...)”.</p> <p>– “(...) é preciso ação efetiva de todos os envolvidos na matéria: magistrados, juízes, tribunais, IPDJ, forças de segurança, clubes, promotores e outros organizadores”.</p> <p>– “A questão das <i>banning orders</i> é fundamental, a utilização deste instrumento pode ser muito importante”.</p> <p>– “(...) os valores das coimas devem ser mais elevados, devem ter uma maior capacidade dissuasora”.</p>
E5	– “Deveria haver uma reavaliação séria sobre os mecanismos de controlo dos GOA promovida pela SEDJ, que contemplasse a auscultação dos vários intervenientes e conhecedores do terreno, nomeadamente os clubes e as forças de segurança, e também académicos estudiosos do fenómeno”.

Questão n.º 10 - No seu entendimento, qual é a importância do policiamento nos espetáculos desportivos?

Quadro n.º 14 – Respostas à Questão n.º 10

E1	<ul style="list-style-type: none"> – “É decisivo e fundamental no quadro atual”. – “Os assistentes de recinto desportivo não conseguem, não podem e por vezes não querem substituir esse policiamento”. – “As forças de segurança têm um poder dissuasor (...)”.
E2	<ul style="list-style-type: none"> – “Essencialmente, garantir a segurança do cidadão”. – “(...) tem de haver alguém responsável pela segurança”. – “Os agentes policiais que estão nestes espetáculos são, principalmente, um meio dissuasor, não são um meio de resposta eficaz a uma alteração da ordem pública”. – “Este policiamento deve ser partilhado (...)”.
E3	<ul style="list-style-type: none"> – “É importante quando é necessário, no estritamente necessário. Só assim é que o policiamento é justificável e útil”. – “Eu concordo com o novo regime, quando refere que do escalão juvenis para baixo o policiamento não é obrigatório”. – “(...) é importante não esquecer que o desporto é um recurso para a economia nacional e não podemos inviabilizá-lo”.
E4	<ul style="list-style-type: none"> – “É fundamental, aliás é imprescindível”. – “Para mim é impossível haver jogos sem policiamento ao mais alto nível, mesmo nos pavilhões”. – “A segurança privada, por mais que evolua, em determinadas situações não consegue substituir as forças de segurança”.
E5	<ul style="list-style-type: none"> – “Indispensável, pois caso não houvesse policiamento o número de incidentes aumentaria em número exponencial”. – “É necessário assegurar a divisão física dos adeptos, pois de outro modo, a proximidade levaria facilmente à confrontação física dada a cultura da provocação associada aos valores dominantes no seio de todos os adeptos (...)”.

Questão n.º 11 - Qual a sua opinião relativamente ao Regime de policiamento de espetáculos desportivos (Decreto-Lei n.º 216/2012, de 9 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 52/2013, de 17 de Abril)?

Quadro n.º 15 – Respostas à Questão n.º 11

E1	<ul style="list-style-type: none"> – “Não tenho opinião decisiva formada”. – “(...) falta de coerência, rigor e força da lei”.
E2	<ul style="list-style-type: none"> – “(...) quando surgiu foi uma surpresa”. – “(...) foi baseado em estatísticas do número espetáculos policiados e do número de incidentes registados nesses espetáculos”. – “(...) causou grandes preocupações mas tem estado tudo a correr bem (...)”.
E3	<ul style="list-style-type: none"> – “Os regimes que temos neste momento são muito bons em termos de instrumentos e têm muita inovação”. – “(...) temos de cumprir com a lei inclusive o que estipulam as leis orgânicas das forças de segurança e o tecido desportivo é muito heterogéneo e muito diversificado o que

	<p>dificulta uma maior especificidade face a um único desporto uma vez que a lei tem de ser geral e abstrata”.</p> <p>– “(...) novidades no policiamento: acabou a gratuitidade do policiamento; (...) criou-se uma tabela B, menos onerosa, apenas dedicada ao desporto; pela tabela A serão faturados os serviços de policiamento das competições profissionais; pela primeira vez contempla os espetáculos na via pública; (...) implementa-se a PIRPED que é um instrumento que permitirá gerir o processo que é regulado por 6 diplomas com fiabilidade; (...) e o policiamento sempre foi voluntário e este novo regime pugna por enfatizar isso – mesmo as seleções nacionais pagam 20%”.</p>
E4	<p>– “(...) o policiamento não obrigatório era impraticável”.</p> <p>– “(...) ainda existem algumas guerras entre os clubes e as forças de segurança locais em algumas zonas do país”.</p>
E5	<p>– “Nenhuma observação a fazer, em geral concordo”.</p>

Questão n.º 12 - Quais são as principais dificuldades sentidas no planeamento dos espetáculos desportivos, nomeadamente os de grandes dimensões?

Quadro n.º 16 – Respostas à Questão n.º 12

E2	<p>– “(...) é mais fácil garanti-la [a segurança], num espetáculo desportivo de grandes dimensões do que num espetáculo de pequenas dimensões”.</p> <p>– “Os espetáculos de maiores dimensões apresentam-se sempre com mais recursos humanos e materiais, o que lhes confere maior segurança (...)”.</p> <p>– “(...) a grande dificuldade é começar o planeamento sem informações corretas e atualizadas”.</p> <p>– “A informação deve chegar em tempo oportuno para a requisição atempada de meios para fazer face à situação”.</p> <p>– “O planeamento acaba por assentar em informações informais, ou seja, em contactos informais”.</p>
E4	<p>– “(...) fatores de risco de forma a conseguirmos analisa-los devidamente e adequar os meios”.</p> <p>– “(...) acho que é importante partilhar toda a informação”.</p> <p>– “(...) reunião de coordenação para tratar o jogo especificamente com todas as autoridades e debatemos todas as questões da segurança”.</p>

Questão n.º 13 - Da sua experiência, considera que existe uma boa coordenação entre todos os intervenientes que estão diretamente relacionados com a prevenção da violência durante a realização dos espetáculos desportivos?

Quadro n.º 17 – Respostas à Questão n.º 13

E2	<p>– “Na minha área há uma boa coordenação, há entendimento e tem que haver partilha”.</p> <p>– “O policiamento deve ser partilhado e devemos desenvolver uma cooperação entre todos os intervenientes”.</p>
-----------	--

E4	– “Sim”. – “Temos feito reuniões de coordenação com todos estes intervenientes e temos, neste momento, um posto de comando preenchido por mais intervenientes em todos os jogos”.
-----------	--